

GILCA ANGÉLICA LEITE FERREIRA

**A PROPOSTA DA POLÍTICA PRONAF PARA A AGRICULTURA
FAMILIAR E SEUS RESULTADOS EM PALOTINA - PR**

**CURITIBA
2004**

GILCA ANGÉLICA LEITE FERREIRA

**A PROPOSTA DA POLÍTICA PRONAF PARA A AGRICULTURA
FAMILIAR E SEUS RESULTADOS EM PALOTINA - PR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia, curso de Mestrado, Setor de Ciências da Terra da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Geografia.

Orientador: Prof. Dr. Luis Lopes Diniz Filho
Co-Orientador: Prof. Dr. Júlio César Suzuki

**CURITIBA
2004**

DEDICATÓRIA

Ao meu irmão Cléo, “*in memoriam*”, com quem aprendi o significado da palavra amor.

AGRADECIMENTOS

Para aqueles cujas caminhadas se misturaram com a minha e se transformaram em personagens dessa trajetória. Uma lembrança especial para Luis Lopes Diniz Filho pela dedicação, Rosemary Pontes pelo incentivo e apoio decisivo, Ivan Decker Raupp pela compreensão, Joaquim Thomas pelo carinho, aos professores Alfio Brandenburg, Júlio César Suzuki, Olga Lúcia Firkowski, Osvaldo Heller pelas importantes contribuições durante o processo de construção e sugestões finais, ao secretário Zen pela atenção e simpatia com todos os alunos, aos amigos Eliana Reis e Marcos Oliveira pelo auxílio direto na construção do trabalho, também aos amigos Helena Midori, Isabelle Blanchet, Josemara Boiko, Wilson Araújo, e Ciane pela parceria e apoio, e aos meus pais, meu irmão César e ao Paulo, meu marido, pela torcida e por serem minha melhor referência em todos os momentos.

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS	v
LISTA DE GRÁFICOS	vi
RESUMO	viii
ABSTRACT	ix
INTRODUÇÃO	1
1 A AGRICULTURA FAMILIAR E SUAS CARACTERÍSTICAS	6
1.1 A GÊNESE E O CONCEITO DA AGRICULTURA FAMILIAR.....	7
1.2 AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES.....	11
1.3 A MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA COMO TRANSFORMADORA DO ESPAÇO RURAL.....	16
2 O CRÉDITO AGRÍCOLA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF	23
2.1 A CONJUNTURA ECONÔMICA DA AGRICULTURA NACIONAL E A ORIGEM DO PRONAF	23
2.2 A DINÂMICA DO PRONAF	25
2.2.1 Objetivos e público alvo	25
2.3 A ESTRUTURAÇÃO E ADAPTAÇÕES DO PRONAF	26
3 O PRONAF EM PALOTINA: CARACTERIZAÇÃO HISTÓRICA, GEOGRÁFICA, AMBIENTAL E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO –	43
3.1 HISTÓRICO DA FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO DE PALOTINA.....	43
3.2 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS	44
3.3 HISTÓRICO ECONÔMICO E ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS DESENVOLVIDAS	45
3.4 O PRONAF EM PALOTINA	53
4 A AGRICULTURA FAMILIAR EM PALOTINA – PR E SUAS CARACTERÍSTICAS SÓCIO-ECONÔMICAS	62
4.1 COMPOSIÇÃO FAMILIAR E ESTRUTURA FUNDIÁRIA.....	62
4.2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA UNIDADE AGRÍCOLA PRODUTIVA....	74
5 CONCLUSÃO	87
6 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DA PESQUISA	92
REFERÊNCIAS	97
APÊNDICES	102
ANEXOS	113

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - ESTRATIFICAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA.....	51
TABELA 2 - VALORES OPERACIONALIZADOS PARA O CRÉDITO CUSTEIO AGRÍCOLA NO PERÍODO DE 1997 A 2002 EM PALOTINA-PR	54
TABELA 3 - VALORES OPERACIONALIZADOS PARA O CRÉDITO INVESTIMENTO NO PERÍODO DE 1997 A 2002 EM PALOTINA – PR.....	54
TABELA 4 - DEMANDA PARA O CRÉDITO AGRÍCOLA RURAL PARA O PERÍODO DE 2000 A 2003.....	55
TABELA 5 - ESTRUTURA FUNDIÁRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR EM PALOTINA – JUL/1999 A DEZ/2002	62
TABELA 6 - LOCAL DE RESIDÊNCIA E CONDIÇÃO DE POSSE DA ÁREA EXPLORADA.....	66
TABELA 7 - ANÁLISE DO GRAU DE ESCOLARIDADE DA POPULAÇÃO AMOSTRADA.....	69
TABELA 8 - LOCAL DE TRABALHO DOS MEMBROS DA FAMÍLIA ANTES E APÓS CRÉDITO PRONAF	70
TABELA 9 - PRINCIPAIS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DESENVOLVIDAS NA UNIDADE PRODUTIVA ANTES E APÓS A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PRONAF	74
TABELA 10 - ATIVIDADES PECUÁRIAS DESENVOLVIDAS NA UNIDADE PRODUTIVA ANTES E APÓS A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PRONAF	80

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - VALORES OPERACIONALIZADOS PARA O CRÉDITO CUSTEIO AGRÍCOLA NO PERÍODO 06/1997 A 06/2002	56
GRÁFICO 2 - VALOR E N° OPERAÇÕES DE CRÉDITO CUSTEIO AGRÍCOLA ACUMULADOS NO ANO NO PERÍODO DE 06/1997 A 06/2002.....	57
GRÁFICO 3 - PERCENTUAL DE VALORES ACUMULADOS POR FAIXA DE CRÉDITO CUSTEIO AGRÍCOLA NO PERÍODO DE 06/1997 A 06/2002.....	58
GRÁFICO 4 - VALORES OPERACIONALIZADOS PARA O CRÉDITO INVESTIMENTO NO PERÍODO DE 06/1997 A 06/2002.....	59
GRÁFICO 5 - VALOR E N° DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INVESTIMENTO ACUMULADOS NO ANO NO PERÍODO DE 06/1997 A 06 /2002.....	60
GRÁFICO 6 - PERCENTUAL DOS VALORES OPERACIONALIZADOS PARA CRÉDITO INVESTIMENTO POR FAIXA NO PERÍODO 1997 A 2002.....	61
GRÁFICO 7 - ESTRATIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POSSE DA ÁREA EXPLORADA PELA AGRICULTURA FAMILIAR.....	64
GRÁFICO 8 - ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO FAMILIAR ANTES E APÓS CRÉDITO PRONAF	67
GRÁFICO 9 - ANÁLISE DA FAIXA ETÁRIA POPULACIONAL AMOSTRADA ANTES E APÓS PRONAF.....	68
GRÁFICO 10 - FLUXO DA POPULAÇÃO AMOSTRADA NO PERÍODO DE JULHO DE 1999 A DEZEMBRO DE 2002	70
GRÁFICO 11 - ESTRATIFICAÇÃO E EVOLUÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EXTRA-PROPRIEDADE.....	72
GRÁFICO 12 - RECEITA OBTIDA POR MEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS INTEGRANTES DA UNIDADE FAMILIAR E PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO	73
GRÁFICO 13 - VALORES (R\$) UTILIZADOS PARA INVESTIMENTO E CUSTEIO AGRÍCOLA	76
GRÁFICO 14 - DIFICULDADES ENCONTRADAS PARA PAGAMENTO DO CRÉDITO REALIZADO NA ATIVIDADE AGRÍCOLA.....	77
GRÁFICO 15 - PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA	79

GRÁFICO 16 - VALORES DE CRÉDITO E COMPLEMENTAÇÃO PARA INVESTIMENTO NA ATIVIDADE PECUÁRIA.....	81
GRÁFICO 17 - PERCENTAGEM DAS ATIVIDADES PRIMÁRIAS TRANSFORMADA	83
GRÁFICO 18 - PRINCIPAIS PRODUTOS PRIMÁRIOS TRANSFORMADOS NA UNIDADE PRODUTIVA.....	83
GRÁFICO 19 - PERCENTAGEM DE ATIVIDADES DE DIVERSIFICAÇÃO	85

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a forma de reprodução da agricultura familiar do município de Palotina, localizado no Oeste do Estado do Paraná, por meio da avaliação do desempenho das políticas públicas desenvolvidas para o setor agropecuário, mais especificamente para esta categoria, como mecanismos favorecedores dessa reprodução. Para tanto, foi realizada uma discussão a cerca da gênese da agricultura familiar no Brasil que encontra, no campesinato, a base de sua formação. Tal discussão conduzirá a questão da pluriatividade desenvolvida por esta categoria. Ainda na caracterização da agricultura familiar, a proposta de modernização da agricultura nacional, que teve seu marco inicial na década de 60, aparece como importante elemento deflagrador das mudanças ocorridas na unidade agrícola e agrária, levando esta categoria a buscar sua lógica própria de reprodução, processo este que desencadeará, na década de 80, a preocupação com a categoria da agricultura familiar e a proposta de formulação de políticas voltadas para o atendimento deste público a exemplo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Assim, a transição de agricultura camponesa para agricultura familiar é conduzida de modo a demonstrar as transformações ocorridas frente a conjuntura da agropecuária nacional. A caracterização do recorte espacial escolhido para a pesquisa, no que se refere aos critérios sócio-econômicos e culturais, constitui importante ferramenta no auxílio à compreensão da forma de reprodução da agricultura familiar em Palotina. Assim, a categoria denominada de agricultura familiar moderna foi identificada e dimensionada neste contexto, bem como a importância que assume diante do cenário nacional agropecuário e sua expressão na economia de mercado. Paralelo a esta análise, procedeu-se a discussão sobre a origem das políticas públicas direcionadas para a agricultura familiar. O PRONAF crédito agrícola foi alvo de detalhamento no que se refere às suas disposições e operacionalização com o objetivo de identificar seus pontos fortes e frágeis. Foram então discutidos, mais particularmente, os efeitos de sua intervenção junto aos agricultores familiares de Palotina no desenvolvimento de suas atividades. Esta análise permitiu verificar também sobre a interferência desse programa na permanência do agricultor familiar no espaço rural e mais ainda como categoria. Ao analisar a visão conceitual de agricultura familiar utilizada pelos elaboradores do PRONAF e a operacionalização do programa, pretende-se avançar no entendimento da construção e reconstrução desta categoria rural, uma vez que o crédito agropecuário integra a lógica de reprodução desse público e se mostra como alternativa de auxílio para a agricultura familiar.

Palavras-chave: agricultura familiar, produção e reprodução, políticas públicas.

ABSTRACT

The aim of this study is to analyze the pattern of reproduction of family agriculture on the town of Palotina, located on the West of Paraná State, through the analysis of the performance of public policies developed for the agrarian sector, more specifically for this category, as well as the favorer practices of this reproduction and the role government policies play as favorers of this reproduction. For so, a discussion about the genesis of the family agriculture in Brazil was realized, which finds, on peasantry the basis of its foundation. Such discussion will lead to the diversified farming operations developed by this group. Still picturing family agriculture, the proposal of agriculture modernization which had its launch on the sixties appears as an important element of the changing outbreak occurred on agriculture and agrarian units, leading this class to search its own reproduction logic, a process that unchained, on the eighties, a concern with the class and proposals of government policies directed to this group needs, like the National Program for Fortifying Familiar Agriculture (PRONAF). Thus, the transition from peasantry to family agriculture is conducted to demonstrate the changes occurred towards the national agriculture and cattle-raising setting. The characterization of the spatial outline chosen for the research, according to social-economic and cultural criteria, turns out to be an important tool for conceiving the way of reproduction of the family agriculture in Palotina. This way, the class here entitled as modern family agriculture was identified and measured within this context, as well as the importance this group undertakes to the livestock production and agriculture national setting and its expression on the market economy. Together with this analysis, a discussion about the origin of the government policies pointed toward the family agriculture was developed. The PRONAF agricultural credit was the target of detailed analysis regarding its disposals and operational practices with the aim of identifying its strength and weakness. Then, the effects of the program were discussed, more particularly on the development of these family farmers activities. This analysis will also make possible to verify the interference of this program on the remaining of these farmers on the rural setting and above that, as an organized group. By analyzing the conceptual view of family agriculture used by PRONAF's idealists and the operation practice of the program, it is intended to improve the understanding of the construction and restoration of this rural society, once the agriculture credit integrates the reproduction logic of this group and appears as an alternative of aid for the family agriculture.

Key words: family agriculture, output, reproduction and government policies.

INTRODUÇÃO

As discussões acerca da agricultura familiar¹ têm conquistado espaço cada vez mais expressivo em diferentes ramos da ciência, entre os especialistas em políticas públicas e nos setores governamentais ligados direta ou indiretamente ao espaço rural. Essas discussões assumem maior relevância ainda quando relacionadas a propostas de desenvolvimento sustentável, geração de emprego e renda e segurança alimentar.

Porém, o debate sobre o conceito de agricultura familiar, além de intenso, tem gerado uma diversidade de concepções, interpretações e propostas que variam de acordo com o segmento que se propõe a fazer esta discussão. (INCRA/FAO, 2000, p.7). Estudos realizados pelo INCRA/FAO dão conta de uma agricultura familiar diversa de acordo com o meio ambiente, a aptidão dos solos, a disponibilidade de infra-estrutura, a situação dos produtores, entre outros fatores. Sendo que esta variação não se restringe ao âmbito inter-regional, mas se verifica também intra-regionalmente². (idem, idem).

Os dados disponibilizados pelo Censo Agropecuário não permitem a diferenciação da agricultura familiar como categoria identificada por suas características próprias. Agricultura familiar e patronal são apresentadas sob dados quantitativos e qualificativos de condição de posse da terra e tipos de atividades desenvolvidas, entre outros dados que não auxiliam na distinção entre as duas

¹ Para o Ministério do Desenvolvimento Agrário, "...considera-se "agricultura familiar" aquela em que os trabalhos em nível de unidade de produção são exercidos predominantemente pela família, mantendo ela a iniciativa, o domínio e o controle do *que* e do *como* produzir, havendo uma relação estreita entre o que é produzido e o que é consumido (ou seja, são unidades de produção e consumo), mantendo também um alto grau de diversificação produtiva, tendo alguns produtos relacionados com o mercado." Considera ainda, para efeito de estudo, que "...o conceito de Agricultor(a) Familiar subentende: agricultores familiares tradicionais, famílias assentadas por programas de Reforma Agrária, extrativistas florestais, quilombolas, ribeirinhos, indígenas, pescadores artesanais e outros beneficiários dos programas do MDA." (Ministério do Desenvolvimento Agrário. Política nacional de assistência técnica e extensão rural. Brasília, maio, 2004. Disponível em: <www.pronaf.gov.br/ater/documentos/PNATER%20&%20Glossario.doc> Acesso em: 01/02/2005.)

² Para a dimensão de região serão consideradas as Grandes Regiões em que está dividido o território brasileiro - Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte, Nordeste. Assim, ao se referir aos âmbitos inter e intra-regionais, estar-se-á fazendo menção às relações e correlações estabelecidas entre estas regiões e em seus interiores.

categorias. Tal fato conduz a análises parciais no que se refere à compreensão da dinâmica e lógica que envolve a categoria familiar, bem como no desenvolvimento de políticas específicas para ela.

Conforme dados do INCRA/FAO (2000, p. 17), a agricultura familiar representa 85,2% do total de estabelecimentos do país, ocupa 30,5% da área total e é responsável por 37,9% do Valor Bruto da Produção anual (VBP). Na região sul, a agricultura familiar tem presença ainda mais expressiva, representando 90,5% de todos os estabelecimentos da região, 43,8% da área total e sendo responsável por 57,1% do VBP regional. Essas informações permitem dimensionar a posição desse público na economia do setor primário, tanto na produção de produtos destinados ao mercado interno, como produtos que fazem parte da pauta de exportação agrícola.

Em que pese à importância econômica e social desse grupo, o modelo de modernização da agricultura iniciado no Brasil, na década de 60, e que foi representada pelo “pacote tecnológico” da Revolução Verde, deu início a uma reestruturação da unidade agrícola e agrária que privilegiou os produtores mais capitalizados e as culturas mais propícias à utilização desse modelo tecnológico. A economia de exportação foi fortemente incentivada, fato esse que pode ser verificado pelos crescentes níveis da produção brasileira de grãos, que só nos últimos 12 anos cresceu de 58 para 115 milhões de toneladas por ano. Também aumentos na produção e exportação de bens agrícolas e pecuários são identificados nesse mesmo período. (LACKI³, 2003, p. 01).

Tais mudanças tiveram impacto também sobre a agricultura desenvolvida pela unidade familiar, que, para se manter no processo produtivo, teve de forjar novas formas de reprodução. Essa dinâmica pode ser verificada no município de Palotina – PR, onde as atividades agropecuárias (produção de grãos – soja e milho –, avicultura

³ Polan Lacki é engenheiro agrônomo formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo trabalhado com a extensão rural no Paraná nos primeiros anos de sua carreira e posteriormente como membro integrante da FAO-ONU durante 23 anos desde 1980.

de corte, suinocultura e bovinocultura de leite) se apresentam como importantes fontes de renda, com aumentos expressivos de produção e de produtividade, nos últimos anos. O agricultor familiar, no ímpeto de adequação ao modelo de modernização, passou a utilizar um maior nível tecnológico (nem sempre compatível com sua realidade) e também a desenvolver atividades de exportação de produto, porém sem uma estrutura de política agrícola adequada para atender a essa nova lógica.

Na tentativa de adaptação à nova realidade, pode-se falar de uma agricultura familiar que obteve relativo sucesso e também daquela que foi conduzida à desestruturação. Assim, com o objetivo de minimizar os impactos causados pelo modelo de modernização da agricultura brasileira, auxiliando os produtores familiares no desenvolvimento de sua lógica de produção, desenvolveram-se algumas políticas públicas voltadas para o setor agropecuário, baseadas nas “políticas de mercado” (preços e comercialização de produtos e crédito) e também nas “políticas estruturais (fiscal, de pesquisa tecnológica e de extensão rural, de infra-estrutura, e de recursos naturais e meio ambiente)”, ambas buscando favorecer a integração com os demais setores e a internacionalização da agricultura. A essas somaram-se também as políticas agrárias, que visavam intervir na estrutura fundiária, e as políticas de desenvolvimento rural, sendo estas representadas pela incorporação e desenvolvimento das demais políticas, tendo como resultado, em um prazo mais longo, o crescimento setorial seguido de expressivos aumentos no nível e distribuição de renda associados à preservação dos recursos naturais e do meio ambiente.(LEITE, 2001, p.23)

Nesse contexto, em 1995, foi criado, pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), com o objetivo de incentivar a produção e sustentação econômica da agricultura familiar por meio de disponibilização de recursos via crédito rural. Desde a sua implementação, em 1997, o município de Palotina utilizou R\$ 6.562.261,97 para o custeio agrícola das safras de verão e inverno, beneficiando 2.203 famílias (com

repetições), e R\$ 1.588.490,84 para o investimento nas atividades agropecuárias, beneficiando 191 famílias. (MDA – Secretaria da Agricultura Familiar, Banco do Brasil-PR, Sicredi Vale-PR, EMATER-PR, 2003)

Fica evidente a necessidade de conhecer as características da agricultura familiar de modo que estas possam ser consideradas para o planejamento das políticas públicas voltadas para o espaço rural, tais como o PRONAF. Com efeito, a caracterização da agricultura familiar se vale de critérios que a associam sistematicamente à produção em pequena escala e ao tamanho da área do estabelecimento, por exemplo, não sendo esses critérios suficientes para explicar a lógica de reprodução da agricultura familiar.

Assim, para analisar as características da agricultura familiar, faz-se necessário considerar, além de dados quantitativos, as suas relações sociais de produção: “...seus interesses particulares, estratégias próprias de sobrevivência e de produção, e que portanto, respondem de maneira diferenciada a desafios e restrições semelhantes.” (INCRA/FAO, 2000, p. 10).

Desse modo, este trabalho tem por objetivo realizar uma avaliação dos resultados obtidos com a implementação do PRONAF junto aos produtores rurais no município de Palotina, tendo em vista o contexto no qual estão inseridos, as alternativas disponíveis para a agricultura familiar, e seus esforços para alcançar a sustentabilidade econômica. Nesse sentido, a pesquisa pretende chamar a atenção para a importância dessas políticas voltadas para a categoria da agricultura familiar, bem como a necessidade de adequação à realidade desse público.

Assim, a dissertação está subdividida em seis capítulos, sendo que o primeiro trata da discussão acadêmica referente à agricultura familiar – seu conceito e características; o segundo capítulo discorre sobre as disposições estabelecidas para as políticas públicas direcionadas para a reprodução da agricultura familiar, no caso, o PRONAF; o terceiro capítulo analisa a operacionalização dessa política pública no

recorte geográfico definido – município de Palotina – PR -, caracterizando-o geográfica, econômica e socialmente, apresentado os resultados imediatos no que se refere à alocação de recursos do PRONAF; o quarto capítulo trata da análise dos resultados obtidos com a pesquisa de campo, quando então é possível verificar os efeitos do PRONAF sobre a forma de reprodução da unidade familiar rural; no quinto, são apresentadas as reflexões finais, quando então será feita a identificação das características da forma de reprodução da agricultura familiar em Palotina e suas tendências, bem como proceder-se-á a avaliação dos resultados da implementação do PRONAF; no sexto, e último capítulo, será apresentada a metodologia e procedimento da pesquisa para obtenção dos dados por meio da elaboração e aplicação de um questionário (Apêndice 1), em forma de entrevista, junto a uma amostra representativa dos produtores (225) dimensionada (capítulo 6) em relação ao número total de produtores de Palotina que, no período de operacionalização do PRONAF, correspondente a junho de 1999 a dezembro de 2002, utilizaram a linha de crédito para dar suporte econômico ao custeio e investimento de suas atividades agropecuárias (547 produtores). Por meio desse questionário, foi possível identificar a estrutura familiar, a ocupação da mão-de-obra, a estrutura fundiária, as atividades desenvolvidas pelos produtores pesquisados, as mudanças no desempenho dessas atividades, a variedade da produção agropecuária, a agregação de valor ao produto primário obtida pela transformação artesanal e a pluriatividade. Todas essas informações serviram de base para identificar as características gerais da agricultura familiar do município de Palotina, que busca se inserir numa economia de mercado produtivo por meio de seu trabalho.

1 A AGRICULTURA FAMILIAR E SUAS CARACTERÍSTICAS

Para dar início à discussão sobre a agricultura familiar e suas formas de reprodução, é necessário que se faça a caracterização desse grupo social, não só identificando o espaço que ocupam, mas também caracterizando-o quanto às suas dinâmicas sociais, culturais e econômicas. Portanto, com base em trabalhos desenvolvidos recentemente sobre o tema, serão discutidas a gênese e a forma de reprodução dessa categoria.

Frente à dinâmica de formação e transformação da agricultura, CARNEIRO⁴ citada por TAVARES (2002, p. 19) propõe, para análise da categoria da agricultura familiar, a relevância da “decomposição e recomposição de sistemas sociais” diante das diferentes relações que cada um estabelece com outros sistemas. Nessa mesma lógica, TAVARES (2002, p. 20) propõe que, para a caracterização da população do espaço rural, sejam considerados também “... os elementos históricos, sociológicos e geográficos...”. Questões ainda como a ocupação de determinado espaço e sua vocação, constituem aspectos que ajudam a explicar e caracterizar a população desse espaço.

Assim, a discussão sobre a agricultura familiar passa pelo contexto que se formou em seu entorno, envolvendo a importância dos centros urbanos e sua cultura, também a questão do mercado e da globalização econômica, e de como essa categoria se transformou para adaptar sua própria lógica a esta realidade. (WANDERLEY, 1996, p. 6).

⁴ CARNEIRO, M. J. CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL, XXXV, 1997, Brasília. Ruralidade: novas identidades em construção. Brasília: Anais... 1997, p. 147-185.

1.1 A GÊNESE E O CONCEITO DA AGRICULTURA FAMILIAR

A agricultura familiar vem, ao longo do tempo, buscando formas de adaptação para se desenvolver e buscar sua inserção nas dinâmicas que a cercam. Porém, para entender essa trajetória, é necessário o encontro com a origem dessa categoria, que empresta de alguns modelos de agricultura características que constituem a base de sua formação.

Ao falar da origem da agricultura familiar, LAMARCHE (1997, p. 17) faz referência ao modelo de agricultura camponesa que, segundo TCHAYANOV⁵ citado pelo autor, constitui um modelo que apresenta “inter-relação entre a organização da produção e as necessidades de consumo; o trabalho é familiar e não pode ser avaliado em termos de lucro, pois o custo objetivo do trabalho familiar não é quantificável e o objetivo da produção é o de produzir valores de usos e não valores de troca.” (idem, idem, p. 16).

Assim, a forte relação estabelecida entre a família, a propriedade e o trabalho representam o foco de preocupação do camponês com relação à garantia de sobrevivência no presente e também com o que WANDERLEY (1996, p. 3) chama de “horizonte das gerações”, a garantia das gerações futuras. Desse modo, a transmissão do conhecimento a essas gerações constitui um dos eixos da forma de reprodução do campesinato, bem como o sistema de policultura desenvolvido por este público como forma de assegurar a subsistência familiar. LAMARCHE (1997, p. 15) confirma essa idéia ao deixar explícito que esse modelo de agricultura requer as noções de “transmissão do patrimônio e a reprodução da exploração”.

Nessa mesma linha, TAVARES (2002, p. 46) define o camponês como sendo:

⁵ TCHAYANOV, Alexandre. Pour une théorie des systèmes économiques non capitalistes. *Analyse e Prévision*, jan. 1972, pp 19-53

... um produtor rural, proprietário ou não, que trabalha direta e pessoalmente a terra, com a produção baseada fundamentalmente no trabalho familiar e que ocasionalmente pode utilizar outros poucos elementos (mão-de-obra temporária, principalmente para colheita e troca de dia entre a vizinhança), remunerando-os de maneira variada; o trabalho não pode ser avaliado em termos de lucro, pois seu custo objetivo não é quantificável; geralmente praticam a policultura, cuja pequena produção, obtida em áreas não extensas e por meio de técnicas rudimentares (na maioria das vezes), destina-se ao consumo familiar (elevado valor de uso), sendo apenas o excedente destinado para o mercado (pequeno valor de troca). Dito de outra forma há forte inter-relação entre a organização da produção e as necessidades de consumo; possuem relativa independência com relação à sociedade envolvente, devido à auto-suficiência, porém estabelecem alguma relação com esta e apresentam-se em posição de subordinação econômica, social e política a outras categorias, tanto rurais quanto urbanas.

WANDERLEY (1996, p. 5), por sua vez, enfatiza que o caráter de subsistência não encerra a definição da agricultura camponesa. Com base em LAMARCHE (1993, p. 2), essa autora afirma que a agricultura camponesa se define sobretudo por um forte desejo de conservação e de ampliação do patrimônio familiar. Por fim, cabe mencionar a forte relação com a terra explorada pela mão-de-obra familiar como outro traço definidor dessa categorial social. LAMARCHE (1997, p. 15) confirma tal proposição ao afirmar que a produção camponesa “corresponde a uma unidade de produção agrícola onde propriedade e trabalho estão intimamente ligados à família.”

Esse modelo constitui o que LAMARCHE convencionou chamar de “Modelo Original”, ou seja, aquele em que os diversos modelos encontram suas raízes, mas não o reproduzem em sua plenitude⁶. Assim, as variações em relação ao “Modelo Original” refletem as diferentes lógicas desenvolvidas historicamente para a reprodução da agricultura, constituindo o que o autor denomina de “Modelo Ideal”. Esse modelo abriga assim a diversidade das formas de agricultura desenvolvidas.

⁶ Ainda no “Modelo Original”, LAMARCHE (1997, p. 17), além da agricultura camponesa, também destaca a colonial. Conforme o autor essa agricultura trata-se de “[...] um modelo fundado na produção mercantil e na utilização de uma mão-de-obra exterior à família.”, não constituindo assim objeto de discussão desta pesquisa.

Dentro dessa diversidade, encontram-se, como exemplos: a agricultura de subsistência, cujo objetivo é a sobrevivência familiar; os empreendedores agrícolas que, com o uso de mão-de-obra assalariada, objetivam ganhos máximos; e a agricultura familiar, que visa a reprodução familiar, sendo esta última o público alvo deste trabalho. (idem, idem, p. 18).

Muito embora a agricultura familiar brasileira, na atualidade, busque novas formas de adaptação e reprodução, encontra no Modelo Original do campesinato a origem de sua formação e reprodução. Algumas características do campesinato são extremamente relevantes como identificadores dessa categoria, e também hoje são encontradas na agricultura familiar moderna.

A modernização agrícola intensificou a valorização da unidade agrária, resultando em uma maior concentração fundiária, bem como na dificuldade de acesso à terra por parte do pequeno produtor rural.(DAVID, 1996, p. 207). A modernização agrícola aprofundou assim as diferenças entre as categorias de agricultores rurais e conduziu a agricultura camponesa à busca de adaptação para sua reprodução, assumindo novos contornos e dando lugar à chamada agricultura familiar. Esse agricultor familiar não carrega mais consigo a integridade das características da agricultura camponesa, mas se apresenta fortemente ligado à propriedade, constituindo uma forma de agricultura que busca sua inserção na economia de mercado por meio do trabalho desenvolvido pela mão-de-obra familiar.

Nesse processo, a agricultura familiar apresenta uma gama de variações da forma de reprodução em razão não só de suas inter-relações com a economia de mercado, que se apresenta como um processo capitalista, mas também em razão de sua comunicação com outros campos, tais como o social e o cultural.

A agricultura familiar foi assumindo o seu caráter diverso, apropriando-se dos meios de produção e desenvolvendo-os na busca de uma lógica de reprodução satisfatória. Vale dizer, "... a agricultura familiar não é um elemento da diversidade,

mas contém, nela mesma, toda a diversidade” (LAMARCHE, 1997, p. 18). Desse modo, o caráter de homogeneidade, presente na agricultura camponesa, não integra a agricultura familiar.

A agricultura familiar, que encontra suas raízes no campesinato, desenvolveu outras formas de reprodução buscando sua adaptação ao mundo moderno, considerando sua “comunicação” com o espaço urbano e a questão da inserção em um sistema produtivo e uma economia capitalista, muito embora essa inserção seja representada por uma produção em pequena escala. SANTOS (2001, p. 62), ao citar SOUZA⁷, também se refere às adaptações da agricultura familiar e ao capitalismo presente, esclarecendo que “a penetração do capitalismo no campo, (...) não tem significado historicamente a destruição da pequena produção, mas a redefinição de seu papel no movimento mais geral da acumulação”.

Assim, na busca de uma caracterização geral da agricultura familiar, adequada ao mundo contemporâneo, TAVARES (2002, p. 58) sustenta que o produtor integrante dessa categoria se caracteriza como sendo “...um produtor familiar-trabalhador que não é camponês e nem assalariado, mas um agricultor familiar, o qual não tem autonomia completa de seus meios de produção, embora tenha sua propriedade”.

Ainda na construção de uma definição para a agricultura familiar, SOUZA (2002, p. 38) afirma:

A agricultura familiar pode ser definida como aquela em que a família, além de deter uma relação de propriedade sobre a terra (meio de produção), assume a responsabilidade pela execução do trabalho necessário ao processo produtivo. Podemos entendê-la como uma categoria genérica, pois a associação entre o trabalho familiar e a propriedade assume diferentes formas quanto à organização e aos objetivos da produção ao longo do tempo e do espaço.

Assim, o modelo de agricultura familiar atual, que apresenta na sua base características da agricultura camponesa tais como o uso da mão-de-obra familiar e o

⁷ SOUZA. loc. Cit.

valor atribuído à terra, mistura-se com a sua realidade e se reconstrói com o propósito de se adaptar e conseqüentemente se reproduzir.

Para aprofundar a discussão sobre estas características da agricultura familiar, é importante proceder a análise sobre as atividades desenvolvidas por esta categoria e a forma como ela se apropria de novos conceitos e se transforma.

1.2 AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES

A forte correlação do espaço rural com as atividades agropecuárias faz com que, na sua caracterização tradicional, algumas concepções apontem para a extinção desse espaço tal como se apresenta, visto a sua inserção no processo de industrialização e urbanização, que promovem mudanças nos meios de produção econômica e também nos aspectos sócio-culturais. Essa concepção é ainda fortalecida pelo processo de globalização, que levaria o espaço rural a se urbanizar. Essas lógicas são também corroboradas pela redução da densidade demográfica da PEA rural ocorrida anteriormente no espaço rural.

Para SILVA e DEL GROSSI (2003(b), p. 3), a queda da taxa de emprego nas atividades agropecuárias, similarmente ao ocorrido na indústria, no final do século passado, caracterizado como período pós-fordista ou pós-moderno, culminou nas transformações do espaço rural na atualidade somadas à modernização da agricultura e à urbanização do espaço agrícola.

Estas transformações são resultado de três elementos correlacionados ao setor social e econômico do espaço rural: o primeiro elemento está intimamente relacionado à chamada agropecuária moderna, à produção de *commodities* e estreitamente relacionada à agroindústria (como exemplo, pode-se citar a produção de soja no oeste paranaense); o segundo constitui-se das chamadas atividades não-agropecuárias que

são desenvolvidas combinadas ou não com as atividades agrícolas ligadas à moradia, ao lazer e a várias atividades industriais e de prestação de serviços; e o terceiro trata-se das atividades agropecuárias desenvolvidas em nichos específicos de mercado.(idem, p. 1).

KLEIN⁸ e WELLER⁹ citados por SILVA e DEL GROSSI (2002, p. 14) identificam ainda cinco dinâmicas existentes no espaço rural para explicar as atividades desenvolvidas, a saber:

1. as atividades econômicas derivadas da produção direta de bens e serviços agropecuários ou indiretamente da sua comercialização, processamento e transporte, bem como o consumo intermediário de insumos não-agrícolas utilizados nesses processos;
2. atividades derivadas do consumo final da população rural que incluem a produção de bens e serviços não agropecuários, tanto de origem rural, como também urbanos;
3. atividades derivadas da grande mão-de-obra excedente do setor camponês (“emprego de refúgio”), englobando aí tanto o trabalho a domicílio, como o trabalho complementar daqueles que exercem outra atividade fora de suas fazendas, seja ela agrícola (por ex., trabalho assalariado estacional) ou não.
...
4. o consumo pela população urbana de bens não-agrícolas produzidos em áreas rurais, como o artesanato, turismo rural, etc;
5. os serviços públicos nas zonas rurais.

Estas classificações podem explicar a dinâmica de espaços onde o trabalho assalariado é bastante utilizado por unidades agrícolas maiores e onde haja a presença de muitas unidades de base familiar. Mas deve-se mencionar as dinâmicas que interagem com o setor urbano e este se apresenta como determinante dos produtos a serem desenvolvidos e oferecidos.

De acordo com esta constatação, SILVA e DEL GROSSI (2002, p. 7) identificam outras três dinâmicas que satisfazem a relação existente entre a população urbana residente próxima à área rural e à população rural:

⁸ KLEIN, E. El empleo rural no agrícola en América Latina. Santiago: PREALC/OIT, 1999. 22 p. (Documento #364).

⁹ WELLER, Jürgen. El empleo rural no agropecuario en el istmo centroamericano. Revista de la CEPAL, n. 62, p. 75-90, ago. 1997.

a. demanda da população urbana de altas rendas por áreas de lazer e/ou segunda residência (casas de campo e de veraneio, chácaras de recreio) bem

como a prestação de serviços pessoais a elas relacionados (caseiro, jardineiro, empregados domésticos, etc.);

b. demanda da população de baixa renda por terrenos para autoconstrução de suas moradias em áreas rurais;

c. demanda por terras não-agrícolas por parte de indústrias e empresas prestadoras de serviços que buscam meio rural como uma alternativa favorável de localização para fugir das externalidades negativas dos grandes centros urbanos (condições de tráfego, poluição, etc.).

FERREIRA (1999, p. 147) relaciona ainda uma outra lógica, indicando uma reorganização do espaço rural, adaptando-se às dinâmicas atuais e menciona o exemplo da Espanha e de outros países da Europa em que há uma revalorização do rural, sendo indicada inclusive pelo aumento da densidade demográfica nesse espaço.

SOUZA (2002, p. 36) também sobre o mesmo aspecto ressalta que “A nova realidade do espaço rural não deve ser interpretada apenas como o resultado da subordinação do campo ao capital e aos valores urbanos industriais, pois, ao contrário, muitos dos símbolos e tradições próprios da cultura rural são buscados como objeto de consumo pela sociedade urbana”.

Assim, ENTRENA DURÁN¹⁰, citado por FERREIRA (1999, p. 147) salienta que “o rural se constrói socialmente e, como social, está sujeito a mudanças”.

Desse modo, fortalece-se a idéia de uma agricultura familiar buscando sua inserção nas dinâmicas produtivas atuais, reorganizando e fortalecendo-se social, cultural e economicamente, bem como mantendo um intercâmbio com o espaço urbano para dar fluxo às estas dinâmicas, mas especialmente caracterizada pela diversidade.

No dinâmico processo de organização e reorganização do espaço rural, a diversidade das atividades desenvolvidas não se restringe mais às atividades

¹⁰ ENTRENA DURÁN, Francisco. Cambios en la construcción social de lo rural; de la autarquía a la globalización. Madrid: Editorial Tecnos, 1998.

agropecuárias. Desse modo, torna-se inconsistente utilizar unicamente estas atividades como parâmetros para caracterizar o espaço rural.

Do ponto de vista da agricultura familiar, a heterogeneidade das atividades desenvolvidas no espaço rural se expressa na forma da pluriatividade, fenômeno que tem suscitado a produção de várias pesquisas e, conseqüentemente, o surgimento de novos parâmetros para explicar a ocupação da mão-de-obra existente no espaço rural e a forma de reprodução.

Assim, SILVA e DEL GROSSI (2002, p. 11) discutem, no projeto RURBANO, a pluriatividade presente nas atividades desenvolvidas no espaço rural e concluem:

... já não se pode mais caracterizar a dinâmica do meio rural brasileiro como determinada exclusivamente pelas atividades agropecuárias. Assim, por exemplo, o comportamento do emprego rural e principalmente dos movimentos da população residente nas zonas rurais, não pode mais ser explicado apenas a partir do calendário agrícola e da expansão/retração das áreas e/ou produção agropecuárias. Há um conjunto de “novas” atividades agrícolas e não-agrícolas – tais como a prestação de serviços (pessoais, de lazer ou auxiliares das atividades econômicas), o comércio e mesmo atividades industriais – que respondem cada vez mais por outras dinâmicas populacionais no meio rural brasileiro.

A crescente tendência da pluriatividade, no espaço rural, transcende a análise de transformação do agricultor em proletariado ou mesmo a decomposição da agricultura familiar, mas representa sim a busca da complementariedade da receita exercida por ele e pelos membros da família.

A agricultura familiar encontra, na história do campesinato, as explicações para este caráter pluriativo, haja visto que, no caso do Brasil, diferentemente da Europa, o modelo de agricultura fortalecido foi o da grande propriedade, relegando o campesinato a planos inferiores, delineando um perfil de agricultura desestruturada e precária, conforme WANDERLEY (1996, p. 9) salienta:

Porém, mesmo considerando que todas as formas da precariedade são diferenciadas, os camponeses tiveram, de uma maneira ou de outra, que abrir caminho entre as dificuldades alternativas que encontravam: submeter-se à grande propriedade ou isolar-se em áreas mais distantes; depender exclusivamente dos insuficientes resultados do trabalho no sítio ou completar a renda, trabalhando no eito de propriedades alheias; migrar temporária ou definitivamente.

Também o emprego de mão-de-obra de terceiros constitui um recurso temporário e variável utilizado para desenvolver a lógica de reprodução, estando intimamente relacionado à estrutura familiar e ao sistema produtivo. Assim, estes agricultores buscam, por meio da complementação de renda oferecida pelo trabalho pluriativo, a melhoria das condições de vida familiar:

“... a pluriatividade e o trabalho externo de membros da família não representam necessariamente a desagregação da agricultura camponesa, mas constituem, freqüentemente, elementos positivos, com o qual a própria família pode contar para viabilizar suas estratégias de reprodução presentes e futuras.”. (WANDERLEY, 1996, p. 5).

Assim, a ocupação da mão-de-obra familiar e sua relação econômica na renda familiar, constituindo uma lógica de reprodução que se concentra estritamente no desenvolvimento de atividades agropecuárias, não é suficiente para explicar esta categoria.

A diversidade da agricultura familiar tem como pano de fundo alguns processos transformadores. Pode-se citar o processo de mecanização agrícola como impulsionador de uma profunda transformação no campo e conseqüentemente na categoria da agricultura familiar. Deste modo, torna-se necessário o entendimento do que representou este processo.

1.3 A MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA COMO TRANSFORMADORA DO ESPAÇO RURAL

O custo da modernização ocorrida no campo, a partir dos anos 60 representou um alto investimento em recursos financeiros aplicados direto na produção primária. Tal período foi caracterizado como uma nova era haja visto que o proposta tecnológica apresentada carregava a promessa de uma profunda mudança no modelo de produção, com maior velocidade e precisão na realização das operações agrícolas com o uso de maquinários e conseqüente elevação dos níveis de produtividade pelo alto uso de insumos agrícolas. Porém, alguns autores observam que o modelo de modernização da agricultura ocorrido no país não foi uniforme, pois não atingiu todos os produtos, todos os produtores e todas as regiões agrícolas.

Segundo ELIAS (1996, p. 3): “a difusão de inovações, assim como a distribuição de crédito rural, deu-se de maneira não uniforme, constituindo um setor baseado em uma estrutura dual, promovendo um desenvolvimento cada vez mais desigual e combinado do setor no país.”

Essa transformação, quando então o investimento na mecanização e na aplicação de insumos e corretivos químicos deu-se de modo intenso, incentivando especialmente a produção de produtos para a exportação, representou um corte em um modelo de produção, provocando à remodelação da unidade agrícola e agrária.

Deste modo, a modernização agrícola associada ao sistema de crédito constituiu um processo excludente para a agricultura familiar em razão das barreiras encontradas por esta categoria para acessá-lo. FLEISCHFRESSER¹¹, citada por BATISTELLA (2000, p. 24) destaca que este desenvolvimento tecnológico deu-se de modo mais intenso e difundido nas tecnologias de produto que o autor exemplifica

¹¹ FLEISCHFRESSER, Vanessa. **Modernização tecnológica da agricultura**. Curitiba: Livraria do Chain, 1988.

com a cultura da soja, tendo havido uma concentração tecnológica para este produto e ficando a produção agrícola familiar a margem desse processo implementado pelas políticas públicas, ou seja, fica evidente o investimento em um modelo tecnológico, desconsiderando as características intrínsecas às categorias da agricultura.

Nessa mesma linha, ELIAS (1996, p. 2) ainda menciona:

Antes do processo maciço de difusão de inovações na agricultura, a produção destinada ao autoconsumo ainda ocupava grande parte da força de trabalho a ela dedicada, especialmente no Terceiro Mundo. Mas, hoje, a produção agrícola tem seu funcionamento cada vez mais regulado pela economia de mercado, objetivando a troca, através do comércio, em função das demandas urbanas e industriais, ficando restrita a poucas áreas a produção de subsistência.

Por sua vez, DAVID (1996, p. 210) afirma que o nível tecnológico alcançado, a produção voltada essencialmente para o mercado e a vinculação ao sistema financeiro, acentuaram os problemas da organização da produção, diminuindo a relação entre os custos e a renda obtida. Esse fato torna-se ainda mais grave em virtude da deficiência nos sistemas de armazenagem, conservação e distribuição da produção, que não possibilitam ao agricultor alcançar mercados e preços mais favoráveis, configurado, muitas vezes, pela venda imediata da produção após a colheita quando então os preços dos produtos não são os mais favoráveis ao produtor em razão da grande oferta, bem como a dificuldade da busca de mercados mais vantajosos. Para fomentar a modernização do campo, foram ofertados grandes volumes de crédito agrícola, os quais, ficaram concentrados nos produtores que satisfaziam a proposta de desenvolvimento de produção para exportação. Esses produtores, chamados empreendedor agrícola ou agricultores patronais, são caracterizados por apresentarem extensões de área próprias para o desenvolvimento da agricultura em larga escala, bem como possuíam condições para adoção de tecnologia compatível com esta proposta pela implementação de novos níveis tecnológicos com intenso uso de maquinários e insumos (adubos e defensivos químicos).

Embora o quadro favorável à agricultura patronal para produção de *commodities*, a agricultura familiar não se excluiu totalmente dessa lógica, porém com variações no sistema de produção, especialmente no nível tecnológico e no tamanho da escala. Destaca-se que, em alguns casos, a agricultura familiar adotou o modelo de produção da agricultura patronal na tentativa de obtenção de amplas margens de lucros, tendo, em alguns casos, conduzido ainda mais à descapitalização destas unidades familiares, visto o desenvolvimento de atividades não adequadas à sua realidade. Pode-se citar a atividade de produção de grãos desenvolvida em Palotina por todas as categorias de produtores, cuja lucratividade está intimamente associada à sua escala de produção.

O acesso ao crédito era para poucos. Segundo DAVID (1996, p. 202), “Os recursos financeiros proporcionados pelo governo deram um impulso à compra de máquinas, sementes e insumos. Por conseguinte, essas medidas tiveram grande efeito na modificação da base produtiva agrícola, particularmente na região Centro-Sul”.

Conforme ELIAS (1996, p. 4), este quadro permanece na atualidade, sendo as regiões Sudeste, Sul e partes da Região Centro-Oeste as que mais produzem para exportação, bem como produtos para atender à demanda interna que exigem alto capital e tecnologia ou mesmo de certa proximidade com o mercado consumidor.

“A modernização foi viabilizada via políticas públicas (crédito subsidiado) para atender a demanda de produção além do fornecimento de alimentos e matérias-primas à população urbana” (DAVID, 1996, p. 200).

DAVID (id., p. 202) menciona alguns fatores propulsores da mecanização, como a implantação, na primeira metade da década de 60, da indústria de tratores e implementos agrícola; os incentivos oferecidos pelos mercados interno e externo, as políticas governamentais de apoio às lavouras capitalistas – baseadas na redução das taxas de juros e do aumento dos prazos de financiamento para aquisição de máquinas e implementos agrícolas – e, por fim, o uso de insumos modernos.

DAVID (1996, p. 205) também discute a questão da pluriatividade ao mencionar a dinâmica do processo de modernização da agricultura, a exemplo do ocorrido no Rio Grande do Sul, onde a expansão da pluriatividade resultou na retração da força de trabalho familiar, provocando a expropriação dos pequenos produtores, que foram obrigados, para sua sobrevivência, a complementar sua renda, vendendo sua força de trabalho nas épocas de maior demanda por mão-de-obra.

A venda da força de trabalho realizada pelos agricultores familiares configura a pluriatividade exercida por este público. SILVA e DEL GROSSI (2002, p. 03) destacam que o aumento da pluriatividade entre os agricultores familiares coincide com a redução da População Economicamente Ativa (PEA) agrícola após os anos 80 e também com a forte mecanização da agricultura, mais particularmente nas regiões de expansão da fronteira agrícola.

Porém, a agricultura familiar, de maneira razoavelmente competente, tem buscado sua adaptação à nova dinâmica existente no espaço rural para se inserir no processo produtivo. Assim, LEITE¹², citado por SANTOS (2001, p. 46), observa que “Modernização da agricultura não significa forçosamente, extinção do pequeno, significa mais seu fortalecimento, caso ele não fique alheio ao processo de inovação...”.

ALENTEJANO¹³ citado por SOUZA (2002, p. 35) ainda destaca a pluriatividade presente nessa lógica: “a subordinação cada vez maior do agro ao industrial e financeiro, mas também na expansão da infra-estrutura urbana para o espaço rural - tendem a empurrar os trabalhadores do campo cada vez mais em direção à pluriatividade.”.

¹² LEITE, Sérgio Pereira. A pequena produção e o quadro recente da agricultura brasileira. Perspectivas, São Paulo, n. 12-43; 31-53, p. 90, 1989.

¹³ ALENTEJANO, Paulo Roberto R. Reforma agrária e pluriatividade no Rio de Janeiro. Textos, Rio de Janeiro, UFRJ/CPDA, n. 3, setembro, 52 p. 1998.

Para aprofundar ainda mais as diferenças entre os modelos de agricultura familiar e empresarial, DAVID (1996, p. 207), ao discorrer sobre a estrutura fundiária, observa que o modelo agrícola brasileiro, pelo intenso uso de capital e tecnologia e as vantagens oferecidas pelo crédito subsidiado, provocou a reversão da tendência de “minifundização”. De modo análogo, a valorização da terra, provocada pela implementação da modernização agrícola, aumentou o grau de concentração da propriedade fundiária.

Ainda para o mesmo autor (idem, p. 208), as políticas agrícolas brasileiras beneficiaram as culturas denominadas dinâmicas, ou seja, aqueles produtos mais diretamente ligados à indústria e à exportação, em detrimento dos produtos de subsistência.

As diferenças entre áreas no que se refere à capacidade de responder aos estímulos técnicos para aumento da produtividade resultaram em uma “transformação de funções historicamente exercidas por determinados produtos agrícolas” provocando uma “profunda divisão social e territorial do trabalho agrícola no Brasil.” Destacam-se “as áreas que passam a produzir produtos agropecuários industrializados ou semi-industrializados”, produtos estes de exportação, “gerando um privilégio econômico a uma nova classe de empresários agrícolas ou agroindustriais, com grande concentração de terras e de renda”. (ELIAS, 1996, p. 4).

A agricultura deixa de ser um sistema isolado para estar diretamente vinculada à indústria, ao comércio e ao setor financeiro. Torna-se dependente dos centros urbanos onde são adquiridos os bens e serviços necessários à produção nesse setor. Por sua vez, a cidade centraliza a comercialização, a industrialização de insumos e a agroindustrialização da produção.

A noção de agricultura familiar moderna envolve não só a expansão do capitalismo como também a redefinição de antigas relações sociais agrárias. Abarca não só a temática da subordinação ao capital, mas também relações não capitalistas

que permanecem e são recriadas pelo próprio capitalismo. (COSTA NETO, 1998, p. 120).

Data de cerca de uma década a discussão para propiciar a geração de políticas públicas específicas para a categoria da agricultura familiar, proporcionando apoio a este público.

A idéia da dimensão e representação deste público dentro do espaço rural e produtivo é condição fundamental para a formulação dessas políticas públicas.

A produção agrícola, no Brasil, está representada por dois modelos: a agricultura familiar e a patronal (BRASILIA, 1996, p. 6).

Tem-se que do total dos estabelecimentos rurais existentes no Brasil, 85,2% apresentam características de estabelecimentos de agricultores familiares. (BRASÍLIA, 2002, p. 5), menciona ainda que estes estabelecimentos familiares ocupam uma área agrícola de 30,5%, do total, sendo responsáveis por 37,9% do Valor Bruto da Produção (VBP) da agricultura brasileira. Destaca que 33,8% destes estabelecimentos são responsáveis por 80% de todo VBP produzido pela agricultura familiar, enquanto 66,18% são responsáveis por apenas 20%. Também salienta que 39,8% dos agricultores familiares exploram áreas com tamanho igual ou inferior a cinco hectares e que apenas 16,7% possuem acesso a algum tipo de assistência técnica. (idem, idem)

Frente este quadro, a intervenção do Estado de uma forma mais incisiva na dinâmica da agricultura familiar está representada pelo recente desenvolvimento e execução de políticas voltadas para esta categoria.

Sob a proposta de apoiar a agricultura familiar em sua lógica de reprodução, inserindo-se no mercado produtivo e sustentável, surgem algumas propostas de políticas públicas, especialmente na forma de crédito agrícola para o setor de produção agropecuário, visando um maior apoio a esta categoria.

O Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) constitui uma destas políticas públicas relacionadas ao setor produtivo primário, sendo que, de

acordo com os objetivos que estabelece, seu principal propósito constitui o atendimento das necessidades da agricultura familiar com uma política pública compatível com o seu padrão tecnológico, tornando-a sustentável e produtiva, fundamentalmente, pela disponibilidade de crédito com taxas de juro e prazos especiais para esta categoria, assegurar emprego e renda.

Entende-se assim que o sistema de exploração adequado à realidade da agricultura familiar pode definir sua viabilidade econômica e, portanto, social. Deste modo, discutir os objetivos, operacionalização e resultados obtidos do PRONAF como política pública que se propõe para a agricultura familiar constitui o primeiro passo da análise e compreensão para possíveis reestruturações do programa.

2 O CRÉDITO AGRÍCOLA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF

2.1 A CONJUNTURA ECONÔMICA DA AGRICULTURA NACIONAL E A ORIGEM DO PRONAF

Na década de 70, a situação de descapitalização da agricultura era acompanhada por um quadro nacional em que grande volume de recursos foi destinado ao setor; porém, estes recursos ficaram concentrados nos agricultores rurais caracterizados pela produção em larga escala.

Nas décadas seguintes, as políticas públicas de incentivo à agricultura, especialmente à agricultura familiar, foram dando origem a algumas linhas de crédito com juros subsidiados, como o Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (PROGER Rural). Nesse contexto, é elaborado, no ano de 1995, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Contudo, há diferentes explicações sobre os motivos que levaram à sua instituição.

VILELA¹⁴, citado por SANTOS (2001, p. 85), observa que as raízes do PRONAF se encontram nas concepções do Banco Mundial, que representa importante instituição “que interage com o Governo brasileiro”. Essa interação deve-se, segundo o autor, ao forte vínculo financeiro que o país apresenta junto a esta instituição, colocando-o em uma situação de subordinação.

No documento base do PRONAF¹⁵, citado por SANTOS (2001, p. 86), pode-se encontrar a seguinte observação:

De acordo com o Banco Mundial, o desenvolvimento deve ser entendido como um aumento sustentável dos padrões de vida, compreendendo consumo material, educação e saúde e proteção ambiental. Em sentido mais amplo, inclui outros atributos importantes e correlatos, especialmente maior

¹⁴VILELA, Sérgio Luís de Oliveira. Qual a política para o campo brasileiro? (do Banco Mundial ao PRONAF: a trajetória de um novo modelo?). In: CONGRESSO DA SOBER, 35., 1997, Natal.

¹⁵Banco Mundial. Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial, 1991, p. 4.

igualdade de oportunidades, liberdade política e liberdades individuais. O objetivo geral do desenvolvimento é, portanto, aumentar os direitos econômicos, políticos e individuais de todas as pessoas...

Também a conjuntura da economia agrícola mundial forçou os países de terceiro mundo a uma adaptação. Estados Unidos e Europa aumentaram a sua auto-suficiência no abastecimento de produtos primários, e assim coube aos demais países, a adequação à nova realidade. (SANTOS, 2001, p. 87).

Assim, sob essa dependência e influência de setores externos, foi utilizada a definição de agricultura familiar da Food and Agriculture Organization (FAO)¹⁶ para elaboração de políticas públicas voltadas ao atendimento deste público. Com base nesse conceito de agricultura familiar, em 1995¹⁷, dar-se-á a elaboração de uma proposta de política pública representada pela instituição de um programa denominado Plano Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PLANAF) que, mais tarde, sofrerá alterações, transformando-se no PRONAF. (SANTOS, 2001, p. 90).

A outra explicação para o surgimento do PRONAF reside no movimento Grito da Terra, realizado em 1995, no qual foi proposta a elaboração de um programa de incentivo à categoria da agricultura familiar. (SANTOS, 2001, p. 93).

Embora a existência de instituições em várias instâncias voltadas para a questão da formação de políticas públicas para a unidade familiar rural, o debate sobre a origem do PRONAF, seus objetivos e operacionalização permanecem.

Frente esta polêmica, o PRONAF apresenta uma estruturação e reestruturação que têm como ponto de partida seu objetivo e público beneficiário, conforme será apresentado na seqüência.

¹⁶ FAO. Diretrizes de política agrária e desenvolvimento sustentável: versão resumida do relatório final do projeto UFT/BRA/O36.FAO/INCRA, 1994., apud VILELA, Sérgio Luís de Oliveira. Qual a política para o campo brasileiro? (do Banco Mundial do PRONAF: a trajetória de um novo modelo?). XXXV Congresso da SOBER, Natal: 3-7 agosto, 1997.

¹⁷ O PRONAF foi instituído em 1995, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (CMN/BACEN) nº 2.191, de 24/08/1995 (Anexo 1) e criado pelo Decreto nº 1.946 de 28/06/1996 (Anexo 2). (BRASÍLIA, 2002, p. 05)

2.2 A DINÂMICA DO PRONAF

2.2.1 Objetivos e público alvo

O PRONAF, cuja linha mestra é o apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar, estabelece no seu documento base o objetivo primeiro do programa: a promoção do “... desenvolvimento sustentável do meio rural a partir da implementação de ações que possibilitem o aumento da capacidade produtiva, a manutenção e geração de empregos, e a elevação da renda, visando à melhoria da qualidade de vida e o exercício da cidadania pelos agricultores familiares”. (BRASÍLIA, 2002, p. 7).

Surgem ainda como objetivos específicos:

Ajustar políticas públicas à realidade da agricultura familiar; Viabilizar a infra-estrutura necessária à melhoria do desempenho produtivo e da qualidade de vida da população rural;
Fortalecer os serviços de apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar; Elevar o nível de profissionalização de agricultores familiares, propiciando-lhes novos padrões tecnológicos e gerenciais; Favorecer o acesso de agricultores familiares e suas organizações ao mercado de produtos e insumos. (BRASÍLIA¹⁸, apud SANTOS, 2001, p. 73).

Desde a sua instituição, em 1995, o PRONAF apresenta um histórico de mudanças. Mas o perfil do beneficiário proposto exigido pelo Programa permaneceu praticamente o mesmo, sendo aquele agricultor cuja renda provenha, no mínimo em 80%, de atividades agropecuárias ou não-agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento rural, e que detenha ou explore áreas com até quatro módulos fiscais¹⁹.

¹⁸ BRASIL. Ministério da Agricultura. PRONAF. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. (Documento base). Brasília, agos. 1996.

¹⁹ O módulo fiscal, segundo documento do Ministério do Desenvolvimento Agrário, consiste em: “Unidade de medida expressa em hectares, fixada para cada município, considerando os seguintes fatores: tipo de exploração predominante no município; renda obtida com a exploração predominante; outras explorações existentes no

Deste modo, são também beneficiários do PRONAF:

Pescadores artesanais que: se dediquem à pesca artesanal com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos com meios de produção próprios, ou em parceria com outros pescadores artesanais; formalizem contrato de garantia de compra do pescado com cooperativas, colônias de pescadores ou empresas que beneficiem o produto, exceto para o Grupo B; Extrativista que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável; Aqüicultores que: se dediquem ao cultivo de organismos que têm na água seu normal ou mais freqüente meio de vida; explorem área de até dois hectares de lâmina d'água, quando a exploração for em tanque-rede". (BRASÍLIA, 2002, p. 13).

2.3 A ESTRUTURAÇÃO E ADAPTAÇÕES DO PRONAF

Para a implementação do programa, o Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA) foi buscar, em diversas fontes, os recursos²⁰ para serem alocados. Assim, os recursos para o desenvolvimento desse programa têm sua origem no Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos Fundos Constitucionais de Desenvolvimento, e na exigibilidade bancária, sendo esta última um percentual sobre os depósitos à vista nos bancos oficiais e privados. (SANTOS, 2002, p. 1).

Para fins de obtenção de crédito, os agricultores beneficiários do PRONAF são classificados em quatro grupos.

Grupo A – Agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional da Reforma Agrária ou em assentamentos estaduais ou municipais reconhecidos

município que, embora não predominantes, sejam significativas em função da renda da área utilizada; e o conceito de propriedade familiar. O Módulo Fiscal serve de parâmetro para classificação do imóvel rural quanto ao tamanho, na forma da Lei nº 8.629/93. O Módulo Fiscal vigente de cada município, foi fixado pelos seguintes atos normativos: Instruções Especiais/INCRA Nº 19/80, 20/80, 23/82, 27/83, 29/84, 33/86 e 37/87; Portaria/MIRAD nº 665/88, 33/89 e MA nº 167/89; Instrução Especial/INCRA nº 32/90, Portaria Interministerial MF/MA nº 308/91, MF nº 404/93 e Instrução Especial INCRA nº 51/97." (Ministério do Desenvolvimento Agrário – Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Estatísticas cadastrais – municipais – recadastramento 1992, v. 1. Disponível em: <www.desenvolvimentoagrario.gov.br/incra/estrut/snda/cad/indic.htm> Acesso em: 15/09/2003)

²⁰ “Grupos C e D - O MDA mantém o controle sobre o volume de crédito equalizado, sendo que a distribuição dos recursos é realizada por meio dos agentes financeiros, de acordo com a demanda apresentada por suas agências.” (BRASÍLIA, 2002, p. 16)

pelo Incra, ou beneficiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, ou pelo Projeto de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, que ainda não contrataram financiamentos de investimentos no limite individual permitido pelo Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – Procera, ou pelo Pronaf Grupo A. Para os beneficiários enquadrados neste grupo não é exigida comprovação de renda.

Grupo B – Agricultores familiares, inclusive remanescentes de quilombos, trabalhadores rurais e indígenas com renda bruta familiar anual até R\$ 1.500,00, excluídos os benefícios da previdência rural.

Grupo C – Agricultores familiares e trabalhadores rurais, inclusive os egressos do Procera e/ou do **Pronaf** Grupo A que: utilizem apenas eventualmente o trabalho assalariado – safrista ou diarista; obtenham renda bruta anual familiar acima de R\$ 1.500,00 e até R\$ 10.000,00, excluídos os benefícios provenientes da Previdência Rural; Se egressos do PROCERA e/ou PRONAF Grupo A: Tenham renda que os enquadrem no Grupo C, independentemente de ter financiamento ainda não liquidado no PROCERA ou PRONAF Grupo A.

Grupo D - Agricultores familiares e trabalhadores rurais que: Mantenham, no máximo, até dois empregados fixos e utilizem eventualmente trabalho temporário²¹ – safrista ou diarista; Obtenham renda bruta anual familiar acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 30.000,00, excluídos os benefícios da previdência rural. (BRASILIA, 2002, p. 11)

Com relação aos critérios estabelecidos sobre a posse da terra, a renda e a utilização de mão-de-obra familiar e de terceiros, é permitida a exploração da terra na condição de proprietário, meeiro, parceiro ou arrendatário; a utilização da mão-de-obra deverá ser essencialmente familiar; e o local de residência poderá ser no estabelecimento rural ou em local próximo.

É permitida ainda a utilização de mão-de-obra terceirizada desde que limitada a duas pessoas. A renda bruta²² deverá respeitar os limites estabelecidos nas categorias dispostas no PRONAF. (BRASÍLIA, 2002).

Nesse sentido, o público alvo do PRONAF, os agricultores familiares, tem como características a relação entre trabalho e gestão, a produção sendo realizada pela mão-de-obra familiar com eventuais assalariados.

²¹ O item “trabalhador temporário” refere-se ao trabalhador que não é empregado permanente do estabelecimento, mas sim eventual ou temporário, ou seja, é o trabalhador contratado por período ou função pré-definida, como por exemplo, para a capina, colheita, e tantas outras – é o chamado safrista ou diarista. (BRASÍLIA, 2002, p.14)

²² A renda bruta considerada para efeito de enquadramento é referente ao último ano agrícola de produção normal, não sendo consideradas eventuais frustrações de safra. (BRASÍLIA, 2002, p. 14)

Para atingir seus objetivos, o PRONAF apresentou diversas alterações em suas normas desde o seu surgimento. Estas alterações visam a adequação do programa à dinâmica da agricultura familiar.

Com o propósito de melhor atender a agricultura familiar, além de estabelecer as diferentes categorias de beneficiários para efeito de enquadramento no programa e uso do crédito (Grupos A, B, C e D), foram criadas diversas linhas de crédito: PRONAF custeio e investimento²³, Crédito Rotativo, PRONAF AGREGAR, e mais recentemente o PRONAF Florestal. (PRONAF, 2002, p. 7).

Com relação aos itens financiáveis e a forma de acesso ao crédito, o documento de BRASÍLIA (2002, p. 10) esclarece:

O Crédito Rural do PRONAF financia as atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas pelos agricultores familiares. Há várias modalidades de financiamentos, tanto para o custeio da produção quanto para projetos de investimento, e para agregação de renda à produção rural. Os créditos podem ser acessados de forma individual, grupal ou coletiva. (BRASÍLIA, 2002, p. 10).

As rendas advindas das atividades agropecuárias desenvolvidas na unidade produtiva rural são entendidas aquelas referentes à produção de produtos primários e transformados a partir da exploração de atividades como produção de grãos, olericultura, fruticultura, pecuária de leite e corte, piscicultura, suinocultura, avicultura, sericicultura, e outras.

Já as rendas não agropecuárias são "...aquelas provenientes de atividades desenvolvidas pelo agricultor ou sua família, as quais não têm relação direta com a produção agropecuária, apesar de serem desenvolvidas dentro da propriedade. As

²³ Por meio do crédito custeio é possível financiar os insumos e serviços necessários para a condução da(s) lavoura(s) e das atividades pecuárias tradicionalmente desenvolvidas no município: "...destina-se ao financiamento das atividades agropecuárias e não-agropecuárias da propriedade, conforme proposta de financiamento ou projeto específico." Já o crédito investimento destina-se ao financiamento de itens tais como a implantação, ampliação, reforma ou modernização da infra-estrutura de produção e serviços agropecuários e não-agropecuários no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas, de acordo com especificações em projeto técnico. (BRASÍLIA, 2002, p. 23).

rendas provenientes do turismo rural e artesanato são exemplos típicos”. (BRASÍLIA, 2002, p. 14).

Dessa maneira, ficam excluídas todas aquelas unidades familiares nas quais são desenvolvidas atividades não-agropecuárias complementares a renda nos limites externos do estabelecimento rural, tais como: empregos na área industrial, prestação de serviços a terceiros, educação e outros, de acordo com as disposições do programa para cada categoria de beneficiários.

Esta proposição configura, até então, uma relativa desconexão do programa frente à realidade do campo, haja visto que a produção primária do setor agropecuário somada a atividades tais como a transformação de produtos primários, o artesanato, o turismo rural, a prestação de serviços, entre outras, respondem pela origem da renda da unidade familiar rural.

Significativas alterações vieram a ocorrer ainda em 1999, quando além da inclusão da categoria constituída por assentados pelo Instituto Nacional de colonização e Reforma Agrária, que passou a constituir o Grupo A com o objetivo de minimizar os impactos causados pela extinção do Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária (PROCERA), houve também a permissão para que as atividades não agrícolas desenvolvidas na unidade produtiva, tais como o artesanato e o turismo rural fossem financiados.

Deste modo, por meio do PRONAF, é possível financiar as atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas na propriedade rural familiar, sendo que este crédito pode ser obtido de modo individual, grupal ou coletivo²⁴.

O programa ainda permite a mudança de beneficiário de um grupo para outro, desde que seja para um grupo superior ao que se encontra enquadrado, sendo feito

²⁴ Crédito individual é considerado aquele em que há a formalização com um agricultor para finalidade individual; crédito coletivo é aquele formalizado com grupo de agricultores para finalidades coletivas; crédito grupal é aquele formalizado com grupo de agricultores para finalidades individuais, sendo necessário que estes agricultores apresentem características comuns de exploração em suas atividades agropecuárias, bem como concentração espacial. (PRONAF, 2002, p. 4)

então um novo demonstrativo de enquadramento, valendo-se dos mesmos critérios estabelecidos pelo programa - tamanho da área explorada, mão-de-obra familiar utilizada e receita bruta obtida das atividades desenvolvidas -, porém com diferentes limites no que se refere à receita auferida. Além disso, deverá demonstrar capacidade de pagamento para nova faixa de crédito pretendido, bem como viabilidade técnica sobre o recurso pretendido por meio da elaboração de projeto técnico. (BRASÍLIA, 2002, p. 13).

Assim, para aprofundamento das discussões acerca destas disposições, serão tomadas as linhas de crédito PRONAF “C” e “D” crédito custeio tradicional e rotativo e investimento, visto que representam as faixas operacionalizadas com maior expressão em número de agricultores familiares atendidos e volumes de recursos alocados junto a esse público no país. Assim, tomar-se-á o período de junho de 1999 a dezembro de 2002 operacionalizado no município de Palotina como referência.

Os prazos estabelecidos para vencimento das parcelas são iguais para PRONAF C e D, sendo que para o custeio são doze meses, e, para o investimento, poderá ter uma carência de até dois anos com mais seis para pagamento das parcelas. Também no investimento, a atividade que será beneficiada determina a periodicidade do vencimento das parcelas, a saber: investimento na atividade de bovinocultura de leite representa vencimentos semestrais, investimentos na suinocultura, vencimentos quadrimestrais, investimentos em produção de grãos, vencimentos anuais.

O programa apresenta uma evolução no que se refere a taxas de juros aplicadas sobre os valores financiados. Até o ano 2000, a taxa de juros praticada pelo PRONAF possuía um valor pré-fixado somado a TJLP (Taxa de juros a longo prazo), sendo que esta última recebia correções periódicas, tornando o valor do juro “flutuante”. Assim, em 1996, foi criada a linha de crédito com taxa de juros de 9% somada à TJLP, com rebate²⁵ de 50% ao ano. Esta forma de cálculo de juros foi

²⁵ Termo utilizado no jargão técnico do programa para se referir a descontos proporcionados aos beneficiários.

praticada até 1997, quando então foi reduzida para 6,5% ao ano. Em 1998, passou por uma nova redução, de 6,5% para 5,75% ao ano. E, finalmente, em 2000, a taxa de juros foi fixada em 4% ao ano, taxa esta vigente até os dias atuais. Os juros sofrerão ainda rebater de 25% quando o(s) proponente(s) apresentar(em) pontualidade no pagamento de suas parcelas, ficando em 3% ao ano.

Também para o PRONAF C custeio, a pontualidade no pagamento das parcelas atribui o direito a um bônus de R\$ 200,00 que será abatido no ato do pagamento da parcela única. Para o investimento, o bônus é de R\$ 700,00, podendo ser abatido proporcionalmente a cada parcela, ou ainda ao final do financiamento, ficando a critério do agente financeiro. O atraso de uma única parcela por um só coobrigado no investimento faz com que o grupo perca este direito.

Os limites para crédito de custeio e investimento foram estabelecidos de acordo com as categorias criadas no programa, a saber: Para o custeio agrícola PRONAF C, os limites individuais iniciaram com valores de R\$ 1.500,00, chegando a R\$ 2.000,00/família em 1997. Já para o custeio agrícola PRONAF D, os limites individuais iniciaram com valores de R\$ 5.000,00, passando, em 2001, para R\$ 6.000,00, representando um aumento de 20%, sendo que os valores para financiamento foram mantidos em R\$ 5.000,00 devido à dificuldade de equalização de juros para o volume de recursos propostos. Assim, os aumentos para crédito custeio e investimento foram divulgados no Manual do PRONAF, porém não foram praticados na última safra, que permaneceu com os limite de crédito anteriores devido à falta de recursos em razão da não equalização dos juros por parte do governo Federal.

Para o investimento PRONAF C, o limite de crédito respeita o intervalo de no mínimo R\$ 1.500,00 e no máximo R\$ 4.000,00, sendo que a partir deste valor o crédito deverá ser obtido por meio do PRONAF D que apresentam teto máximo para financiamento de R\$ 15.000,00. Também em 2001, este limite para financiamento foi expandido para R\$ 18.0000,00, mas pelos mesmos motivos expostos acima, foi

operacionalizada com os limites anteriores. O crédito investimento pode ainda ser obtido de modo coletivo, sendo o teto limite de R\$ 75.000,00, visto o limite individual por beneficiário de R\$ 15.000,00.

Os valores financiados podem chegar a 100% do proposto respeitando o limite de cada faixa de categoria (ver Quadro 1) e a capacidade de pagamento.

Deste modo, desde seu surgimento, em 1995, o limite de crédito desta linha ficou estagnado durante seis anos, a despeito do crescimento dos custos de produção. Em levantamento realizado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), é revelado um acúmulo da inflação de 103,19% desde o início do Plano Econômico Real (valor com referência até o mês de junho de 2002). (COTTA, 2002, p. 1)

Salienta-se que somente os insumos agrícolas, responsáveis aproximadamente por 70% do custo da produção de grãos, tiveram alta em torno de 40% em relação à última safra. (EMATER, 2003), revelando um descompasso entre limite de crédito ofertado pelo programa e custo de produção das atividades agropecuárias.

O PRONAF apresenta ainda a modalidade especial de crédito denominada Crédito Rotativo que “é uma espécie de cheque especial” destinado ao custeio das atividades financiadas pelo PRONAF, mais especificamente aos beneficiários do Grupo D. Esta modalidade é concedida mediante orçamento simplificado. As taxas de juros são as mesmas praticadas nas modalidades C e D. O prazo máximo é de dois anos, de acordo com o ciclo das culturas financiadas. Sua renovação pode ser automática e o uso dos recursos é administrado pelo mutuário livremente. (BRASÍLIA, 2002, p. 25). Neste caso, não há a obrigatoriedade da assistência técnica (ASTECC), tornando-se uma proposição contraditória aos objetivos do programa, visto a desvinculação da ASTEC do acompanhamento não só da aplicação dos recursos, mas especialmente da troca de informações com o produtor, auxiliando na questão da adoção de uma tecnologia compatível com o tipo de exploração a ser praticada.

Para além das disposições gerais do programa, o papel da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) neste processo é fundamental, uma vez que ela constitui o elo entre o produtor e a pesquisa para discussão e adoção de tecnologia adequada.

Para que a ASTEC cumpra seu papel, estabeleceu-se para este fim a gratuidade dos serviços dessa instituição, conforme convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário. A ASTEC deverá ainda ser suficiente para atendimento da demanda existente, garantir ainda a lisura da aplicação dos recursos, representada pela emissão de laudos periódicos para o agente financeiro até o vencimento final do financiamento, seja custeio agrícola ou investimento.

De acordo com as premissas do PRONAF, a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) constitui-se em importante agente neste processo, que vai desde a identificação do beneficiário, elaboração de proposta técnica e econômica e acompanhamento técnico.

Para acesso ao crédito, há determinadas exigências no que se refere às garantias, conforme regulamentação no Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967 (Anexo 3; no Manual de Crédito Rural (MCR); na Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965 (Anexo 4), que institui o Sistema Nacional de Crédito Rural. Assim, para o crédito custeio, poderá ser feito o penhor da própria safra, apresentação de aval. A adesão ao Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (PROAGRO)²⁶ representa uma alternativa para seguro da produção.

Para o crédito investimento, poderá ser realizado penhor cedular ou alienação fiduciária do bem financiado, além de garantias reais adicionais, superiores ao valor a ser financiado, tais como apresentação de aval ou hipoteca²⁷ de lote rural ou urbano,

²⁶ O PROAGRO é um instrumento de seguro utilizado para o crédito de custeio que visa garantir o pagamento dos recursos obtidos em empréstimo especificamente sob a situação de frustração de safra. Além dos recursos financiados, poderão ser assegurados os recursos próprios aplicados na atividade desde que declarados no projeto técnico ou na proposta de financiamento encaminhada ao agente financeiro. Os valores para o PROAGRO são: culturas de sequeiro: 2%; culturas irrigadas: 1,7%; e custeio pecuário: 1,2%. Percentuais estes estabelecidos sobre o total de recursos financiados. (BRASÍLIA, 2002, p. 15)

²⁷ A hipoteca do lote deve constituir, no mínimo, um módulo fiscal. No caso do município de Palotina - PR, o módulo fiscal representa 18 hectares.

que poderá ser definido junto ao agente financeiro. Poderá ainda ser uma combinação de garantias que satisfaça as exigências junto ao agente financeiro. (BRASÍLIA, 2002, p. 18).

Revela-se assim uma dificuldade em contrair o crédito investimento, uma vez que o agricultor familiar, muitas vezes, dispõe somente do seu lote rural, não sendo este suficiente para apresentação como garantia junto ao agente financeiro.

Neste caso, especificamente, o imóvel normalmente não é aceito como garantia, visto que, frente a uma situação de inadimplência, é vetado ao agente financeiro executar o resgate do mesmo, porque constitui o que no âmbito jurídico denomina-se de “bem de família”.

Considerando-se o extrato de propriedades rurais do município, onde do total de 2269 estabelecimentos rurais, 688 têm até 10 hectares, têm-se 30,32% que não podem ser utilizados como garantia real. Também na faixa de 10 a 20 hectares, têm-se mais 653 estabelecimentos rurais, representando 28,78% do total de estabelecimentos²⁸.

Para a modalidade PRONAF C, o crédito é grupal, com no mínimo três integrantes, sendo que os mesmos se tornam coobrigados na mesma operação financeira, dispensando assim a necessidade da garantia real. Porém, a co-obrigação os conduz a uma situação de interdependência elevada, visto que, se um dos contratantes for inadimplente, os demais contratantes deverão providenciar o pagamento da parcela para assim usufruir o rebate de juros e bônus. Como os prazos podem chegar a até oito anos para o investimento, o risco de inadimplência por parte de algum integrante é bastante alto.

Para esta faixa, há a necessidade de criação de um fundo de aval municipal (para o custeio) e estadual (para o investimento) no valor de 10% do total dos recursos financiados, cujo objetivo é garantir a adimplência por ocasião da ocorrência de

²⁸ A análise destes dados deverá ainda ser associada à questão da posse de terra, haja visto que mais de uma unidade familiar poderá pertencer ao mesmo produtor.

situações em que configure o impedimento do pagamento por questões climáticas adversas ou qualquer outro motivo alheio ao beneficiário. (PRONAF, 2002, p. 14)

Conforme documento do PRONAF (2002, p. 4), a finalidade dos fundos de aval “...é a de promover o acesso aos mais necessitados, fornecendo garantias nas operações contratadas junto às instituições financeiras. Em alguns casos, a garantia é conjugada à prestação de outros serviços, tais como equalização de encargos financeiros e prestação de assistência técnica.”

Ainda para ter acesso ao crédito, o agricultor deverá obter a Declaração de Aptidão ao PRONAF²⁹ (DAP – Anexos 5 e 6) conforme portaria do MDA nº 154/2002 (Anexo 7). A DAP constitui o documento suficiente para comprovação da condição de beneficiário do PRONAF do agricultor, pescador artesanal, extrativista ou aquícultor, bem como define a Faixa do programa a qual o beneficiário pertence. Este documento deve ser emitido pelos Sindicatos, assistência técnica ou ainda federação de trabalhadores, órgãos estes credenciados pelo PRONAF para emissão deste documento.

A Declaração de Aptidão é emitida com base nos critérios estabelecidos pelo programa para enquadramento dos beneficiários, devendo ser assinada por um representante do Sindicato e outro representante do órgão local de assistência técnica oficial. (BRASÍLIA, 2002, p. 13).

No Quadro abaixo será possível identificar as Faixas de enquadramento no Programa, as características necessárias do beneficiário, bem como os limites de crédito estabelecidos e as condições de pagamento do financiamento de acordo com a Faixa que for utilizar.

²⁹ A Declaração de Aptidão ao PRONAF é fornecida para a unidade familiar. Assim, não é possível a contratação do limite máximo de crédito na mesma modalidade e período por mais de um membro da unidade familiar. (BRASÍLIA, 2002, p. 14)

QUADRO 1 – PRONAF: FAIXAS DE BENEFICIÁRIOS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO

Faixas	Características para enquadramento	Limite de Empréstimo	Prazo de Pagamento
“C”	Custeio Agrícola	Produtores com renda bruta até R\$ 10.500,00	De R\$ 500,00 até R\$ 2.000,00 Juros de 4% a.a. com rebate de R\$ 200,00 e bônus de 25% sobre o juro para total adimplência. Prazo até 2 anos
	Investimento	Idem	De R\$ 1.500,00 até R\$ 4.000,00 Juros de 4% a.a. com rebate de R\$ 700,00 e bônus de 25% sobre o juro para total adimplência. Prazo até 8 anos com até dois anos de carência (de acordo com item financiado e capacidade de pagamento do proponente).
“D”	Custeio Agrícola	Produtores com renda bruta até R\$ 30.000,00	De R\$ 1.500,00 até R\$ 6.000,00 Juros de 4% a.a. e bônus de 25% sobre o juro para total adimplência. Prazo até 2 anos
	Investimento	Idem	De R\$ 1.500,00 até R\$ 4.000,00 Juros de 4% a.a. e bônus de 25% sobre o juro para total adimplência. Prazo até 8 anos com até dois anos de carência (de acordo com item financiado e capacidade de pagamento do proponente).

FONTE: Ministério da Agricultura/INCRA/PRONAF, citado por SANTOS, 2001, p. 77.

NOTA: No que se refere ao critério receita, cabe observar que, para as atividades de olericultura, sericultura, bovinocultura de leite, deverá ser atribuído o rebate de 50% sobre a receita bruta para fins de enquadramento no PRONAF. Já para as atividades de avicultura ou suinocultura desenvolvidas no sistema de parceira ou integração com agroindústrias, deverá ser atribuído o rebate de 70% sobre a receita bruta para os mesmos fins supracitados.

Uma vez obtida a Declaração de Aptidão ao PRONAF, o agricultor deverá buscar a assistência técnica para elaboração do projeto³⁰ de viabilidade técnica e econômica, que será remetido ao agente financeiro também credenciado junto ao Programa para análise. Somente após esta análise dar-se-á a liberação do crédito. A utilização dos recursos é passível de vistoria da assistência técnica que deverá também realizar acompanhamento técnico do projeto.

³⁰ Para elaboração de uma proposta de financiamento, o proponente – agricultor familiar – deverá realizar um cadastro junto ao agente financeiro e apresentar os seguintes documentos: DAP, documentos pessoais (Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física, Certidão de Casamento ou Nascimento, comprovante de residência), documento(s) referente(s) à(s) área(s) a ser(em) explorada(s) (certidão negativa do cartório de registro de imóveis) e a proposta do projeto técnico específico para a modalidade desejada e a atividade que desenvolve.

São ilegais toda e qualquer exigência de reciprocidade na forma de aquisição de produtos junto ao agente financeiro, bem com a vinculação à associação ou entidade credenciada para fornecimento da DAP ou pagamento para emissão da mesma.

Após a apresentação do PRONAF, torna-se necessária uma revisão sobre a dinâmica da agricultura familiar e a proposição do PRONAF frente esta lógica.

Salienta-se para tanto os meios de organização que a agricultura familiar vem estabelecendo diante do contexto no qual está inserida. Tais medidas refletem a mobilização de instituições para promover uma representação mais efetiva da categoria da agricultura familiar, bem como interceder de maneira mais participativa nas discussões que tratam de assuntos de interesse da categoria, bem como na formulação das políticas públicas. Nesse sentido, FERNANDES (2001, p. 34) destaca:

A idéia de *agricultura familiar* também ganhou força e organização. Está em gestação, no Brasil, a formação de sindicatos, federações e confederação dos agricultores familiares, formando assim, também um paradigma político. No gradiente das organizações do campo vão se configurando e se delimitando novos espaços políticos. Em uma parte, pode-se situar – grosso modo – as organizações de *agricultores familiares* – vinculadas a Contag/CUT – que estão mais voltadas à políticas de integração ao capital.

LEITE (2001, p. 28) corrobora com essa afirmação. Ao falar das políticas destinadas ao setor agropecuário propõe a integração e a descentralização para que estas não se apresentem como propostas parciais à solução de um problema. Vai mais além ao mencionar a preocupação com a formação de uma política agrária que dê infraestrutura suficiente para o desenvolvimento da agricultura familiar e integrada às demais políticas para o setor.

...as políticas diferenciadas devem ser instrumento de fortalecimento político do campesinato, de sua organização e representação, formas democráticas de integração do mesmo ao desenvolvimento econômico, político e social do País, o que significa que têm de ser necessariamente descentralizadas e participativas, além de possuírem uma política fundiária claramente delimitada. Sem isso não existem políticas diferenciadas, mas meros projetos

de desenvolvimento rural, supostamente integrados mas que acabam reproduzindo as condições de exclusão dos beneficiários.

O avanço do nível organizacional das instituições que representam a agricultura familiar é facilmente perceptível, bem como suas “lutas” para buscar melhores condições para esta categoria. Porém, as discussões acerca das políticas públicas formuladas para este público ainda são alvo de intensa discussão. Conforme mencionado anteriormente, o PRONAF se encontra no centro dessas discussões, haja visto que representa uma das principais políticas agrícolas para o setor. Tal discussão torna-se relevante se for considerado que a origem do programa poderá determinar seus objetivos e operacionalização, indo ao encontro ou não das necessidades da categoria da agricultura familiar.

Assim, para CARNEIRO (2003, p. 71), o programa sustenta-se no modelo Francês de produtividade e rentabilidade crescentes. Porém, enquanto na França a agricultura se apoiou na produção familiar e na geração de valores ou relações sociais de produção, no Brasil, a modernização da agricultura se apoiou nas grandes empresas e no benefício da acumulação do capital privado. Deste modo, evidencia as distinções das condições conjunturais entre um e outro país que também irão se refletir na sua proposta.

CARNEIRO (idem, p. 72) avança na sua discussão ao analisar os objetivos do programa e identificar uma lógica produtivista que visa não somente melhorar o padrão de vida do agricultor por meio da tecnificação e conseqüente elevação dos rendimentos, mas, especialmente, “... reembolsar os investimentos públicos”. Salienta-se, aqui, que, para acesso ao crédito, ainda é necessária a elaboração de projeto de viabilidade técnica e econômica realizado pela assistência técnica (ASTECA) o que configura a preocupação com o retorno dos recursos para os cofres públicos de acordo com a preocupação enunciada pela autora.

Complementa ainda que a proposta do programa fica comprometida, uma vez que “... o governo não enfatiza a necessidade de implementação e opção por tecnologias alternativas ao padrão que vem sendo adotado...”. Ressalta que a ausência de tais tecnologias desenvolvidas considerando-se a heterogeneidade da agricultura brasileira representa um contra-senso ao atribuir a essa categoria a incumbência de se tornar capaz de absorver mão-de-obra, bem como ampliar oferta de emprego e, simultaneamente, manter-se viável economicamente, com aumentos de produtividade, conforme objetivos do programa (idem, idem, p. 73).

Já sobre a estruturação do PRONAF, a proposta de categorização da agricultura familiar em diferentes faixas de beneficiários representa para aqueles que salientam a importância da organização e fortalecimento da agricultura familiar não só por meio de seus órgãos de representação, mas também pela união desta categoria, a desestruturação e enfraquecimento dessa categoria de produtores, que passam a atuar de modo individualista. TEIXEIRA (2002, p. 1) confirma essa proposição ao salientar que esta prática estimulou “...o divisionismo inter e intra-entidades de trabalhadores na disputa dos poucos recursos, o que só interessa à estratégia oficial de destruição do quadro de contestação ao atual projeto político.”

A respeito dos critérios utilizados para enquadramento do agricultor familiar como beneficiário do PRONAF, existem ainda muitas análises que a consideram incompleta e, por vezes, desconexa do contexto da agricultura familiar e, portanto, excludente.

A exigência de mão-de-obra utilizada na unidade agrícola ser predominantemente familiar para essa categoria é considerada por SANTOS (2001, p. 99) altamente excludente que identifica, ao analisar o contexto sócio-econômico do Brasil rural, uma tendência dos filhos de pequenos agricultores desenvolverem atividades fora da propriedade rural, causando assim o que chama de esvaziamento do trabalho doméstico, mas que não tira o caráter rural e familiar do núcleo familiar.

Para SILVA (2002, p. 8) que discute o fortalecimento de um espaço rural pluriativo, “... o centro das atividades da família deixou de ser a agricultura e se tornou pluriativa ou não agrícola embora permaneça residindo no campo.” O autor apresenta a formação de um novo cenário onde a gestão da pequena unidade agrícola está se individualizando, ou seja, concentrando-se em um dos membros da família, ou o pai ou o filho, enquanto os demais buscam outras formas de produção. Assim, também para SILVA, considerar majoritariamente a mão-de-obra utilizada na propriedade em atividades agropecuárias para efeito de enquadramento de beneficiários, ignora a lógica de reprodução existente na área rural.

DAVID (1996, p. 205) também discute a questão da pluriatividade ao mencionar a dinâmica ocorrida por meio do processo de modernização da agricultura a exemplo do ocorrido no Rio Grande do Sul, que resultou na retração da força de trabalho familiar, provocando a expropriação dos pequenos produtores, que foram obrigados, para sua sobrevivência, a complementar sua renda, vendendo sua força de trabalho nas épocas de maior demanda por mão-de-obra.

CARNEIRO (2003, p. 77) destaca que o PRONAF menciona a existência de 2.330.000 estabelecimentos classificados como inviáveis economicamente ou inadequados em termos da infra-estrutura disponível, cuja integração ao processo produtivo está relacionada a outras medidas de políticas públicas. Assim, segundo a autora, as exigências do PRONAF quanto à utilização da mão-de-obra na propriedade para classificação dos beneficiários torna-se, de imediato, excludente para essas unidades familiares mencionadas acima.

Ainda para SANTOS (2001, p. 43), o trabalho assalariado pode se valer ou não da produção capitalista, apresentando-se como “componente básico da produção”. Conclui ainda que a simples utilização do trabalho assalariado não confere caráter capitalista³¹ a uma unidade de produção. Para o autor, o que define o caráter capitalista

³¹ O autor utiliza o termo “capitalista” especialmente para fazer a contraposição entre a agricultura familiar e a empresarial.

é a relação entre o proprietário e os trabalhadores, visto que em uma unidade familiar, ao contrário do que ocorre em uma unidade que opera em bases capitalistas, o proprietário apresenta valores sócio-culturais idênticos ao contratado, estabelecendo ainda uma relação de identidade de classe para com estes.

NEVES³², citado por SANTOS (2001, p. 43), observa que: “Para que as unidades sejam consideradas capitalistas, elas devem operar a partir da oposição entre trabalho e capital e reproduzir essa relação de classe”.

Sobre a questão da identificação das atividades financiáveis, é oportuno mencionar a posição de SILVA e DEL GROSSI (2002, p. 14) sobre a pluriatividade existente na unidade familiar rural ao destacar que a queda da rentabilidade agrícola relacionada ao aumento de custo de produção, queda nos preços dos produtos primários, falta de tecnologia adaptada à produção em pequena escala, e, neste caso, cita-se a agricultura familiar, leva este público à dependência das rendas provenientes de atividades não agrícolas e das transferências, especialmente dos pagamentos de pensões, que é cada vez mais acentuada.

Ainda com relação às disposições do programa, SANTOS (2001, p. 44) argumenta que a utilização do tamanho dos estabelecimentos rurais para classificação dos beneficiários configura um conflito, considerando-se as diversidades físicas, climáticas, culturais, nível tecnológico, etc. existentes entre um e outro local, podendo fazer com que uma unidade de produção prepondere em aproveitamento sobre embora apresente tamanho inferior.

Para além das disposições gerais do programa, para que haja uma alocação de recursos compatível com as necessidades da agricultura familiar de acordo com as premissas do PRONAF, a ATER constitui-se em importante instância nesse processo, que vai desde a identificação do beneficiário, elaboração de proposta técnica e econômica e acompanhamento técnico. Assim, alguns autores destacam a esfera de

³² NEVES, Delma Pessanha. Agricultura familiar: questões metodológicas. Reforma agrária. Rio de Janeiro: n. 2 e 3, v. 25, maio-dez, 1995.

ação da ATER, que para SANTOS (2000, p. 83), tem como uma de suas principais funções “habituar o pequeno produtor a usufruir a pesquisa agropecuária, levando-lhe as novidades no âmbito da produção e da comercialização”.

Ainda conforme o autor (idem, idem), em Workshop realizado em 1997, foi atribuída à ATER a incumbência de proporcionar serviço gratuito e de qualidade. Destaca também que, para financiamento destes serviços, foi proposto percentual do PIB agrícola, do Imposto Territorial Rural (ITR), do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de produtos agrícolas, do Serviço Nacional de Educação Rural (SENAR) e do Fundo do Amparo ao Trabalhador (FAT), além de recursos orçamentários da União e dos orçamentos Estaduais e Municipais. Porém, isto não se realizou.

Fica evidente que, conforme alguns autores, a existência de um certo conflito entre as bases conceituais de agricultura familiar e sua dinâmica e as disposições do PRONAF que vão, conforme objetivos do programa, além da simples alocação de recursos e da sustentação de uma situação de agricultura de subsistência.

Esse conflito se reflete na dificuldade de muitos se inserirem no programa e, por conseguinte, beneficiarem-se do mesmo, bem como daqueles que já fazem parte desse processo atender os objetivos propostos de uma unidade familiar integrada à economia de mercado e de viabilidade econômica. Esse conflito está relacionado com o fato do PRONAF constituir basicamente uma política agrícola que necessita um estreitamento e integração com as demais políticas do setor agropecuário.

Com o objetivo de avançar na construção dessas políticas públicas, a discussão sobre este Programa inclui o conhecimento da construção do recorte espacial definido, e o saber sobre os resultados obtidos frente esse contexto

3 O PRONAF EM PALOTINA: CARACTERIZAÇÃO HISTÓRICA, GEOGRÁFICA, AMBIENTAL E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO –

3.1 HISTÓRICO DA FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO DE PALOTINA

O Município de Palotina localiza-se no Oeste do Estado do Paraná na Mesorregião Oeste Paranaense, micro-região de Toledo, Região Sul do Brasil. Possui o Município uma área de 64.743 hectares. (Prefeitura Municipal, 1998) Limita-se Palotina: ao norte, com os Municípios de Iporã e Francisco Alves; ao sul, com Maripá e Nova Santa Rosa; a leste, com Assis Chateaubriand; e, a oeste, com Terra Roxa.

A proprietária da cidade de Palotina foi a Empresa Colonizadora “Pinho da Terra” Ltda. O nome foi uma homenagem dos diretores da Empresa para a Congregação dos Padres Palotinos, “que desde as primeiras casas que ali foram construídas, destacaram um sacerdote para que, morando junto com eles, melhor pudesse assisti-los e acompanhar de perto o rápido e surpreendente desenvolvimento nela verificado”. (REGINATO, 1979, p. 37).

A fundação do Município de Palotina ocorreu em 03 de setembro de 1953. Logo após, demonstrou rápido crescimento, sendo proporcionado pela localização geográfica, pois situava-se no Município de Guaíra, entre a área central dessa cidade e Toledo, dois prósperos e promissores Municípios que se encontravam entre os que mais se desenvolviam no Estado do Paraná à época. (REGINATO, 1979, p. 67).

3.2 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Os aspectos físicos e geográficos do município constituem importantes elementos no processo de ocupação e de desenvolvimento econômico, especialmente porque o setor primário, representado pelas atividades agropecuárias, responde atualmente pelas principais fontes de renda de Palotina.

Deste modo, com relação aos aspectos físicos, são relevantes o conhecimento das características de solo, clima e relevo determinadas pela localização do município no Terceiro Planalto Paranaense, na unidade de relevo Planalto Central da Bacia do Paraná. (FALVO, 1997, p. 15).

O clima em Palotina é Subquente, superúmido com subseca, Cfa, conforme Köppen. Na área a sudeste verifica-se um clima mais úmido. A temperatura média anual varia de 21^oC a 22^oC no norte, e 20^oC a 21^oC no sul. A temperatura média do mês mais quente, janeiro, encontra-se entre 24^oC e 26^oC. A média do mês mais frio, julho, está em 15^oC. Chove em média entre 1.500 mm a 1.600 mm de precipitações anual no sul e de 1.400 mm a 1.500 mm ao norte com até 40% da precipitação total anual nos meses de setembro, outubro e novembro. Segundo o Instituto Agrônomo do Paraná (IAPAR), em 1995 a precipitação pluviométrica alcançou 1.648 mm. (idem, idem, p. 19).

As áreas do Município apresentam solos com horizontes³³ A, B e C, cor arroxeada, alta fertilidade, boa drenagem e com relevo ondulado plano. O município apresenta assim quatro grupos de solos: a) Hidromórfico Gleyzado Indiscriminado,

³³ “Latossolo roxo desenvolvido a partir de rochas eruptivas básicas. Profundo (33 cm), com seqüência de horizontes: A, B, (latossólico) e C, ocorre em relevo predominantemente suave ondulado. A classe textural tanto no horizonte A como no B é muito argilosa. Sua porosidade natural é muito alta, ocasionando drenagem acentuada. A cor varia de vermelho–escuro–acinzentado a bruno-avermelhado-escuro no horizonte superficial e entra bruno-avermelhado-escuro nos horizontes superficiais. Possui capacidade de Troca de Cátions (CTC) baixa e pode ser eutrófico, distrófico e álico. A densidade global no perfil varia entre 0,7 a 1,0 g/cm³. Ocorre principalmente nas regiões Nordeste, Oeste e Sudeste do Estado do Paraná.” (HENKLAIN; MEDEIROS; FARIAS, 1986, p. 09).

textura argilosa; b) Latossolo Roxo, textura argilosa; c) Terra Roxa Estruturada Eutrófica, textura argilosa; d) Latossolo Vermelho-Escuro Eutrófico, textura argilosa.

Os solos predominantes são: os Latossolos Roxos, que possuem altos teores de óxido de ferro. Apresentam coloração tipicamente avermelhada, textura argilosa e excelentes propriedades físicas com boa estrutura e porosidade total elevado; ainda predomina a Terra Roxa que apresenta solos com horizontes B textural, com textura argilosa e coloração avermelhada com estrutura em blocos sub-angulares com cerosidade forte abundante e argila de atividade baixa. Possuem boa fertilidade natural e ocupam grandes áreas no Município; os Latossolos Vermelho-Escuro estão à nordeste do Município. São solos com horizontes B latossólicos, com baixa capacidade de permuta de cátions, baixa relação textural B/A, baixos conteúdos de silte e alto grau de intemperismo. Apresentam coloração avermelhada e alta fertilidade natural. Para a manutenção de altos níveis de produtividade, são necessárias calagem e adubação com fósforo e potássio. São muito profundos e ocorrem em áreas mecanizáveis.

3.3 HISTÓRICO ECONÔMICO E ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS DESENVOLVIDAS

Frente às favoráveis condições de estrutura e fertilidade de solo, clima e altitude é que se proporcionou o desenvolvimento de culturas anuais altamente exigentes em fertilidade (soja, milho, milho safrinha, trigo, sendo a última em menor escala que as primeiras devido à expectativa de ocorrência de geadas – que é dez a vinte dias no ano). Também as atividades de avicultura de corte, bovinocultura de leite e corte, suinocultura e piscicultura ocupam importante espaço na economia agropecuária e, portanto, municipal.

Para o entendimento da evolução das atividades agropecuárias desenvolvidas é necessário retroceder no tempo para entender como se deu o processo de ocupação e exploração de Palotina que encontra parte de suas raízes na origem do povo, nas características físicas do local e também no contexto que os envolvia.

Deste modo, o território palotinese, outrora coberto por uma densa mata tropical perenifólia, exibindo grande variedade de espécies vegetais, evidenciando solos de alta fertilidade, passou a ser visto como um local ideal para o cultivo de lavouras de grãos, mais especificamente trigo, soja e milho. Assim, esta mesma riqueza em madeira e fertilidade de solo condenou a floresta à sua quase extinção. Com efeito, em 1954, deu-se início à divisão desta extensa e rica área de terras em propriedades que eram adquiridas por agricultores, e, na seqüência, começaram as grandes derrubadas. (REGINATO, 1979, p. 171).

Essas aberturas de áreas foram intensificadas pelas derrubadas que, geralmente desprovidas de critérios, atingiram às margens dos rios e cabeceiras das águas. Como de costume, o corte das árvores foi seguido das queimadas a fim de liberar as áreas para o plantio. Com isso, um grande volume de madeira industrializável foi destruído. Assim, em Palotina, a devastação da mata deu lugar a uma agricultura rotineira, trazida pelos agricultores originários do Sul do Brasil. Praticava-se a exploração das culturas anuais do milho, feijão, trigo e soja e a criação de suínos. (idem, idem).

Simultaneamente a esse processo, o aumento da população deu-se de forma rápida, e, com o incremento demográfico, aumentaram também as áreas plantadas. O alto rendimento observado nas lavouras, aliado às características físicas de solo fértil e clima favorável justificavam o entusiasmo dos primeiros moradores, criando um clima de pioneirismo que caracterizou a região. (idem, idem).

Com a devastação desordenada das matas e o aproveitamento da alta fertilidade natural do solo, não houve a preocupação de restituir os nutrientes exportados pelas plantas durante seu ciclo. À carência de preservação das estruturas de solo, somaram-se os processos erosivos que acompanharam o intenso desmatamento

que se deu, desprovido de critérios para a sustentabilidade ambiental. A falta de orientação quanto à área a ser derrubada e a insegurança na posse da terra, foram determinantes com relação ao uso da terra que se deu de modo inadequado: o agricultor devastava grande parte da mata de sua propriedade para não correr o risco de perde-la, fugindo assim das ações dos posseiros profissionais. (idem, p. 172).

De acordo com as origens dos povoadores (italianos e alemães do sul do país), a agropecuária passava a ser desenvolvida. Esta forma de exploração agropecuária era marcada pelo sistema desenvolvido no sul do país, por uma exploração extrativista e de subsistência, na qual, após o esgotamento das áreas de plantio, eram realizadas novas aberturas de fronteira.(idem, 1979, p. 56).

Assim, as culturas exploradas no Município eram totalmente voltadas para a alimentação animal e de subsistência familiar. Nesta primeira fase, correspondente ao final do período que se estende de 1960 a 1970, a agricultura era basicamente manual, ou ainda com tração animal, dadas as condições iniciais da ocupação da área.

As principais culturas exploradas foram: a) milho: após a derrubada das matas, era uma das culturas mais plantadas, visando à alimentação dos suínos, que se constituía na principal fonte de renda do município. Voltada a esse objetivo, a cultura do milho foi a mais importante da década dos anos sessenta; b) soja: trazida pelos agricultores vindos do Rio Grande do Sul, foi à segunda cultura de importância econômica. Por utilizarem variedades de baixo potencial produtivo e por ser explorada manualmente, a produção era pouco expressiva. A exemplo do milho, a soja tinha como finalidade principal a alimentação dos suínos, sendo fornecida aos animais na forma de forragem verde (cortada na fase de desenvolvimento vegetativo da cultura), e utilização do próprio grão; c) mandioca: constituía-se na terceira cultura de importância econômica. A produção era utilizada para o consumo humano, na criação de suínos e bovinos; d) as culturas de feijão, fumo, café e trigo apresentaram pouca importância econômica no desenvolvimento inicial do município, sendo exceção o trigo, que juntamente com a soja, na fase posterior, a de motomecanização, foi o

grande propulsor do crescimento municipal; e) hortelã (menta): esta cultura foi uma das opções que acompanharam o desbravamento regional, pois exigia grande demanda de mão-de-obra. Nessa fase, referente ao ano de 1979, o Município alcançou a sua maior densidade demográfica³⁴. Foi o mais intenso movimento comercial e conseqüentemente, registrou-se o maior crescimento do Município. A cultura da menta acelerou o desbravamento da mata, impulsionado pela instalação de empresas compradoras da menta, que em muitos casos mantinham a produção sob contrato de financiamento monetário e de produtos fitossanitários com os agricultores, apresentando aspectos positivos de garantia de comercialização e orientação de cultivo. (idem, p. 173)

O óleo de menta provou o seu auge no início dos anos 70, mas logo entrou em declínio, para desaparecer totalmente em cinco anos. Este ciclo acompanhou a suinocultura e foi simultâneo ao processo de mecanização agrícola, que provocou um outro ciclo denominado ciclo da soja e trigo com características bastante distintas do período anterior. O uso intenso de máquinas pesadas para a rápida destoca de terras também trouxe as empresas de revenda destes produtos para o município, que ofereceram além de seus produtos, assistência técnica aos agricultores, que, num processo gradativo, incorporaram a proposta de mecanização agrícola. (idem, p. 177).

Assim, o que nos anos de 1968 a 1969, embora com cerca de 70% das áreas ocupadas por lavouras e pastagens, ainda predominava o trabalho desenvolvido manualmente e/ou com a força animal na execução das operações agrícolas. A partir dos anos 70, a mecanização teve um forte crescimento. As destocas eram intensas, ininterruptas por todo o município. Esse processo foi impulsionado com a facilidade de acesso ao crédito para os agricultores pelo Banco Regional de Desenvolvimento Econômico (BRDE), sendo os projetos elaborados pela Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná local (ACARPA), injetando recursos necessários para a

³⁴ Deve-se destacar que, nesse período, o atual município de Maripá integrava a área do município de Palotina como Distrito.

aquisição de máquinas agrícolas e para custeio das destocas. O terreno, livre dos obstáculos, possibilitou a adoção da mecanização total da lavoura, e também facilitando o trabalho do agricultor.

O crescimento da produção de soja e de trigo em Palotina teve suas bases nas excelentes condições de clima, topografia e fertilidade natural do solo, que, associadas à disponibilidade de crédito, propiciaram a rápida ocupação das áreas agrícolas com estas culturas, além de permitirem o aproveitamento do maquinário agrícola em épocas distintas, configurando uma exploração perfeita.

Essa nova fonte de riqueza despertou interesse dos pequenos, médios e grandes produtores agrícolas. Cabe salientar que, no período de 1970 a 1972 o saldo dos empréstimos aplicados pelo Banco Regional de Desenvolvimento Econômico (BRDE), constituiu-se na maior soma de recursos destinados por uma entidade creditícia a uma determinada região agrícola isoladamente. A soja, sendo um produto de exportação, influenciado pela política brasileira para o setor, tornou-se extremamente interessante economicamente para o país. Já o trigo, por constituir produto carente no mercado interno, passou a movimentar os moinhos de trigo nacionais, disponibilizando o produto para o consumo interno, reduzindo significativamente, a sua importação. (idem, p. 180).

A intensa exploração das culturas de soja e trigo possibilitou a instalação da Cooperativa Mista Agrícola de Palotina, hoje C-Vale, voltada ao atendimento de produtores rurais de modo geral e à pesquisa agropecuária. Também a Estação Experimental do Instituto Agrônomo do Paraná (IAPAR), instalada no Município em 1966, contribuiu, decisivamente, para o aprimoramento técnico das culturas de soja, trigo e milho. (idem, p. 182).

Essa rápida expansão da fronteira agrícola municipal, desencadeada principalmente devido à alta fertilidade dos solos, trouxe o fortalecimento do comércio local em virtude da geração de emprego e renda no setor agrícola, derivada do aumento de produção e da melhoria da condição sócio-econômica dos agricultores que

praticavam a agricultura em larga escala, visto as características de custo de produção das culturas exploradas, envolvendo desde utilização de insumos e corretivos, maquinários e serviços.

Os pequenos e médios agricultores, assim classificados em razão do tamanho de suas áreas agrícolas para exploração, limitaram-se a utilizar o mesmo sistema de produção dos grandes produtores, conduzindo-os a margens de lucro questionáveis. Além disso, essa exploração agrícola, de forma geral, constituiu uma atividade predatória em termos de preservação do meio ambiente. As áreas agrícolas sofreram um processo acelerado de degradação em sua capacidade produtiva, comprometendo os rendimentos das culturas, os quais, com o estreitamento da fronteira agrícola, estão fadados a crescer via produtividade, implicando tomada de consciência de que os métodos de exploração da propriedade rural não poderiam continuar os mesmos. (idem, p. 181).

O aumento da área agrícola ocupada com culturas anuais – especialmente soja, trigo e milho – decorrentes da prática de agricultura mais intensiva e mecanizada, associado ao sistema de monocultura contínuas sem métodos adequados à sustentabilidade ambiental, resultou em processos de erosão do solo e na rápida degradação da fertilidade do mesmo.

Naquelas propriedades em que não foram adotados sistemas de preservação de solo adequados, o sistema de produção foi definhando, com sensível redução da produtividade e elevação do custo de produção por unidade de trabalho. Este modelo inviabilizou o produtor rural, especialmente aqueles que desenvolviam a produção de grãos em pequena escala, que, em muitos casos, teve que se desfazer de parte de seu patrimônio para dar continuidade ao sistema produtivo no qual estava inserido. Assim, o modelo de crescimento e desenvolvimento proposto inicialmente não foi capaz de difundir a prosperidade generalizada conforme se pregava.

E, deste modo, o Brasil, assim como outros países, na busca do crescimento, acelerou a urbanização, modernizou setores de infra-estrutura, deflagrou o processo de

industrialização e modernização do campo. A paisagem original de Palotina, largamente dominada pelas florestas, que até os anos de 1954 e 1955 cobriam todo seu território, assume um novo contorno.

Deste período em diante, a abertura de clareiras para os roçados, as estradas, e povoações foram se sucedendo num ritmo moderado. Foi acelerado o desmatamento após 1970, com a entrada de centenas de tratores para a motomecanização. Em cinco anos, não restaram dez por cento das matas, sendo que atualmente, a parcela remanescente de floresta nativa, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), representa 3,8% (três vírgula oito por cento) da área municipal. (PALOTINA, 1998, p. 07)

Aliado a essa situação, o processo de incorporação de lotes rurais pelos grandes agricultores se intensificou, ao mesmo tempo que, em um processo natural de partilha de bens, ocorria a divisão das pequenas propriedades familiares. Também ocorreu a divisão, oficialmente ou não, dos lotes rurais entre os filhos adultos que constituíram novos núcleos familiares e permaneceram residindo nas propriedades rurais.

Como resultado desses processos, a estratificação fundiária do município de Palotina se encontra da seguinte forma:

TABELA 1 - ESTRATIFICAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estratos (ha)	Nº de Propriedades	Estratos (ha)	Nº de Propriedades
00 a 05	364	140 a 160	06
05 a 10	324	160 a 180	10
10 a 20	653	180 a 200	08
20 a 40	594	200 a 300	07
40 a 60	156	300 a 400	08
60 a 80	68	400 a 500	01
80 a 100	38	500 a 600	01
100 a 120	20	600 a 700	01
120 a 140	10	Acima de 700	00

FONTE: Prefeitura Municipal de Palotina – PR, 1998.

Do total da área de Palotina, 46.300 ha são explorados com culturas anuais e 11.610 ha com pastagens cultivadas (EMATER, 2003, p. 1).

Pode-se ainda identificar a diversificação de atividades em Palotina pelo do desenvolvimento de atividades agrícolas (produção de grãos) e pecuárias (avicultura de corte, a suinocultura, a bovinocultura de corte e leite e a piscicultura) expressivas para a economia local e regional. Destaca-se também que muitas das atividades pecuárias são desenvolvidas no sistema de integração com cooperativas e agroindústrias, garantindo comercialização do produto.

E nesse contexto econômico proveniente do agro, Palotina reserva-se o direito de ser considerado um município que possui boa qualidade de vida, conforme índices que aferem tais dados. Segundo informações da EMATER-PR/Curitiba-PR (Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural), do total da população do município, 1.690 pessoas, entre moradores da área rural e urbana, vivem abaixo da linha da pobreza, representando 6,62% do total da população, e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal³⁵ (IDH-M) é 0,730³⁶ colocando o município em sétimo lugar na classificação do estado.

Ainda segundo informações da EMATER-PR/Curitiba-PR, o número de agricultores familiares potenciais³⁷ é de 1.189. Assim, com o objetivo de reduzir as diferenças sócio-econômicas entre as categorias de produtores utilizadas na oportunidade (pequeno, médio e grande), os agentes financeiros municipais repassadores de recursos para crédito subsidiado realizaram a alocação de recursos para o PRONAF.

³⁵ “O IDH, um índice composto, mede as realizações médias de um país por meio de três dimensões básicas do desenvolvimento humano: longevidade, conhecimento e padrão de vida adequado. As variáveis utilizadas para indicar estas três dimensões são a expectativa de vida, o nível educacional (alfabetização de adultos e escolaridade conjunta dos ensinos primário, secundário e superior) e o produto interno bruto (PIB) real per capita.” (PNUD, 2003, p. 1)

³⁶ EMATER/SEAB. Sistema de Informações para Planejamento da Emater-PR. Curitiba, 2004. Fonte: PNUD/IPEA/FJP/IPARDES, 2000.

³⁷ Este valor foi estimado com base na estratificação fundiária do município.

3.4 O PRONAF EM PALOTINA

Acompanhando a proposta nacional para a agricultura familiar, os recursos do PRONAF começaram a ser aplicados em Palotina em 1996³⁸ por meio do crédito de custeio agrícola e investimento agropecuário para beneficiários enquadrados na Faixa “D” do programa. Os valores aplicados no período de 1997 a junho de 2002 referem-se às operações realizadas pelos agentes financeiros existentes no município na oportunidade: Banco do Brasil S.A, Banco do Estado do Paraná S. A. (BANESTADO S.A.) e Sicredi Vale, sendo este último um repassador dos recursos do Banco Regional de Desenvolvimento (BRDE).

A partir de 16/06/2001, o BANESTADO S.A. foi incorporado ao banco ITAÚ S. A., e todas as operações de PRONAF vincendas passaram a ser administradas pela Agência de Fomento³⁹ em Curitiba - PR apenas para quitação das dívidas e eventuais ressarcimentos em razão da equalização dos juros.

Embora o PRONAF “C” Custeio tenha sido criado em 1997, somente em 1999 passou a ser operacionalizado no município de Palotina – PR. Nesse ano, também foi criado o Fundo de Aval Municipal constituído de 10% do total dos recursos a serem aplicados no município, sendo 5% de origem de recursos públicos (Prefeitura Municipal) e 5% de recursos dos beneficiários. Também o PRONAF “C” Investimento, cuja criação deu-se em 1998, teve sua operacionalização iniciada em 2001 no município.

Para a operacionalização do PRONAF, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palotina e o Sindicato Patronal dos Agricultores ficaram responsáveis pela emissão

³⁸ Não foi possível fazer o resgate dos valores de crédito neste ano, exceto o número de Declarações de Aptidão ao PRONAF (DAPs) emitidas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palotina.

³⁹ Agência criada para administração de todas as dívidas ativas do BANESTADO S.A., especialmente os financiamentos de médio e longo prazo como PRONAF, PROGER e outros.

da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), documento este assinado conjuntamente com a assistência técnica oficial existente, no caso, a EMATER-PR.

As Tabelas 2 e 3 apresentam a evolução dos valores aplicados no município de Palotina-PR no período de 1997 a 2002 e o número de beneficiários para as linhas de custeio e investimento nas Faixas C, D e Crédito Rotativo.

TABELA 2 - VALORES OPERACIONALIZADOS PARA CRÉDITO CUSTEIO AGRÍCOLA NO PERÍODO DE 1997 A 2002 EM PALOTINA-PR

Ano	Custeio Agrícola					
	“C” (R\$)	Nº de operações	“D” (R\$)	Nº de operações	Rotativo(R\$)	Nº de operações
1997	*	*	1.126.149,66	347	8.660,00	02
1998	*	*	967.243,59	301	4.841,00	01
1999	149.042,15	110	514.891,31	143	403.717,98	70
2000	375.995,00	220	945.048,29	271	163.910,00	48
2001	336.717,85	199	421.319,74	101	119.146,00	35
2002	376.718,40	190	485.807,00	123	163.054,00	42
Total	1.238.473,40	719	4.460.459,59	1.286	863.328,98	198

* Neste(s) ano(s), esta Faixa não foi operacionalizada.

FONTES: Ministério do Desenvolvimento Agrário – Secretaria da Agricultura Familiar, 2003
Banco do Brasil – Agência Toledo – PR, 2003
Sicredi Vale – Agência Palotina – PR, 2003

TABELA 3 - VALORES OPERACIONALIZADOS PARA O CRÉDITO INVESTIMENTO NO PERÍODO DE 1997 A 2002 EM PALOTINA – PR

Ano	INVESTIMENTO AGROPECUÁRIO			
	“C” (R\$)	Nº de operações	“D” (R\$)	Nº de operações
1997	*	*	357.341,94	36
1998	*	*	45.000,00	03
1999	*	*	**	**
2000	*	*	170.510,02	12
2001	235.272,49	11	334.114,58	30
2002	42.430,81	07	403.821,00	31
Total	277.703,30	18	1.310.787,54	112

FONTES: Ministério do Desenvolvimento Agrário – Secretaria da Agricultura Familiar/2003, Banco do Brasil – Agência Toledo – PR, Sicredi Vale – Agência Palotina – PR, EMATER-PR – Unidade Local de Palotina – PR.

* Neste(s) ano(s), esta Faixa não foi operacionalizada.

** Neste(s) ano(s), não foram disponibilizados recursos para esta linha.

Conforme documento do Ministério do Desenvolvimento Agrário (2000, p.144), a demanda para o crédito agrícola rural para o período de 2000 a 2003 estava assim prevista para o município de Palotina:

TABELA 4 - DEMANDA PARA O CRÉDITO AGRÍCOLA RURAL PARA O PERÍODO DE 2000 A 2003

Linha de Crédito	Valor (R\$)	Nº de famílias
Custeio Agrícola (PRONAF “D”)	600.000,00	120
Custeio Especial (PRONAF “C”)	220.000,00	160
Investimento Convencional (PRONAF “D”)	1.430.000,00	110
Investimento Especial (PRONAF “C”)	600.000,00	200
Investimento para Agroindústria caseira	75.000,00	25

FONTE: Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB – PR, 2000.

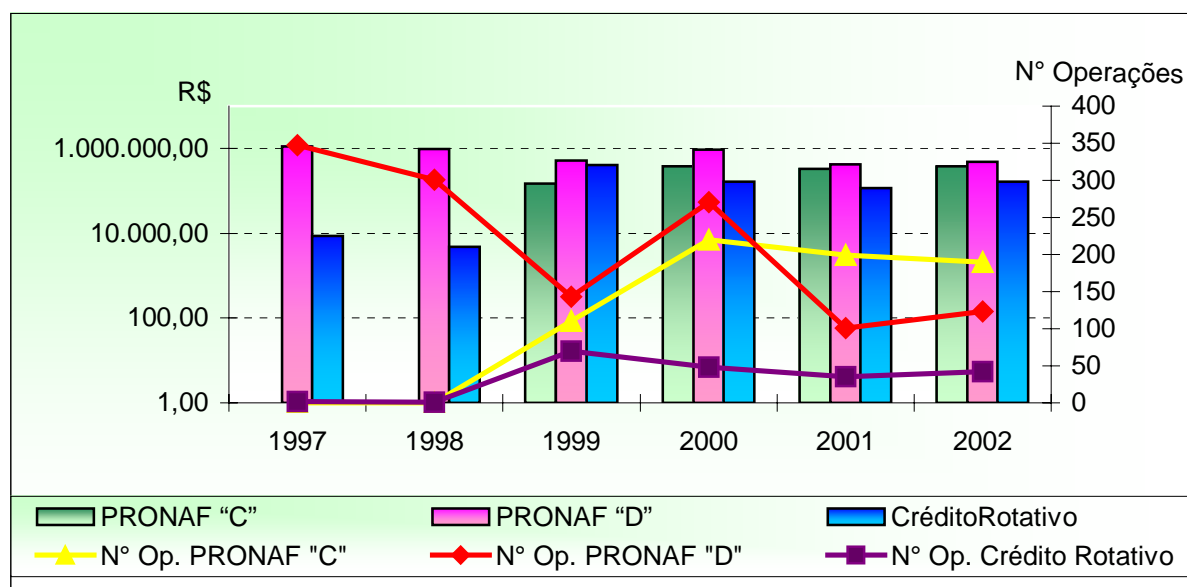
Esses dados, comparados ao número de agricultores familiares do município e os valores de crédito utilizados em anos anteriores, demonstram que existe um percentual significativo de unidades familiares que não têm feito uso desses recursos. Tal fato leva à indagação sobre de que forma estarão investindo e/ou custeando suas atividades agropecuárias tais agricultores, ou ainda, se estarão custeando e/ou realizando investimentos.

Assim, pode-se verificar, no Gráfico 1, que o PRONAF “D” e o Crédito Rotativo tiveram seu início em 1997, e, a partir de 1999, os valores e nº de operações do Crédito Rotativo se aproximaram dos valores operacionalizados pela Faixa “D”, o que demonstra uma busca da desburocratização do processo por parte dos beneficiários, visto que o Crédito Rotativo disponibiliza automaticamente, após quitação do financiamento, valor igual para o próximo custeio agrícola. Outro fato que chama a atenção é a não contratação de ASTEC por esta Faixa, o que denota possivelmente uma tentativa de redução dos custos de produção, bem como um provável entendimento de não essencialidade da ASTEC para o processo produtivo.

Também se observa um acentuado declínio do número de operações do PRONAF “D” no ano de 2001, quando então os recursos disponibilizados mantiveram-se um pouco abaixo do ano anterior, o que significa que os agentes financeiros disponibilizaram volumes de recursos insuficientes para atender à mesma demanda de custeio agrícola de 2000 não só no que se refere a número de beneficiários, mas também frente à elevação dos preços dos insumos agrícolas. Esse fato, praticamente, mantém-se em 2002. Muito provavelmente, muitos produtores migraram para outras linhas de crédito para atender às suas necessidades ou custearam suas lavouras via crédito pessoal junto aos fornecedores e cooperativas.

Já o PRONAF “C” se manteve em termos de disponibilidade de recursos desde o seu primeiro ano de operacionalização, atendendo 100% da demanda municipal.

GRÁFICO 1 - VALORES OPERACIONALIZADOS PARA O CRÉDITO CUSTEIO AGRÍCOLA NO PERÍODO 06/1997 A 06/2002

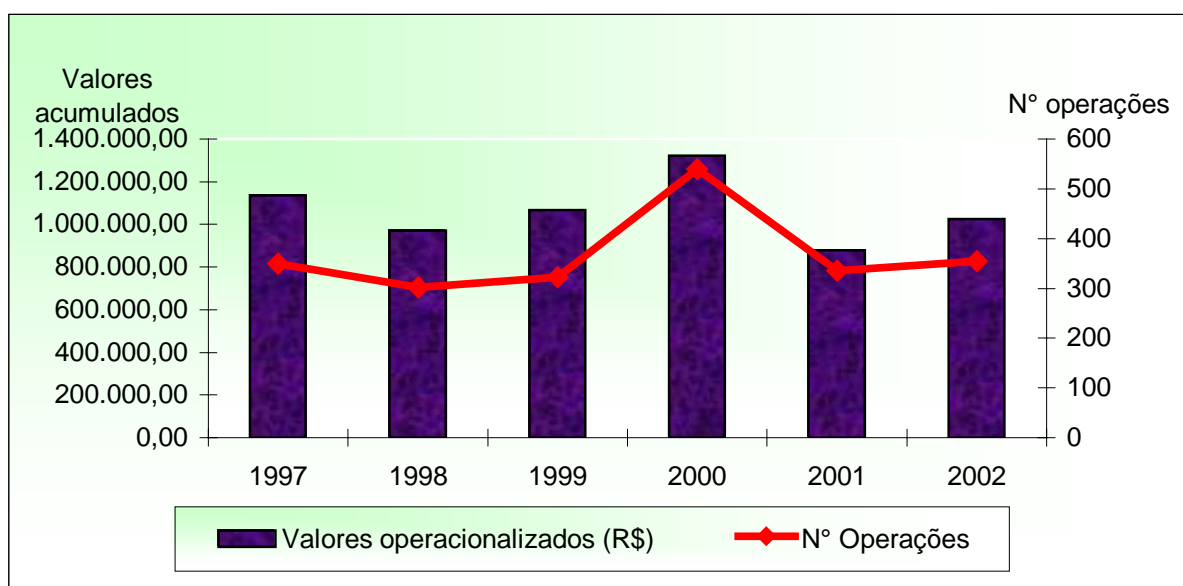


FONTE: Ministério do Desenvolvimento Agrário – Secretaria da Agricultura Familiar/2003, Banco do Brasil – Ag. Toledo – PR/ 2003, Sicredi Vale – Ag. Palotina - PR/2003, EMATER-PR – Unidade Local de Palotina – PR.

NOTA: dados trabalhados pelo autor.

A partir do ano de 2000, há uma expressiva redução dos valores operacionalizados nas três Faixas (Gráfico 2), resultado esse que se reflete no número de operações realizadas. Tal fato conduz a duas possibilidades: ou os limites de crédito oferecidos por estas Faixas não eram suficientes para os beneficiários custearem suas lavouras, ou o volume alocado nas agências financeiras foi escasso para a demanda existente em termos de número de beneficiários. De todo modo, o número de famílias beneficiadas foi reduzido em quase 40%.

GRÁFICO 2 - VALOR E N° OPERAÇÕES DE CRÉDITO CUSTEIO AGRÍCOLA ACUMULADOS NO ANO NO PERÍODO DE 06/1997 A 06/2002

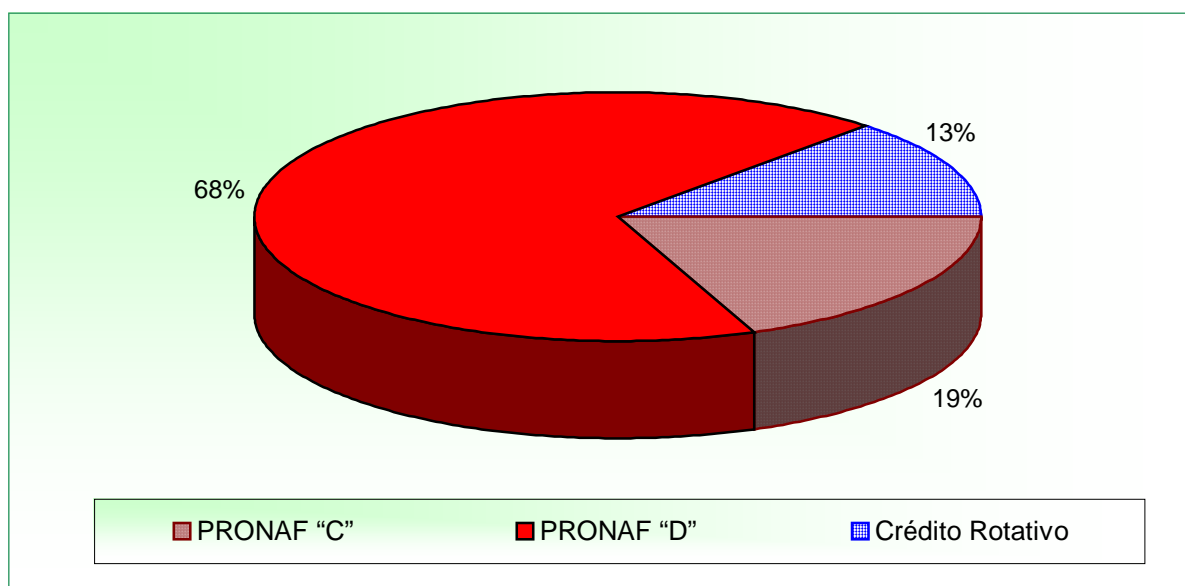


FONTE: Ministério do Desenvolvimento Agrário – Secretaria da Agricultura Familiar/2003, Banco do Brasil – Ag. Toledo – PR/ 2003, Sicredi Vale – Ag. Palotina - PR/2003, EMATER-PR – Unidade Local de Palotina – PR.

NOTA: dados trabalhados pelo autor.

A distribuição de recursos entre as três Faixas de PRONAF Custeio operacionalizadas no município de Palotina reflete um expressivo percentual para o PRONAF “D” (Gráfico 3), que embora tenha sido acompanhado pelo Custeio Rotativo em termos de período de utilização, ainda sim foi responsável pelo maior volume alocado. Isso se deve aos expressivos volumes de recursos alocados nos anos de 1997 e 1998 desta Faixa em Palotina.

GRÁFICO 3 - PERCENTUAL DE VALORES ACUMULADOS POR FAIXA DE CRÉDITO CUSTEIO AGRÍCOLA NO PERÍODO DE 06/1997 A 06/2002

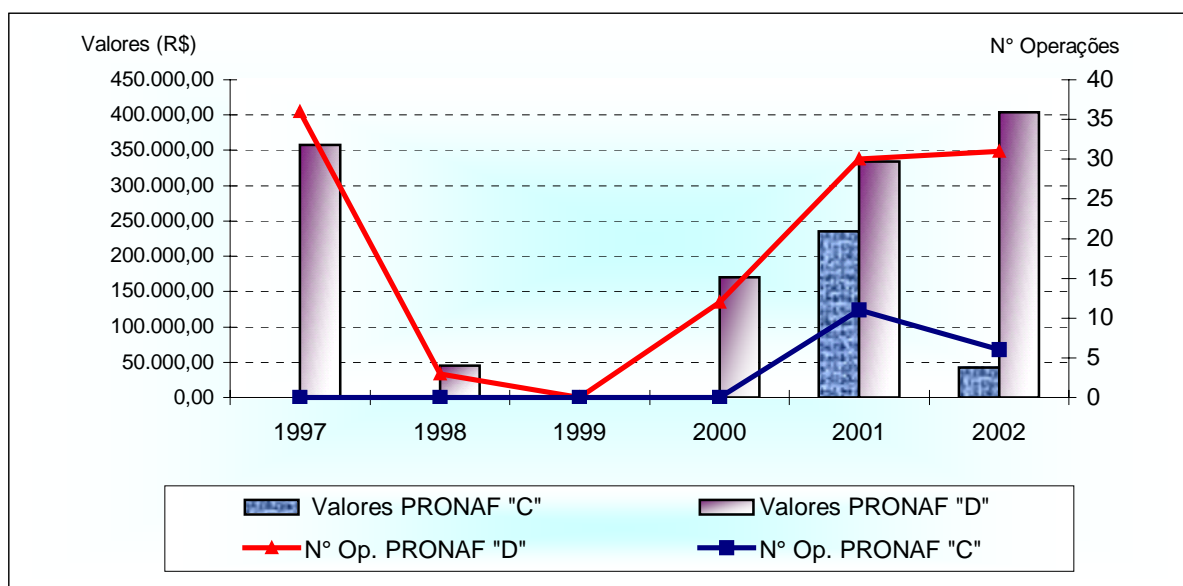


FONTE: Ministério do Desenvolvimento Agrário – Secretaria da Agricultura Familiar/2003, Banco do Brasil – Ag. Toledo – PR/ 2003, Sicredi Vale – Ag. Palotina - PR/2003, EMATER-PR – Unidade Local de Palotina – PR.

NOTA: dados trabalhados pelo autor.

Já para o crédito investimento, é possível identificar um elevado volume de recursos alocados na Faixa de PRONAF “D” investimento no ano de 1997, tendo havido uma brusca queda em 1998, até a sua total inoperância em 1999 (Gráfico 4). Vale lembrar que esta inoperância não é devida à inexistência de demanda. A recuperação do crédito investimento tem seu início logo em seguida, especialmente quando, em 2001, dá-se início à operacionalização da Faixa “C” para investimento. O número de operações de PRONAF “C” não reflete o número de famílias beneficiadas, visto que foram realizados créditos grupais.

GRÁFICO 4 - VALORES OPERACIONALIZADOS PARA O CRÉDITO INVESTIMENTO NO PERÍODO DE 06/1997 A 06/2002

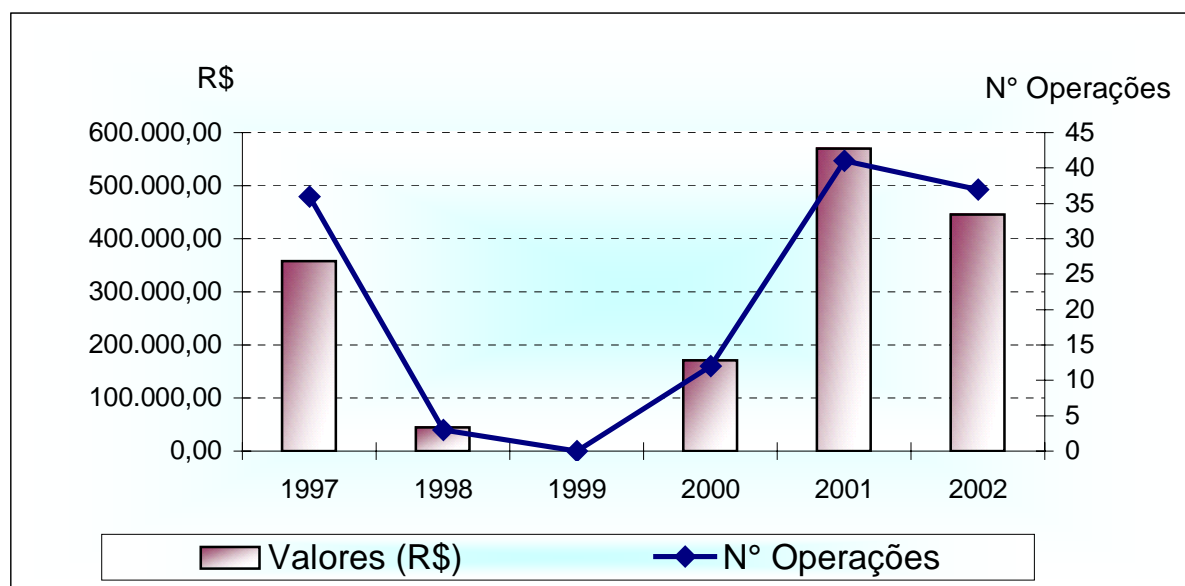


FONTE: Ministério do Desenvolvimento Agrário – Secretaria da Agricultura Familiar/2003, Banco do Brasil – Ag. Toledo – PR/ 2003, Sicredi Vale – Ag. Palotina - PR/2003, EMATER-PR – Unidade Local de Palotina – PR.

NOTA: dados trabalhados pelo autor.

Em análise do Gráfico 5, pode-se identificar o ano de 2001 como sendo o de maior volume de recursos alocados pelas Faixas de PRONAF “C” e “D” investimento, bem como operações realizadas. O declínio apontado já no ano seguinte deve-se ao fato de que um grande número de famílias beneficiárias do PRONAF fizeram uso deste tipo de Faixa, e que, por se tratar de um financiamento de médio prazo e com limites de crédito em que muitos contrataram valores próximos do limite, fica impossibilitada, não só pelas normas do programa, mas, em alguns casos, pela capacidade econômica, a contração de um novo financiamento.

GRÁFICO 5 - VALOR E N° DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INVESTIMENTO ACUMULADOS NO ANO NO PERÍODO DE 06/1997 A 06 /2002



FONTE: Ministério do Desenvolvimento Agrário – Secretaria da Agricultura Familiar/2003, Banco do Brasil – Ag. Toledo – PR/ 2003, Sicredi Vale – Ag. Palotina - PR/2003, EMATER-PR – Unidade Local de Palotina – PR.

NOTA: dados trabalhados pelo autor.

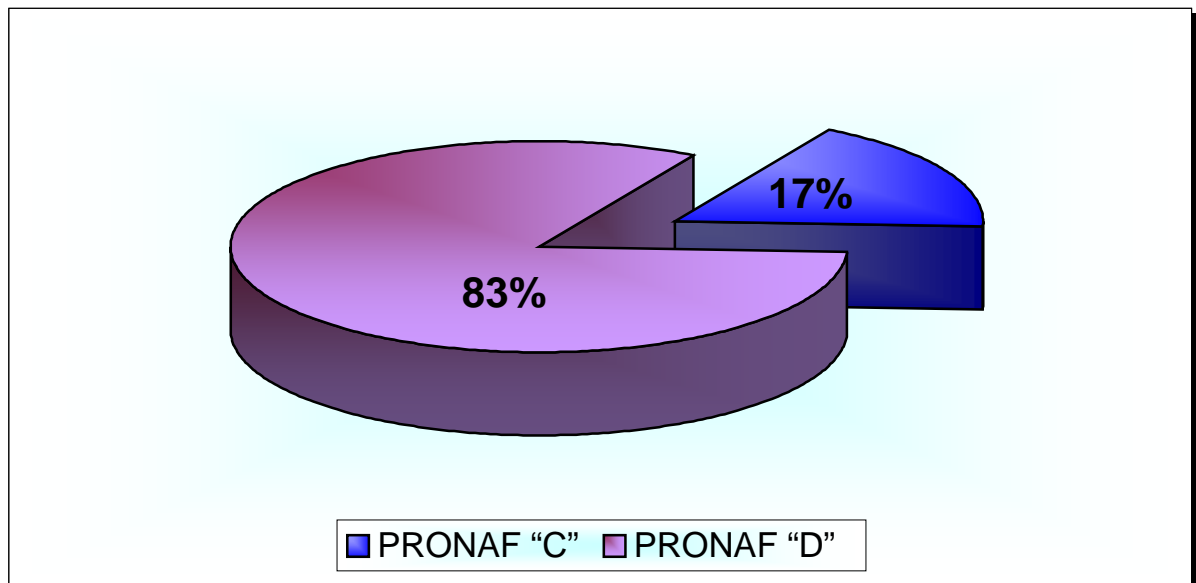
Em uma análise comparativa entre as Faixas de crédito investimento, o percentual expressivo da Faixa D sobre a C (Gráfico 6), deve-se a alguns fatores: a Faixa “C” só teve sua primeira operacionalização em 2001, enquanto a Faixa “D”, desde 1997 já era operacionalizada, bem como o limite de crédito para o PRONAF “D” representa 4,5 vezes (R\$ 18.000,00) o valor estabelecido para o PRONAF “C” (R\$ 4.000,00).

A análise dos valores alocados nas diferentes faixas do programa, correlacionando-os com a realidade da agricultura familiar, conduz a importantes reflexões sobre como o modelo de agricultura familiar atual se modificou e se inseriu em uma nova proposta de reprodução. Assim, a análise dessa política pública – PRONAF – por meio não só de suas disposições, mas de sua operacionalização, auxiliará o entendimento dessa forma de reprodução da agricultura familiar.

Por meio da visão conceitual e de como é vista a agricultura familiar pelos elaboradores de políticas públicas, pretende-se avançar além da análise de um

programa que, com seus benefícios e fragilidades, serve como ferramenta para esclarecer um pouco mais os caminhos percorridos por essa categoria rural, uma vez que o crédito agropecuário constitui a lógica de reprodução desse público.

GRÁFICO 6 - PERCENTUAL DOS VALORES OPERACIONALIZADOS PARA CRÉDITO INVESTIMENTO POR FAIXA NO PERÍODO 1997 A 2002



FONTE: Ministério do Desenvolvimento Agrário – Secretaria da Agricultura Familiar/2003, Banco do Brasil – Ag. Toledo – PR/ 2003, Sicredi Vale – Ag. Palotina - PR/2003, EMATER-PR – Unidade Local de Palotina – PR.

NOTA: dados trabalhados pelo autor.

4 A AGRICULTURA FAMILIAR EM PALOTINA – PR E SUAS CARACTERÍSTICAS SÓCIO-ECONÔMICAS

A análise que será feita a seguir corresponde a um período delimitado de uso do programa PRONAF no município de Palotina. Porém, alguns resultados serão apresentados somente como tendências, haja visto que esta análise necessita se estender sobre um maior período no qual seja possível ratificar esta atual tendência.

4.1 COMPOSIÇÃO FAMILIAR E ESTRUTURA FUNDIÁRIA

A idéia da amostragem da estrutura fundiária da agricultura familiar está diretamente relacionada com a área explorada pelas atividades geradoras de receitas e com a natureza destas atividades.

Assim, a amostra de ocupação das áreas no município de Palotina pela agricultura familiar reflete uma reprodução parcial do estrato fundiário do município, onde a maior concentração em número de propriedades está no estrato de 10,1 a 20 ha e 20,1 a 40,0 ha com 40,17% e 35,35% do total da área respectivamente. Isto revela propriedades com média de 13,06 a 28,89 ha conforme Tabela 05.

TABELA 5 - ESTRUTURA FUNDIÁRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR EM PALOTINA – JUL/1999 A DEZ/2002

Estrato (ha)	% Produtores/famílias	% de Área/Área Total	Média (ha) / Produtor
0,1 a 5,0	10,53	3,23	4,42
5,1 a 10,0	24,21	13,13	7,8
10,1 a 20,0	44,21	40,17	13,06
20,1 a 40,0	18,95	35,35	28,89
40,1 a 60,0	2,10	7,52	51,36
60,1 a 72,0	0	0	0
> 72,0	0	0	0

FONTE: Pesquisa de campo, 2004.

Conforme classificação do INCRA (2004, p. 1), os imóveis rurais se classificam quanto ao tamanho em:

Minifúndio: trata-se do imóvel rural com área inferior a 1 (um) módulo fiscal.

Pequena propriedade: é aquele imóvel rural de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais.

Média propriedade: está representada pelo imóvel rural de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais.

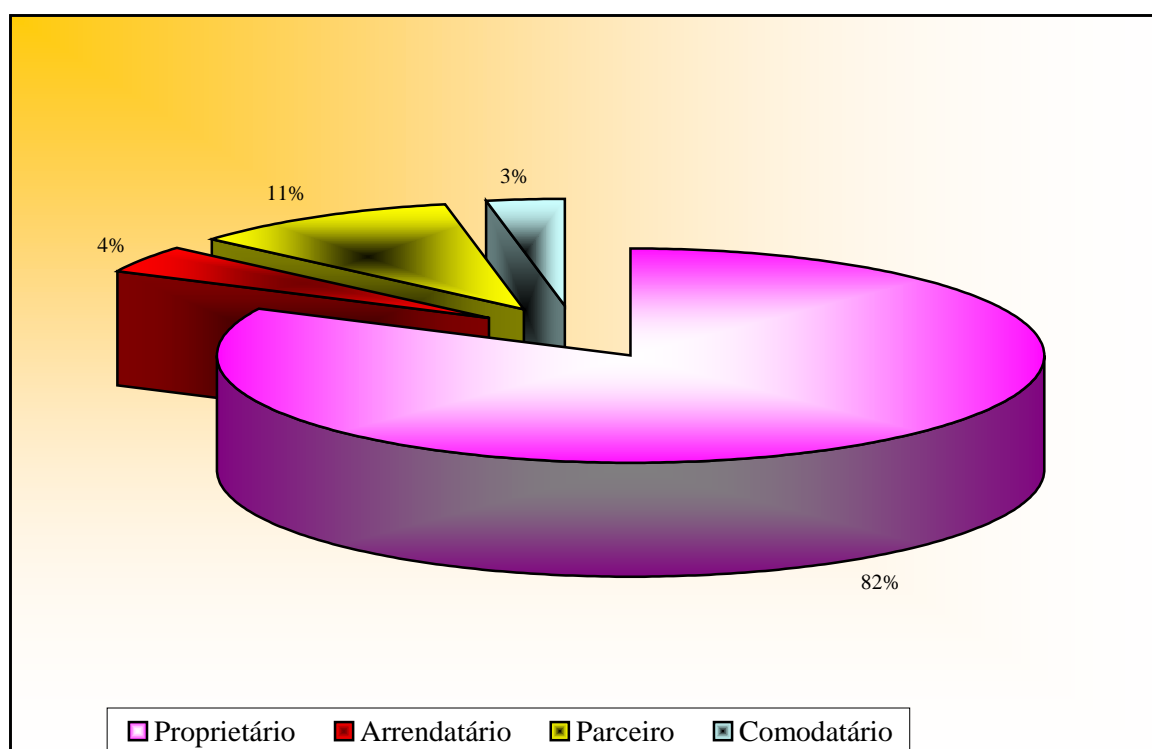
Grande propriedade: trata-se do imóvel rural de área superior a 15 (quinze) módulos fiscais. Deste modo, conclui-se que a maior concentração de imóveis rurais da categoria da agricultura familiar se encontram classificados como minifúndio e pequena propriedade.

Porém, a maior concentração de produtores/famílias está no estrato compreendido entre 10,1 e 20 ha (44,21%). Muito embora as maiores concentrações de ocupação/exploração de produtores/famílias/área não são acompanhadas pela maior concentração de área ou mesmo de média de hectares/produtor ou família.

Sendo o módulo fiscal do município de Palotina de 18 (dezoito) hectares, e a média de área de unidade produtiva ser de 13,06 ha, fica demonstrada a tendência do universo de famílias da agricultura familiar estarem explorando, em média, unidades com área abaixo de um módulo fiscal. Para aqueles casos em que a média é trazida para o patamar inferior, muito possivelmente poderá estar ocorrendo um comprometimento da viabilidade econômica da área explorada quando relacionada com as atividades exploradas. Conforme o conceito de módulo fiscal, deve ser considerado para esta classificação o tipo de exploração predominante no município, a renda obtida com a exploração predominante, outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam significativas em função da renda da área utilizada, e o conceito de propriedade familiar. Deste modo, ater-se unicamente ao tamanho da unidade rural pode-se depreender uma análise parcial da forma de reprodução da agricultura familiar.

Com relação à posse de área agrícola, predominam quatro tipos de relação de: o proprietário, o arrendatário⁴⁰, o comodatário⁴¹ e o parceiro⁴², despontando, entre os produtores rurais familiares, a condição de proprietário em relação às demais categorias, conforme Gráfico 7.

GRÁFICO 7 - ESTRATIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POSSE DA ÁREA EXPLORADA PELA AGRICULTURA FAMILIAR



FONTE: Pesquisa de campo, 2004.

⁴⁰ Arrendamento rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de imóvel rural, parte ou partes do mesmo, incluindo, ou não, outros Bens, benfeitorias e/ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa ou mista, mediante certa retribuição ou aluguel, observados os limites percentuais da lei. (Estatuto da Terra -Lei 4504/64)

⁴¹ “O comodato é o empréstimo de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição, do objeto. É um contrato unilateral, gratuito, instantâneo, principal e real (art. 579).” (FÜHRER, 2004, p. 57)

⁴² “Parceria rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso específico de imóvel rural, de partes do mesmo, incluído ou não benfeitorias, outros bens e/ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agro-industrial, extrativa vegetal ou mista; e/ou lhe entrega animais para cria, recria, internagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos de caso fortuito e da força maior do empreendimento rural, e dos frutos, produtos ou lucros”. (art. 4º do Decreto n.º 59.566/66, *in verbis*)

Com relação ao tempo de atividade(s) agropecuária(s), 62,10% dos entrevistados apresentam mais de 31 anos, seguida por 20% dos agricultores apresentando entre 11 e 20 anos na atividade, e revelando um pequeno percentual de produtores inserindo-se na exploração destas atividades (2,10%). Este baixo índice de pessoas iniciando a exploração de atividades agropecuárias está diretamente relacionado com a redução da população rural, mais especificamente a população mais jovem, cuja idade propicia o interesse pelo trabalho e em assumir funções. Porém, esta camada da população rural tem deixado o espaço rural em favor do urbano, conforme será demonstrado mais adiante por meio dos resultados obtidos.

Porém a população que permanece no espaço rural, conforme demonstrado na Tabela 6, apresenta seu maior percentual residindo na área explorada (média 77,47%), seguida por 21,57% dos entrevistados que residem próximo à área explorada⁴³. E somente 3,85% do universo entrevistado reside na zona urbana. Esta situação pode ser explicada pela condição de posse predominante (proprietário) que favorece a permanência da família na unidade rural, visto que é o seu principal e, muitas vezes, único imóvel. Também é favorecida pelo fato da reprodução na unidade rural familiar envolver fortemente a mão-de-obra familiar para o desenvolvimento das atividades agropecuárias, principalmente aquelas que possuem atividades pecuárias que demandam manejo diário do rebanho, e, portanto, presença constante desta mão-de-obra na área de exploração.

⁴³ Entenda-se como “local próximo à área explorada” as sedes de comunidade rurais que apresentam infraestrutura mínima para a comunidade local, tal como energia elétrica e água.

TABELA 6 - LOCAL DE RESIDÊNCIA E CONDIÇÃO DE POSSE DA ÁREA EXPLORADA

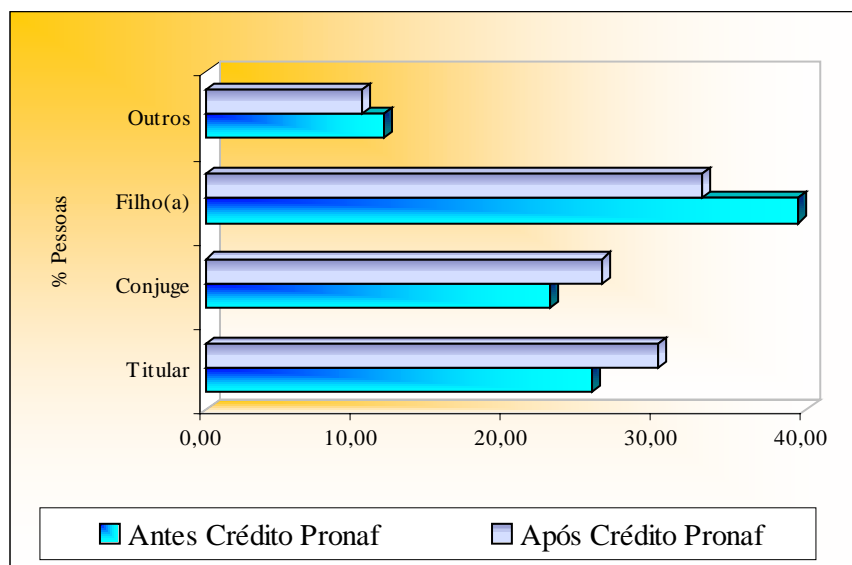
Condição de Posse da área explorada	LOCAL DE RESIDENCIA (%)		
	Área explorada	Próximo à Área	Urbano
Proprietário	78,21	17,95	3,85
Arrendatário	75,00	25,00	0,00
Parceiro	90,00	10,00	0,00
Comodatário	66,67	33,33	0,00
Média	77,47	21,57	3,85

FONTE: Pesquisa de campo, 2004.

A mobilidade da população rural, durante o período pesquisado, reflete-se diretamente na composição familiar que apresentou significativas alterações durante este período, delineando uma nova estrutura do núcleo familiar mais enxuto e com faixa etária mais avançada.

Conforme o Gráfico nº 8, houve aumento das categorias de titulares e cônjuges após a utilização do crédito PRONAF. Porém o tamanho da população, de modo geral, reduziu após a utilização do crédito. O que leva à conclusão que o aumento da população de titulares e cônjuges amostrados, muito provavelmente está relacionado diretamente à redução da população das demais categorias, especialmente a categoria de filhos, sendo esta a que apresentou maior redução no período (de 39,46% para 33,02% do total da população amostrada).

GRÁFICO 8 - ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO FAMILIAR ANTES E APÓS CRÉDITO PRONAF

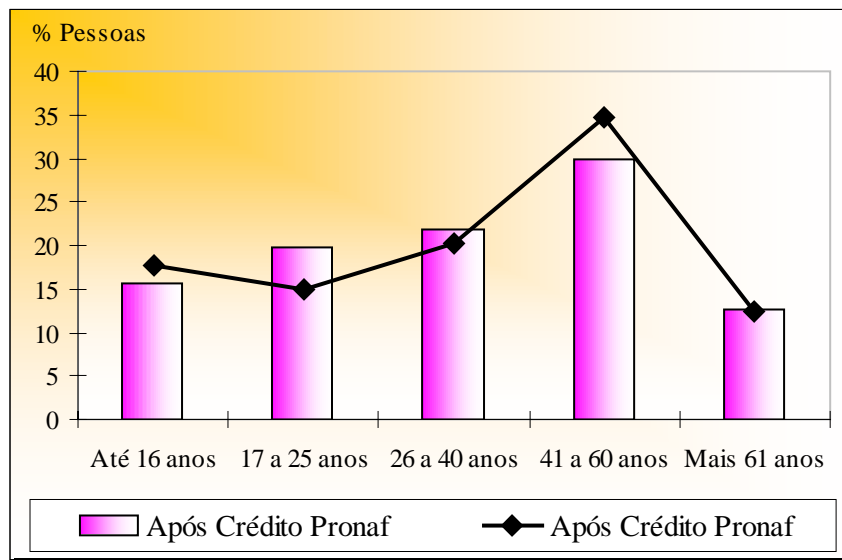


FONTE: Pesquisa de campo, 2004.

Pode-se dizer que a população mais jovem está saindo do espaço rural (Gráfico 09), fato este que leva à conclusão de que o crédito agropecuário sendo utilizado como propulsor das atividades rurais desenvolvidas não pode ser considerado suficiente para regular o fluxo populacional, especialmente com a proposta de fixação desta população ao campo.

Percebe-se assim um aumento da população na faixa de 41 a 60 anos em relação às demais, fazendo com que haja o aumento da faixa etária da população ativa do espaço rural conforme já mencionado anteriormente. Isto se reflete na execução das tarefas diárias que requerem, em muitos casos, força física. Daí o fato de muitos optarem por reduzirem o número de atividades em razão desta menor oferta de mão-de-obra na unidade familiar. Esta redução de atividades verificar-se-á especialmente nas atividades pecuárias que, conforme mencionado anteriormente, demandam maior volume e concentração de mão-de-obra.

GRÁFICO 9 - ANÁLISE DA FAIXA ETÁRIA POPULACIONAL AMOSTRADA ANTES E APÓS PRONAF



FONTE: Pesquisa de campo, 2004.

Este fluxo populacional, quando correlacionado ao grau de escolaridade, revela que quanto mais elevado este nível (especialmente aquelas pessoas que possuem a partir do segundo grau completo, exigência esta considerada mínima de um modo geral para o mercado de trabalho no comércio e indústria), maior é o grau de evasão do espaço rural, confirmando que especialmente a população jovem, que é a mais escolarizada, tem buscado outras alternativas desvinculadas das atividades de produção no espaço rural, confirmando a tendência de “envelhecimento” da população residente no campo (Tabela 7).

TABELA 7 - ANÁLISE DO GRAU DE ESCOLARIDADE DA POPULAÇÃO AMOSTRADA

Grau escolaridade	Antes Crédito PRONAF % Pessoas	Após Crédito PRONAF % Pessoas
1º grau incompleto	54,86	60,63
1º grau completo	12,97	13,65
2º grau incompleto	6,76	5,71
2º grau completo	15,14	12,06
3º grau incompleto	6,22	5,08
3º grau completo	2,97	1,90
Pós graduado	0,27	0,00
Analfabeto	0,81	0,95
Total	100	100,00

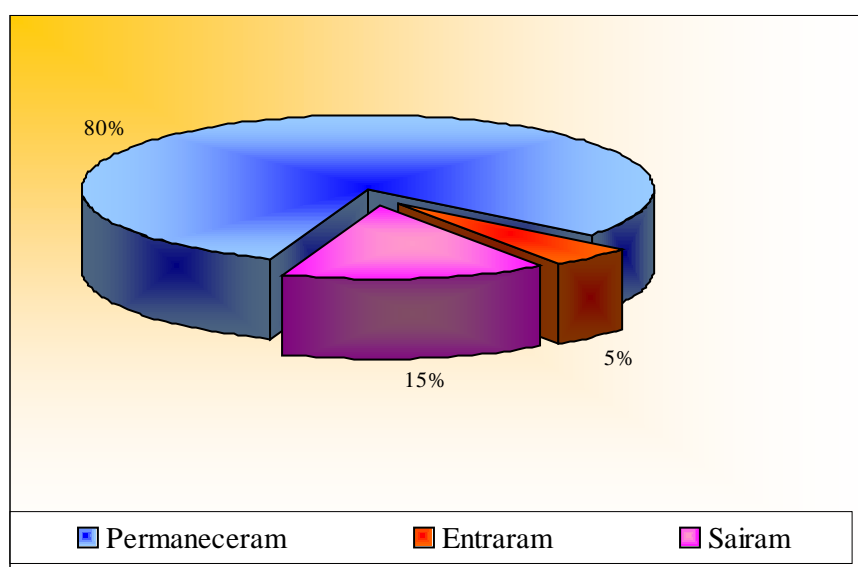
FONTE: Pesquisa de campo, 2004.

Tal análise, ainda revela que esta dinâmica ocorreu independentemente da utilização do crédito rural para desenvolvimento das atividades agropecuárias, mas demonstrando forte correlação ao avanço do grau de escolarização.

Deste modo, o fluxo populacional (Gráfico 10), durante o período da pesquisa, revelou movimentação de 20% da população, sendo que do total dos 20%, 5% passaram a integrar a população pesquisada, enquanto que 15% saíram deste universo populacional. Dos 5% que integraram a população ainda estão incluídos os nascidos que perfazem 52,63 % do total dos 5%. Dos 15% que saíram do universo populacional pesquisado saíram da unidade rural pesquisada constituindo um novo núcleo familiar (52,73%), sendo que deste total 25,46% mudaram-se para o espaço urbano e 27,27% permaneceram residindo no espaço rural em outra unidade produtiva; 5,45% saíram para estudar; 23,64% foram desenvolver atividades não-agropecuárias; 1,82% foram desenvolver atividades agropecuárias em outros locais; e 16,36% saíram por motivos diversos (falecimento, entre outros.). Estes dados indicam que do total dos 15% que saíram da unidade rural pesquisada, 7,44% continua residindo no espaço rural.

De todo modo, fica evidenciado um maior fluxo em direção ao espaço urbano e o envolvimento deste público com atividades não-agropecuárias.

GRÁFICO 10 - FLUXO DA POPULAÇÃO AMOSTRADA NO PERÍODO DE JULHO DE 1999 A DEZEMBRO DE 2002



FONTE: Pesquisa de campo, 2004.

A pluriatividade aparece em várias discussões que tratam da forma de reprodução da população ativa do espaço rural. Deste modo, além de dimensionar a mobilidade da população amostrada, faz-se importante identificar os locais de trabalho desta população para analisar mais de perto esta lógica da produção do capital.

TABELA 8 - LOCAL DE TRABALHO DOS MEMBROS DA FAMÍLIA ANTES E APÓS CRÉDITO PRONAF

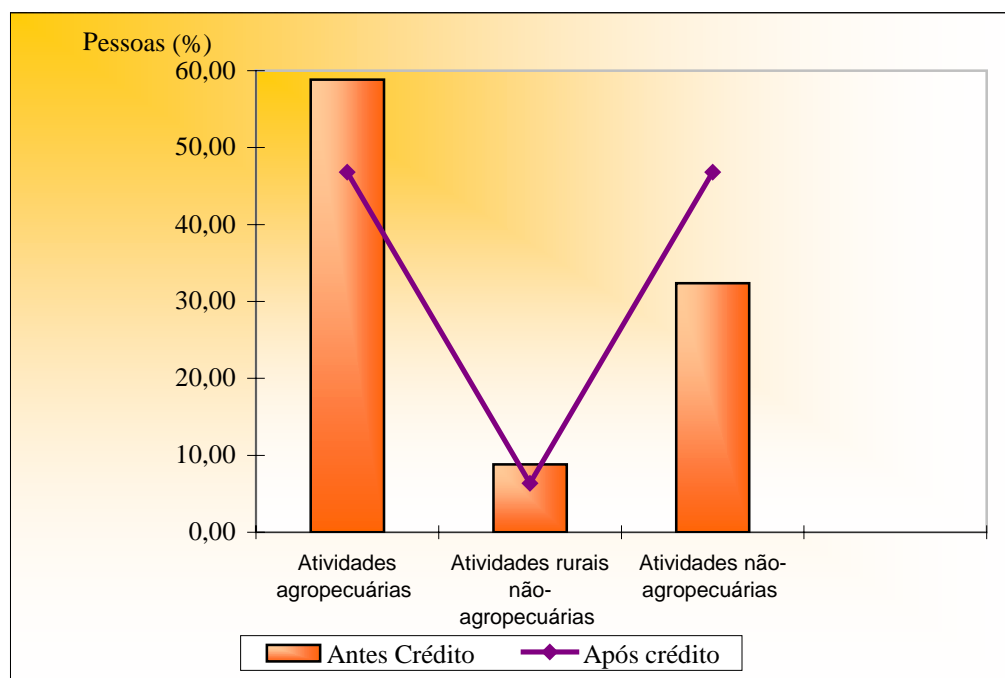
Local Trabalho	Antes Pronaf	Após Pronaf	Antes Pronaf	Após Pronaf	Antes Pronaf	Após Pronaf	Antes Pronaf	Após Pronaf
	Categorias							
	Titulares		Cônjuge		Filhos		Outros	
Na Propriedade	100,00	100,00	94,12	95,18	69,86	60,58	68,18	75,76
Na Propriedade e Extra-propriedade	26,32	26,32	1,18	1,20	6,16	8,65	0,00	0,00
Extra-propriedade			3,53	3,61	7,53	6,73	18,18	15,15
Não Trabalha			1,18	1,20	22,60	32,69	13,64	9,09

FONTE: Pesquisa de campo, 2004.

A totalidade das categorias analisadas, no período antes e após utilização do crédito PRONAF com relação ao local de trabalho, apresentou, conforme (Tabela 08), a população de titulares e cônjuges praticamente inalterados com relação aos locais de desenvolvimento de atividades. Porém a categoria dos filhos demonstra nas atividades realizadas na unidade produtiva uma redução de 69,86% para 60,58% e um aumento de 6,16% para 8,65% nas atividades desenvolvidas tanto na propriedade como extra-propriedade. Tais dados apontam para a busca pela população mais jovem de associar outras atividades além das já desenvolvidas na unidade rural com o objetivo de aumentar a receita familiar. O índice de filhos que trabalham somente em atividades extra-propriedade apresentou um declínio (de 7,53% para 5,73%) o que leva a concluir que esta redução está associada ao número de filhos que saíram da unidade familiar para residir na zona urbana e trabalhar em atividades não agrícolas. Assim, muito provavelmente, seja este percentual da categoria filhos que, ao desenvolver unicamente atividades extra-propriedade, definiram-se por deixar o espaço rural.

As atividades extra-propriedade (Gráfico 11), caracterizadas como pluriatividade, tiveram um aumento de 14,86% para 15,87% no período pesquisado entre toda a população que permaneceu no espaço rural até o final do período. Também se verifica um aumento no percentual da população que apresenta renda extra após o período de utilização do crédito PRONAF (de 38,18% para 42%), bem como aumento de percentual daquela parcela da população que desenvolvia atividade extra em ambos os períodos (antes e após o crédito rural – de 49,09% para 52%) Isto vem a confirmar uma tendência do espaço rural incorporar outras atividades não agropecuárias para compor a receita familiar conforme já indicado nas pesquisas sobre a pluriatividade no espaço rural no Brasil coordenadas por José Graziano da Silva.

GRÁFICO 11 - ESTRATIFICAÇÃO E EVOLUÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EXTRA-PROPRIEDADE



FONTE: Pesquisa de campo, 2004.

Dentre as atividades extra-propriedade desenvolvidas, apareceram as seguintes categorias de atividades.

Atividades agropecuárias (serviços de colheita, plantio e serviços gerais); Atividades rurais não-agropecuárias (agente de saúde rural, serviços gerais em escola, frete agrícola e proprietário(a) de estabelecimento comercial -mercearia, bar, entre outros-); Atividades não-agropecuárias, sendo que estas podem ser desenvolvidas no espaço rural e urbano (serviços administrativos, agroindústria, enfermeira, motorista, pedreiro, cozinheira, doméstica, eletricista, professor(a), vendedor(a) e pró-labore).

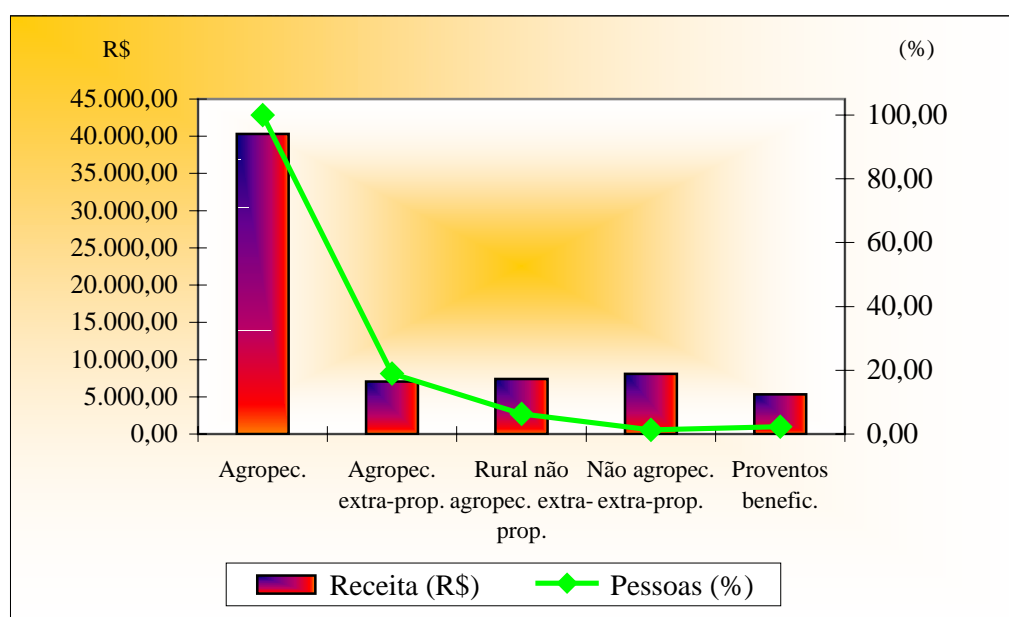
Estas atividades tinham o envolvimento de 13,57% da população ativa antes do uso do crédito rural e 18,08% após o uso do mesmo.

Este aumento do número de pessoas envolvidas em atividades extra-propriedade, especialmente nas atividades não-agropecuárias sem o caráter rural, bem como aumento na diversidade destas atividades desenvolvidas de 11 para 14

categorias, confirma a tendência, conforme mencionado anteriormente, da agricultura familiar buscar outras alternativas de renda, muito embora as atividades agropecuárias desenvolvidas na propriedade ainda representem sua principal fonte de renda.

Assim, de acordo com o Gráfico 12, do universo total pesquisado, a agricultura familiar obtém uma receita média de R\$ 40.298,00/unidade familiar. As demais atividades desenvolvidas extra-propriedade surgem como receitas complementares à receita principal obtida das atividades agropecuárias, representando menos de 20% do total da população amostrada.

GRÁFICO 12 - RECEITA OBTIDA POR MEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS INTEGRANTES DA UNIDADE FAMILIAR E PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO



FONTE: Pesquisa de campo, 2004.

Frente estes índices, é importante analisar mais detalhadamente estas atividades agropecuárias desenvolvidas na unidade rural e geradoras da principal fonte de receita do núcleo familiar.

Aparecem assim as atividades agrícolas e pecuárias, bem como a transformação artesanal dos produtos oriundos destas atividades, e ainda como

estratégia de reprodução a diversificação de atividades agropecuárias na unidade agrícola.

4.2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA UNIDADE AGRÍCOLA PRODUTIVA

Dentre as principais atividades agrícolas, destacam-se as culturas de verão de soja, milho, e mandioca e dentre as culturas de inverno o trigo e o milho safrinha.

TABELA 9 - PRINCIPAIS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DESENVOLVIDAS NA UNIDADE PRODUTIVA ANTES E APÓS A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PRONAF

	Soja	Milho Safrinha	Trigo	Milho	Mandioca
% Produtores Antes Crédito	90,53	51,58	3,16	4,21	3,16
% Produtores Após Crédito	93,68	61,05	1,05	1,05	2,11
Área Média / Propriedade (ha) Antes Crédito	10,38	7,88	10,27	6,29	1,61
Área Média / Propriedade (ha) Após Crédito	10,39	10,24	24,20	1,21	1,21
Produtividade Média Antes Crédito (Kg/ha)	2.924,27	3.998,42	2.041,83	6.684,04	30.047,50
Produtividade Média Após Crédito (Kg/ha)	3.215,39	4.672,50	1.240,00	3.471,00	31.095,00
Produtores com ASTEC Antes Crédito	95,34	93,87	100,00	75,00	100,00
Produtores com ASTEC Após Crédito	96,51	98,27	100,00	100	100,00

FONTE: Pesquisa de campo, 2004.

A cultura da soja é a que apresenta o maior percentual de produtores explorando-a, seguida pelo milho safrinha. Esse alto percentual de produtores explorando a cultura da soja deve-se à conjuntura mercadológica deste produto, que tem apresentado preços atrativos, visto a perspectiva de redução das safras de outros países produtores e o aumento de produtividade alcançado nos últimos anos com o incremento tecnológico.

As demais atividades apresentaram declínio com relação ao número de unidades que as exploram, bem como redução de área de plantio – exceção o trigo que

no último ano apresentou um incentivo por parte do governo nacional com relação ao preço do produto, refletindo-se em aumento da área explorada, muito embora tenha ocorrido redução do percentual de produtores explorando a cultura a exemplo do milho e mandioca. Isso reflete uma real tendência do produtor em desenvolver atividades com melhor expressão de preço de produto, escolhendo suas atividades de acordo com o comportamento mercadológico. Esta idéia fica evidente quando se observa o percentual de produtores que exploravam a cultura da soja com o percentual atual revelando aumento do percentual, bem como na cultura do milho plantado logo após a colheita da soja, apresentando aumento de produtores e de área.

Muito embora a cultura da soja apresente aumento de produtores na atividade, este aumento não é acompanhado pelo tamanho da área explorada que se mantém quase que igual. Este fato é devido aos produtores que saíram da atividade de produção de grãos para venda, tornando-se mais evidente especialmente na cultura da soja, pois a cultura do milho, pela possibilidade de utilização direta na alimentação pecuária (ex: silagem), especialmente para bovinos de leite, não apresenta o mesmo comportamento. Essa baixa expressão no aumento de área fica também associada aqueles produtores que saíram ou reduziram a atividade de produção de grãos, aumentando suas áreas de pastagens, sendo expressa pelo percentual de 3,16% e 12,63% respectivamente.

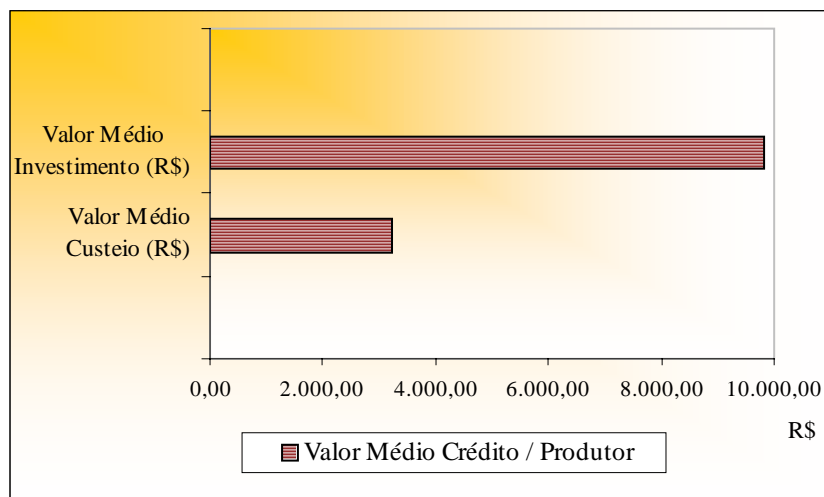
Também indica uma exploração da área agrícola com as cultura da soja em seu limite máximo.

Do total dos produtores entrevistados, 100% desenvolvem atividades agrícolas, sendo que 82,11% custeiam suas atividades por meio do crédito agrícola disponibilizado para a agricultura familiar (PRONAF), 6,32% realizou investimentos nestas atividades por intermédio desta linha de crédito, mas somente 1,05% do total utilizou ambas as linhas de crédito.

No período pesquisado, o PRONAF apresentava limites de créditos para as linhas de custeio e investimento conforme já descritos no Capítulo 2.

Deste modo, o Gráfico 13 expressa os valores médios utilizados pelos produtores rurais para custear ou investir nas atividades agrícolas.

GRÁFICO 13 - VALORES (R\$) UTILIZADOS PARA INVESTIMENTO E CUSTEIO AGRÍCOLA

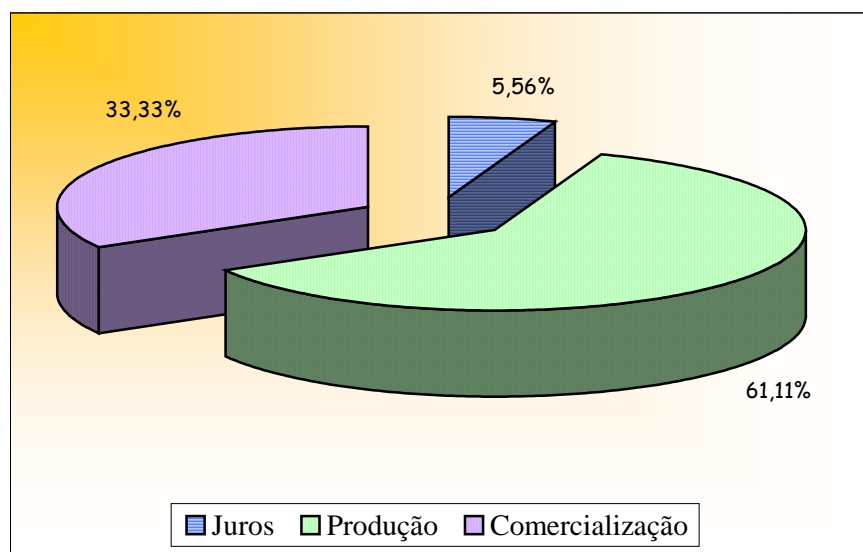


FONTE: Pesquisa de campo, 2004.

Dados da pesquisa revelam que mais de 74% dos produtores que contraíram crédito agrícola na forma de custeio ou investimento necessitaram de complementação de recursos para realizar integralmente o proposto. Foram 68,22% para o custeio e 4,71% para o investimento.

Com relação ao pagamento do crédito contraído, 78,82% dos produtores revelaram considerar fácil, 16,47% consideraram razoável e 4,71% difícil.

GRÁFICO 14 - DIFICULDADES ENCONTRADAS PARA PAGAMENTO DO CRÉDITO REALIZADO NA ATIVIDADE AGRÍCOLA



FONTE: Pesquisa de campo, 2004.

Dentre as dificuldades encontradas pela parcela de 21,18% (Gráfico 14), surgem as dificuldades na produção, especialmente pela dependência dos fatores climáticos para desenvolvimento das plantas. Também surgem as dificuldades de comercialização do produto que se traduz pela necessidade de vender a produção imediatamente após a colheita para pagamentos dos credores, período este em que o mercado ainda não expressa seu maior potencial de preço pago pelo produto. E, finalmente, os juros que, embora subsidiados, têm uma representação significativa na receita destes agricultores, especialmente para o crédito investimento que se caracteriza como um financiamento de médio prazo.

Porém, analisando o impacto da utilização destes recursos em suas atividades agrícolas, 84,71% dos produtores entrevistados revelaram que a utilização destas linhas de crédito resultou em aumento da receita familiar, muito embora não tenha se refletido na expansão da atividade – 5,88% expressam que houve expansão da atividade custeada e/ou investida.

Deste modo, concluí-se que o aumento de receita deve-se ao aumento de produtividade obtida como resultado do nível tecnológico, a saber: uso de melhores

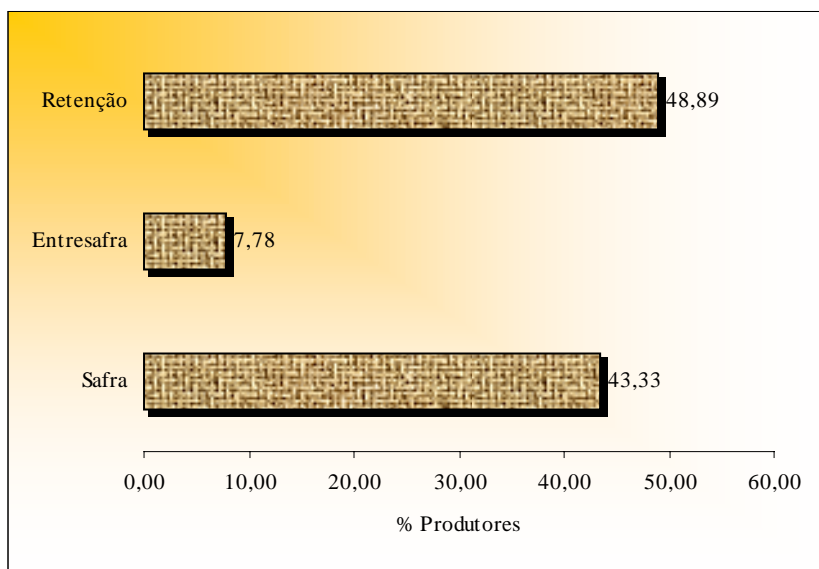
cultivares de semente (93,35%), melhoria da densidade de plantio (86,05%), correta adubação (97,67%), correção do solo com calcário (81,40%), utilização de máquinas e equipamentos adequados (95,35%) e também pela assistência técnica (96,05%) no caso do custeio agrícola e dos investimentos realizados, conforme mencionado pelos entrevistados. Ficou também evidente que a utilização do crédito “forçou” uma redução da periodicidade da realização da análise de solo⁴⁴, “ferramenta” básica e de extrema importância para dar início à exploração de qualquer atividade que envolva diretamente o uso de solos. Assim, 91,58% do total que utiliza o crédito rural para custeio e/ou investimento realiza análise de solo.

Esse aumento de produtividade se reflete também na comercialização dos produtos.

Assim, muito embora uma das justificativas mencionadas para a parcela de 21,18% dos agricultores com dificuldades para pagamento seja a comercialização do produto, observa-se que 48,89% dos agricultores trabalha com retenção da produção optando pelo melhor momento no que se refere a preço do produto para comercialização, e 7,78% identifica claramente o período da entressafra para comercialização, caracterizando assim uma maior possibilidade de obtenção de melhores preços (Gráfico 15).

⁴⁴ A análise de solo além de constituir um importante documento para orientação técnica, também constitui importante comprovante para a solicitação do PROAGRO junto ao agente financeiro em caso de ocorrência de sinistro que comprometa o ciclo da cultura. Salienta-se ainda que para o PRONAF C, o PROAGRO tem adesão obrigatória.

GRÁFICO 15 - PERÍODO DE COMERCIALIZIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA



FONTE: Pesquisa de campo, 2004.

Dentre as atividades pecuárias desenvolvidas pela agricultura familiar em Palotina (Tabela 10), destacam-se a bovinocultura de leite, a suinocultura, a avicultura de corte e a piscicultura. As atividades foram também analisadas comparativamente com o período anterior à adoção ao crédito pecuário com o período posterior, sendo desenvolvidas por 73,68% e 52,53% respectivamente.

TABELA 10 - ATIVIDADES PECUÁRIAS DESENVOLVIDAS NA UNIDADE PRODUTIVA ANTES E APÓS A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PRONAF

	Bovino Leite	Suínocultura	Avicultura Corte	Bovino Corte	Piscicultura
Produtores					
Antes Crédito (%)	62,10	7,37	3,16	2,11	3,16
Produtores Após					
Crédito (%)	46,32	4,21	3,16	1,05	3,16
Produtividade					
média/cab (kg/Lt)/ano					
antes	3.493,20	107,58	2,00	270,00	0,42
Produtividade					
média/cab (kg/Lt)/ano					
após	3.622,73	108,75	2,00	270,00	0,43
Média N° cab rebanho.					
/ Produtor (cab) antes	9,15	345,71	58.333,33	15,00	18.733,30
Média N° cab. rebanho					
/ Produtor (cab) após	7,68	326,25	58.333,33	2,00	11.900,00
Produção Total Média/					
Propriedade (Kg /Lt /					
Prop / Ano) antes	35.753,07	37.192,86	116.666,67	1.230,00	7.696,97
Produção Total Média/					
Propriedade (Kg /Lt /					
Prop / Ano) após	28.451,30	38.350,00	116.666,67	360,00	5.330,00
Produtores com					
ASTECC antes	44,07	100	100	0,00	100
Produtores com					
ASTECC após	45,45	100	100	0,00	66,67

FONTE: Pesquisa de campo, 2004.

De maneira geral, a agricultura familiar reduziu as atividades pecuárias desenvolvidas na unidade produtiva. Tal fato pode ser correlacionado com as oscilações mercadológicas que estes produtos têm apresentado, assim como uma elevação rápida e significativa do custo de produção, sem acompanhamento dos preços pagos ao produto, especialmente na atividade de bovinocultura de leite. Ainda aparece como causa da redução das atividades pecuárias a redução da mão-de-obra disponível na unidade produtiva, especialmente a mão-de-obra mais jovem responsável pela execução dos serviços diários considerados com maior exigência de força física.

As atividades apresentam redução no tamanho do rebanho pecuário (exceção avicultura de corte).

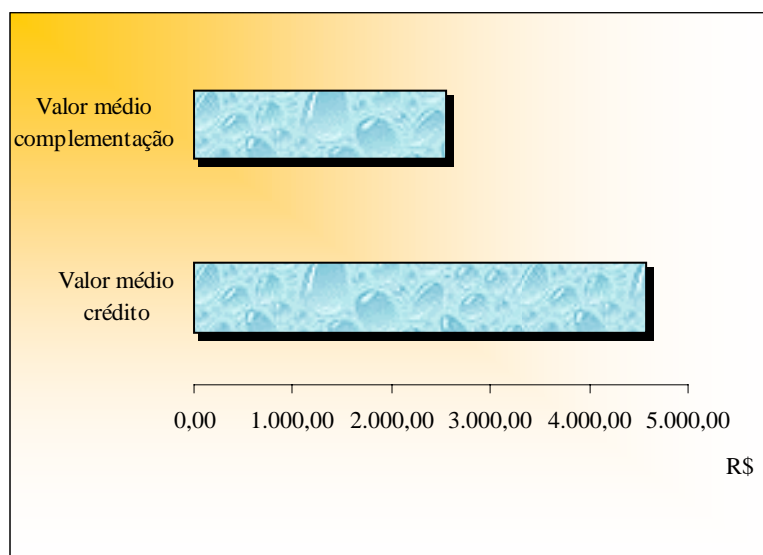
Por outro lado, a atividade de bovinocultura de leite apresenta um expressivo aumento de produtividade/cabeça animal. Este dado reflete que, para aqueles que se mantiveram na atividade, houve uma opção por reduzir o rebanho e manter menos

animais e buscar maiores índices produtivos. As atividades de avicultura de corte, suinocultura e piscicultura não apresentam elevação na produtividade/cabeça animal visto que estas atividades necessitam manter um padrão de produção de carcaça definido entre produtor integrado e empresa integradora para atender o mercado comprador. Estes níveis devem ser mantidos também para aqueles que desenvolvem a atividade de suinocultura sem vínculo de integração com qualquer empresa. Já a atividade de avicultura de corte não é desenvolvida sem sistema de integração.

Do total dos produtores envolvidos nas atividades pecuárias, 40% realizou operação com crédito para investir na atividade pecuária.

Deste total, uma parcela menor que a do crédito para agricultura necessitou de complementação de recursos para execução do proposto no projeto técnico (Gráfico 16). Este fato indica que o crédito investimento disponibiliza limites de crédito mais próximos à realidade das necessidades de agricultura familiar, permitindo que esta execute as melhorias previstas em suas atividades conforme indicado tecnicamente.

GRÁFICO 16 - VALORES DE CRÉDITO E COMPLEMENTAÇÃO PARA INVESTIMENTO NA ATIVIDADE PECUÁRIA



FONTE: Pesquisa de campo, 2004.

Com relação ao pagamento do crédito investimento, 70% dos produtores consideram fácil o pagamento das parcelas, 25% considerou razoável e 5% considerou difícil. Destes 30% que encontraram dificuldades para amortização da dívida contraída, manifestaram como motivos principais a produção e a comercialização do produto. Este último vale somente para aquelas atividades que não mantêm sistema de integração, porque este sistema estabelece margens de lucro no contrato celebrado junto ao integrado. Assim, as atividades que ficam a mercê da conjuntura política agrícola são a bovinocultura de leite e corte e a piscicultura.

Com relação aos resultados do crédito no aumento de receita familiar 65% manifestaram-se positivamente, assim como 70% manifestaram-se positivamente para a expansão da atividade com a aplicação dos recursos provenientes do PRONAF para o desenvolvimento da atividade pecuária.

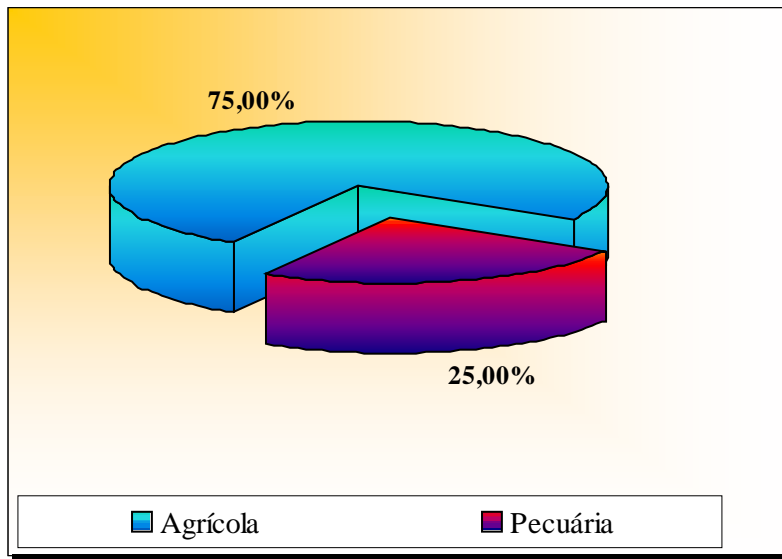
A transformação do produto primário ainda na unidade produtiva revela uma tentativa da agricultura familiar em agregar renda a este produto e com isto aumentar sua margem de lucro sobre a unidade do produto.

Deste modo, 16,84% dos produtores entrevistados desenvolvem transformação do produto primário com os objetivos já acima descritos.

Deste total, 12,50% desenvolve a transformação artesanal há mais de 16 (dezesseis) anos, sendo que 87,50% desenvolve há menos de 5 (cinco) anos. Estes dados apontam para uma tentativa, nos últimos tempos, de incrementar a receita familiar por meio da transformação dos produtos já então produzidos na unidade rural com o uso da mão-de-obra familiar. Percebe-se assim que a produção primária já não satisfaz economicamente as necessidades da unidade rural familiar.

A maior parte da transformação vem de produtos oriundos da atividade agrícola como demonstra o Gráfico 17, sendo as culturas de milho e cana as principais geradoras de produtos transformados tais como: fubá, cachaça, açúcar mascavo, melado, pé-de-moleque entre outros.

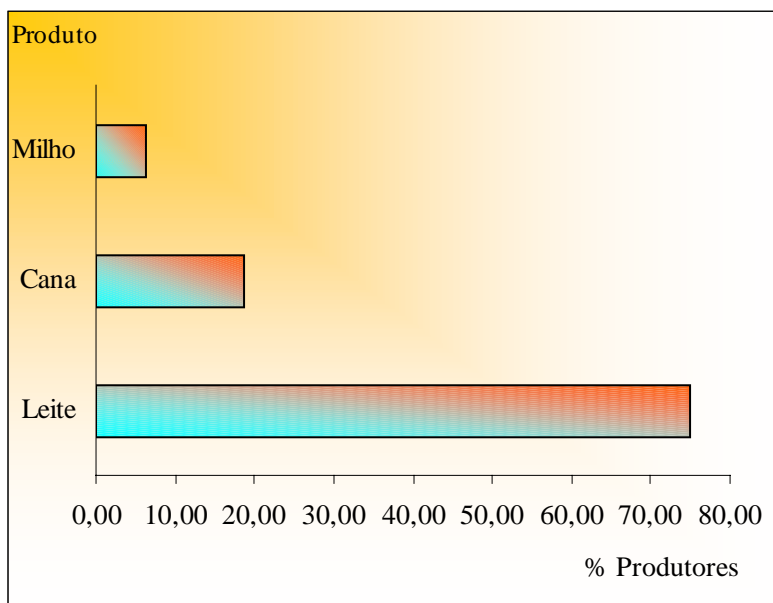
GRÁFICO 17 - PERCENTAGEM DAS ATIVIDADES PRIMÁRIAS TRANSFORMADA



FONTE: Pesquisa de campo, 2004.

Já entre os produtos transformados de origem agropecuária desponta o leite como sendo o principal dando origem a derivados tais como: queijo, doce de leite, nata, bolachas, pães e bolos entre outros (Gráfico 18)

GRÁFICO 18 - PRINCIPAIS PRODUTOS PRIMÁRIOS TRANSFORMADOS NA UNIDADE PRODUTIVA



FONTE: Pesquisa de campo, 2004.

Para realizar a transformação dos produtos primários, os produtores têm recorrido ao crédito investimento para possibilitar melhores condições de instalações e equipamentos, conferindo um padrão de qualidade recomendado tecnicamente e exigido pelo mercado consumidor.

Deste modo, 18,75% do total destes produtores contraíram financiamento para investir na atividade de transformação artesanal com vista à sua ampliação e/ou melhoria. O valor médio investido por família foi de R\$ 8.300,00, sendo que para 66,66% deste total houve necessidade de complementação dos recursos para realização do proposto originalmente. Esta complementação girou ao redor de R\$ 7.000,00, indicando que o recurso disponibilizado foi suficiente para executar pouco mais de 54%. Os recursos para complementação têm origem nos recursos próprios do produtor.

Por outro lado, analisando os resultados deste investimento 66,67% afirmam que resultou em aumento de receita familiar, bem como em expansão da atividade.

Deste modo, o pagamento das parcelas do recurso financiado apresentou dificuldades apenas para 33,34%, sendo que o principal fator de dificuldade mencionado foi a comercialização dos produtos. Este fato é bastante lógico, uma vez que os produtos, em sua maioria, são produzidos informalmente, não apresentando uma escala de produção continuada ou até mesmo os padrões de apresentação (embalagens, selos identificação e garantia, entre outros) exigidos pelo mercado consumidor formal o que facilitaria a expansão do mercado comprador não só no município, mas também para além das fronteiras municipais. Assim, torna-se bastante difícil estabelecer um fluxo de vendas continuado, o que impactaria na receita familiar.

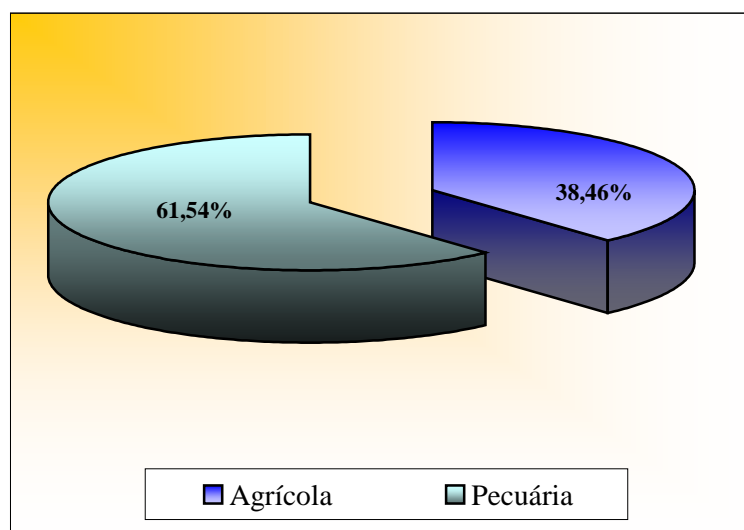
A diversificação de atividades na unidade produtiva apresenta-se como forte característica da agricultura familiar que, além de residir na unidade produtiva em sua maioria, vale-se da mão-de-obra familiar disponível para tanto.

Também, especialmente nos anos 80 e 90, a diversificação de atividades foi amplamente difundida e incentivada pela assistência técnica para melhor explorar os recursos naturais existentes na propriedade rural, bem com aumentar a receita familiar.

Com o tempo, observou-se que uma diversificação sem planejamento pode ser muito mais danosa do que mesmo a exploração de uma única atividade, porém muitos já haviam realizado investimentos em infra-estruturas necessárias para o desenvolvimento das “novas” atividades a serem desenvolvidas.

Assim, do total de produtores entrevistado, 13,68% realizou diversificação de atividades no período pesquisado, sendo deste total, 38,46% na agricultura e 61,54% na pecuária. Destes índices, 100% daqueles que possuem diversificação na agricultura admitiram ter obtido aumento de receita, enquanto que da agropecuária 87,50% apresentaram o mesmo posicionamento. Este fato está correlacionado ao tipo de investimento realizado, que, em muitos casos pode se tratar de investimentos em infra-estrutura o que de imediato não se reflete em aumento de produtividade ou melhoria da qualidade do produto, apenas em melhores condições de trabalho. Como exemplo pode-se citar as construções necessárias para a atividade de bovinocultura de leite (estábulo) que melhoram as condições de manejo e conseqüentemente as condições de higiene, conferindo um produto de melhor qualidade. Mas estas alterações envolvem um certo prazo, bem como são melhoradas pela participação técnica que irá orientar o produtor devidamente.

GRÁFICO 19 - PERCENTAGEM DE ATIVIDADES DE DIVERSIFICAÇÃO



FONTE: Pesquisa de campo, 2004.

Para o desenvolvimento da diversificação na unidade produtiva, 46,15% dos produtores realizaram operações de financiamento para investimento nestas atividades, sendo que deste total 83,33% tiveram necessidade de complementação dos recursos financiados para execução do planejamento de diversificação. O valor médio financiado é de R\$ 14.300,00, sendo que a complementação de recursos é de R\$ 2.860,00, indicando que o valor financiado ficou muito próximo do valor necessário para tanto.

Do total de agricultores, 83,33% identificaram que o pagamento deste investimento realizado para diversificar as atividades foi fácil. Os demais manifestaram dificuldade na produção e comercialização do produto. Também este mesmo percentual apontou para aumento de receita com a introdução de nova(s) atividade(s) na unidade produtiva. E 50% declararam que resultou em expansão da atividade.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa contextualizou a agricultura familiar de Palotina originária do camponês frente especialmente ao modelo de modernização da agricultura proposto a partir dos anos 60, bem como delineou a economia desenvolvida por esta categoria e sua relação com os demais setores. Diante deste quadro foi possível utilizar o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) para discutir suas formas de produção e reprodução e o nível de intervenção dessa política pública sobre essa categoria.

Ao realizar a pesquisa junto aos agricultores do município de Palotina, depreendeu-se alguns resultados que chamam a atenção sobre a reorganização da estrutura familiar e agrícola, especialmente quando relacionadas às atividades desenvolvidas na unidade produtiva. Também salienta o nível de importância do PRONAF como política agrícola de apoio à produção da categoria familiar, tendo se revelado como forte impulsionador das atividades agropecuárias desenvolvidas pelos agricultores familiares, bem como das atividades de diversificação, sendo estas últimas mais recentemente devido às alterações e adaptações efetuadas no decorrer da execução do programa, proporcionando elevação da produtividade e conseqüente geração de renda. Todavia, faz-se necessária uma nova análise em um período maior de tempo para aferimento de alguns resultados e indicativos obtidos neste trabalho, bem como um análise com objetivo de verificar o nível de auto-suficiência econômica adquirido por estes agricultores familiares quando então na ausência de taxas de juros subsidiadas com o intuito de avaliar a sustentabilidade econômica da categoria.

De todo modo, LAMARCHE (1998, p. 272) deixa bastante clara a importância da interferência do Estado ao mencionar que:

Das diversas teorias que tentam explicar a sobrevivência, a permanência, o desenvolvimento ou o fim próximo, periodicamente reiterado, a unidade de produção familiar, várias concedem ao Estado um papel decisivo na perpetuação da unidade de produção agrícola familiar, seja através das

políticas fundiárias de acesso à terra, das políticas de crédito para a modernização ou de diversas disposições jurídicas ou regulamentares.

A agricultura familiar de Palotina constituída predominantemente pelo agricultor proprietário residente nessa propriedade, corroborando sua forte relação com a terra, possui em média unidades agrárias com tamanho menor a um módulo fiscal, bem como se mostra buscando sua inserção na dinâmica de reprodução atual por meio do desenvolvimento de atividades agropecuárias e outras atividades combinadas. Essas atividades combinadas vêm a caracterizar a presença da pluriatividade no setor rural. A tendência da pluriatividade no espaço rural aponta para um aumento progressivo entre os membros da unidade produtiva, conforme resultados obtidos na pesquisa. A pluriatividade, já presente no modelo de agricultura camponesa, reconstruiu-se na agricultura familiar e se apresenta como importante elemento na forma de reprodução dessa categoria.

O fato da estrutura familiar apresentar uma composição com nível de idade mais elevado, coincide como processo de aumento da expectativa média de vida da população brasileira decorrente da elevação dos níveis de desenvolvimento identificados pela pesquisa oficial. Porém a redução do número de habitantes do espaço rural, especialmente pela população mais jovem, remete à análise da ação do PRONAF que além de seus objetivos econômicos, apresenta uma forte proposta social. A elevação do nível de idade da população rural está também fortemente relacionada à redução por evasão do público mais jovem, especialmente aqueles que apresentam nível de escolaridade mais elevado, conforme demonstrado no trabalho de campo. Esses jovens, que representam os sucessores dos titulares das unidades produtivas, estão se afastando do espaço rural em troca da execução de atividades não-agropecuárias no espaço urbano, ou seja, nem mesmo a combinação de atividades na propriedade extra-propriedade satisfaz mais a atual situação. Dentre os objetivos do programa, está a melhoria da qualidade de vida da família rural, porém constata-se um processo de esvaziamento do campo pela parcela da população mais jovem que não encontrou condições suficientes para se inserir na lógica de reprodução familiar que

lhe oferecesse sustentabilidade econômica. Este processo de saída do espaço rural se apresenta com característica continuada.

Este fato pode ainda ser analisado e estendido a um futuro mais próximo quando então os jovens do espaço rural, além da ocupação da força de trabalho em atividades que permitam sua permanência no campo, também necessitaram de novas áreas para constituir novos núcleos familiares. Este fato conduz a uma reflexão sobre a questão da distribuição de terras.

Ainda diante desse quadro, há uma gradativa mudança nas atividades desenvolvidas. Aquelas atividades que necessitam mão-de-obra mais intensa e freqüente apresentaram uma redução na unidade produtiva, cujos ocupantes optaram por atividades mais mecanizadas e cíclicas, no caso a produção de grãos - soja, milho e trigo – sendo que estas culturas são razão da conjuntura de mercado nacional e internacional. Deste modo, pode-se concluir que a política agrícola isoladamente não deu conta de interferir em um quadro que envolve uma política setorial integrada. Esta mudança de atividade ainda está estreitamente relacionada com as relações produto-mercado.

Ainda como resultado, observa-se o aumento da produtividade nas atividades desenvolvidas que fizeram a opção pelo uso do crédito custeio e/ou investimento. Este aumento da produtividade das atividades de maneira geral está estreitamente relacionado com o nível tecnológico adotado possibilitado pelo uso de recursos, para custear e/ou investir nas suas atividades, com conseqüente aumento da produção. Esse aumento de produtividade e produção reflete também na comercialização de produto, possibilitando ao agricultor desenvolver uma estratégia de comercialização, efetuando-a em períodos mais favoráveis, especialmente para as atividades de produção de grãos.

Conforme mencionado anteriormente, é inegável o papel conferido ao PRONAF de acesso ao crédito aos agricultores familiares, mas também ficou evidente que os valores estabelecidos para limites de créditos destinados às categorias beneficiárias do programa para custear e/ou investir em suas atividades ainda está aquém da necessidade dos agricultores familiares. Esta situação é configurada pela necessidade de complementação dos valores com recursos próprios para o

desenvolvimento das atividades, deslocando, muitas vezes, tais recursos de outras atividades ou estabelecendo outros sistemas de aquisição de insumos pouco interessantes em termos de taxas de juros. Em última instância, aplicam os valores obtidos por meio do financiamento até o limite tecnológico que este lhe permite.

Também o crédito investimento se mostra bastante tímido no que se refere ao número de agricultores beneficiários. E, como maior limitação, citam-se as exigibilidades de garantia para obtenção de recursos, restringindo, em muito, o público potencial beneficiário.

Muito embora o PRONAF venha exibindo uma constante análise e avaliação para adequação das suas normas e operacionalização junto à categoria da agricultura familiar, ainda apresenta critérios para enquadramento que não refletem a realidade dessa categoria, visto que são tomados isoladamente para análise sem considerar o contexto no qual está inserida aquela unidade agrícola e conseqüentemente o perfil que ela exhibe, tornando o programa inacessível para muitos, tal como apoiar o processo de enquadramento de beneficiários em tamanho da unidade agrária sem proceder uma análise desse item integrado ao sistema produtivo da mesma.

Ademais desta contextualização do programa, o PRONAF está permitindo que os agentes desse processo interfiram de maneira mais participativa nas relações e mecanismos sociais, possibilitando a construção e reconstrução do espaço rural. Assim, conforme ABRAMOVAY e VEIGA (1999, p. 48), o sistema de crédito agrícola para a agricultura familiar ganha dimensão pública, permitindo a melhoria das relações entre as instituições representativas da agricultura familiar e o agente financeiro que realiza a intermediação do crédito agrícola junto aos agricultores familiares.

A interferência do Estado junto ao setor agrícola tem por objetivo regular as distorções do mercado, "... através da garantia de preços e rendas para os agricultores, e estimular a produção doméstica, de modo que o abastecimento alimentar, especialmente urbano, não seja comprometido pela escassez de produtos e por preços internos muito elevados" (LEITE, 2001, p. 16). Porém, na última década, diante da proposta neoliberal, percebeu-se o forte esvaziamento dessa tendência, quando então a

polêmica sobre as falhas do mercado perdeu importância frente às falhas do Estado. Assim, o setor agrícola reduziu seu *status* de dependência do Estado e trilhou para sua inserção no mercado por meio da adoção de padrões tecnológicos próprios estreitamente relacionados à agroindústria e ao mercado de produtos agrícola.

Entre os propósitos do PRONAF, o estabelecimento de um desenvolvimento rural sustentável ainda necessita um olhar mais criterioso. Embora seja constatado, com base nos trabalhos de campo, avanços no que se refere à alocação de recursos para a agricultura familiar, o programa ainda dá continuidade a uma lógica de reprodução apoiada no modelo de modernização da agricultura basicamente com aumento de produção e produtividade impulsionadas pela adoção de novos padrões tecnológicos. Assim, para abarcar a proposta de uma agricultura familiar que apresente não só crescimento tecnológico, mas também desenvolvimento, é necessário, conforme BRANDENBURG (1999, p. 23), que se póie no tripé formado pela: “... eficiência econômica, valorização social e sustentabilidade agro-ecológica”. Para tanto, faz-se necessário que ocorra o aproveitamento do potencial que a sociedade apresenta para se desenvolver.

Também com relação ao futuro do rural, cabe destacar que este espaço se reconstrói e assume novos contornos na busca de sua integração às dinâmicas modernas e à sociedade. Deste modo, torna-se evidente a necessidade da agricultura familiar conectar-se ao seu tempo e espaço, onde o peso das políticas públicas assuma o papel articulador desse processo.

Concluí-se assim, que a proposta de uma política pública para a agricultura familiar representa um olhar para o passado, caminhando em direção ao futuro de uma nova proposta que apresente a integração entre crescimento e desenvolvimento, apoiada na viabilidade econômica e social desta categoria.

Finalizaremos então com LAMARCHE (1997, p. 22) que com propriedade sintetiza seu pensamento sobre a agricultura familiar e sua trajetória “*a exploração familiar é ao mesmo tempo uma memória, uma situação, uma ambição e um desafio*. Do valor atribuído a cada um desses elementos dependerão suas características, suas exigências e seu futuro.”

6 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DA PESQUISA

Para pesquisar o universo dos agricultores familiares do município de Palotina e obter dados representativos dessa categoria foi definida a aplicação de um questionário a ser aplicado em produtores beneficiários do PRONAF cujos nomes foram sorteados ao acaso. Este período perfaz três anos agrícolas e meio.

O intervalo de tempo (julho de 1999 a dezembro de 2002)⁴⁵ foi delimitado em razão de apresentar, neste período, uma preocupação com a identificação da agricultura familiar, considerando-se todos os critérios estabelecidos pelo programa na construção do perfil da agricultura familiar, refletindo o entendimento das políticas públicas sobre a identidade da agricultura familiar.

A pesquisa consiste no referencial teórico para conceituação, da identificação da existência da agricultura familiar por meio de pesquisa histórica local e de pesquisa de campo. Para a realização da pesquisa de campo, após identificação do público alvo, foi realizado o dimensionamento da amostra. Este dimensionamento foi estabelecido com base no total de agricultores que aderiram ao crédito PRONAF no intervalo de tempo mencionado acima sem repetição.

O universo de agricultores correspondente a este período é de 547. Para cálculo da amostra representativa, foram utilizados o índice de confiança de 95% e percentual de erro máximo de cinco. Assim, de acordo com FONSECA e MARTINS (1996, p. 179) a fórmula abaixo representa a opção adequada para o cálculo do tamanho da amostra:

$$n = \frac{z^2 \cdot p \cdot q \cdot n}{d^2(n-1) + z^2 \cdot p \cdot q}$$

⁴⁵ Este período compreende a três anos agrícola e meio, sendo que o ano agrícola refere-se ao intervalo de tempo que segue de 1º de julho de um ano estendendo-se a 30 de junho do ano seguinte, configurando período em que se tem o ciclo completo das lavouras anuais de verão.

Onde:

n = tamanho da amostra

N = tamanho da população

Z = abscissa da normal padrão

p = estimativa da verdadeira proporção de um dos níveis da variável escolhida.

$q = 1 - p$

d = erro amostra, expresso em decimais. O erro amostral, neste caso, será a máxima diferença que o se admitir suportar entre p e p .

Deste modo, chegou-se ao tamanho da amostra de 225 agricultores a serem entrevistados.

Para a pesquisa de campo, houve elaboração de um questionário (Apêndice 1) e aplicação dele junto aos produtores da amostra individualmente, sendo que os entrevistados foram escolhidos de forma aleatória.

A avaliação foi definida valendo-se dos seguintes parâmetros: condição de posse da área e local de moradia, estrutura familiar, nível de escolaridade, mão-de-obra ocupada em atividades intra e extra-propriedade, receita bruta das atividades desenvolvidas na propriedade e, fora desta, nível tecnológico das atividades desenvolvidas e adesão ao crédito rural e continuidade no Programa.

Para determinação da estrutura familiar, foram identificadas todas as pessoas que vivem na propriedade, sendo pertencentes ao núcleo familiar (parentes do titular) ou não (empregados) estabelecendo-se um comparativo com o período anterior à adesão ao crédito na composição e os motivos que levaram à saída da unidade agrícola.

A receita bruta advinda dos produtos agropecuários foi calculada tomando-se como base os preços médios mensais⁴⁶ do Núcleo Regional de Toledo da SEAB⁴⁷ praticados em junho de 2004⁴⁸. Para cálculo da receita proveniente da atividade de cana-de-açúcar, será considerada a média de preços mensal estadual⁴⁹ divulgado pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná/Departamento de Economia Rural (SEAB/DERAL), visto que não é considerada uma atividade de importância econômica relevante no Núcleo de Toledo, não havendo assim pesquisa de preços recebidos para tal produto. Para o DERAL/SEAB, a área plantada é considerada como fonte de suplemento para a criação bovina. A atividade de piscicultura também se apresenta com expressão pouco relevante entre as atividades pecuárias no Núcleo Regional de Toledo, não havendo também pesquisa de preço recebido para tal produto neste Núcleo. Conforme menciona o Técnico do DERAL/Núcleo Toledo Engenheiro Agrônomo Paulo Oliva, o mercado para comercialização está iniciando a apresentar canais consistentes como abatedouros na região, permitindo assim a garantia de comercialização futuramente. As receitas advindas dos proventos procedentes de aposentadoria rural e salários fixos foram calculadas tomando-se como base o salário mínimo vigente⁵⁰ estabelecido pelo governo Federal. Para as rendas obtidas de trabalhos remunerados por meio de diárias, foi considerado o valor da diária informado pelo agricultor.

⁴⁶ Os preços recebidos pelos agricultores referem-se à coleta de preços de diversos produtos da agropecuária. Representam a remuneração que os agricultores recebem pela venda de seus produtos, postos nos lugares de transação embalados, ensacados e/ou a granel isentos de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e frete, inclusa a contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) - antigo Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL). É obtido através da média aritmética dos preços semanais das cidades que compõem o Núcleo Regional. Fonte: SEAB/DERAL. Administradora de Empresas Gilka Cardoso Andretta, responsável pela Divisão de Estatística Básica do DERAL. Julho/2004.

⁴⁷ A SEAB adota uma divisão administrativa do Estado do Paraná que corresponde a vinte Núcleos Regionais, sendo o Núcleo Regional Toledo constituído por vinte municípios, estando entre eles o município de Palotina.

⁴⁸ Preços fornecidos pelo Núcleo Regional da SEAB/Toledo – DERAL. Fonte: Técnico do Departamento Engenheiro Agrônomo Paulo Oliva, julho/2004.

⁴⁹ O preço médio estadual é obtido através da média ponderada dos Núcleos Regionais comparado com o Estado através da média aritmética simples.

⁵⁰ Será considerado para o salário mínimo o valor de R\$ 260,00, valor este aprovado em abril de 2004 pelo Congresso Nacional.

Assim, foram identificadas seis possíveis origens de renda para auxiliar na caracterização da agricultura familiar, a saber:

- a) Rendas provenientes de Atividades agropecuárias intrapropriedade;
- b) Rendas provenientes de Atividades agropecuárias extra-propriedade (referem-se a todas as atividades de exploração primária, bem como transformação artesanal de produtos agrícolas e pecuários);
- c) Rendas provenientes de Atividades rurais não-agropecuárias na propriedade (referem-se ao desenvolvimento de atividades de características rurais, mas não correlacionadas à exploração de produtos primários. Exemplo: artesanato, turismo rural, entre outras);
- d) Rendas provenientes de Atividades rurais não-agropecuárias extra-propriedade (referem-se ao desenvolvimento de atividades de venda de mão-de-obra para realização de serviços ligados à agropecuária. Exemplo: serviços de plantio, aplicação de defensivos agrícolas, colheita, limpeza de aviários, entre outras);
- e) Rendas provenientes de Atividades não-agropecuárias extra-propriedade (referem-se à venda de mão-de-obra em atividades diversas fora da propriedade, mas que não estão relacionadas à agropecuária. Exemplo: professores, vendedores, operários de fábricas/agroindústria);
- f) Rendas provenientes de Proventos de benefícios previdenciários de atividades rurais e de outros benefícios sociais (referem-se às rendas obtidas por aposentadoria e pensões rurais e outros benefícios concedidos via projetos de auxílio à família de cunho educacional e também de auxílio à manutenção especialmente de deficientes físicos e mentais).

O nível tecnológico foi definido pela adoção de práticas como análise de solo, produtividade das atividades primárias, assistência técnica e sua utilização para o desenvolvimento das culturas agrícolas.

Também foram identificadas atividades que demonstrem diversificação na atividade agropecuária, bem como a agregação de valor ao produto primário por meio da transformação primária.

Com relação à política pública de apoio (PRONAF), foi identificado em que atividades foi concentrado seu uso, bem como a frequência no caso do custeio de atividades agrícolas, bem como o nível de atendimento da necessidade do agricultor em termos de recursos disponibilizados e as outras fontes de recursos utilizados para custear e investir nas atividades agropecuárias ou rurais.

Os dados foram armazenados em um programa desenvolvido no aplicativo Microsoft ACCESS 2000 e, após, tabulados em outro ambiente gráfico (EXCEL 2000)⁵¹, para finalmente haver a extração de dados e obtenção de índices e indicativos.

⁵¹ O programa de banco de dados no aplicativo ACCESS 2000 foi desenvolvido pelo Engenheiro Agrônomo Marcos Campos de Oliveira, EMATER – PR, município de Terra Roxa – PR e o programa para apuração dos índices no aplicativo EXCEL 2000 foi desenvolvido pela Engenheira Agrônoma Eliana Aparecida dos Reis, Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER – PR), município de Maripá – PR.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo; VEIGA, José Eli da. **Novas instituições para o desenvolvimento rural: o caso do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)**. Brasília, 1999.

BANCO DO BRASIL S/A. Superintendência Regional de Cascavel. **PRONAF: Resumo das aplicações contratadas**. Cascavel, 2003.

BATISTELLA, Everton Marcos. **Agricultura familiar e desenvolvimento rural: avaliação da implementação do PRONAF no município de São Jorge D'Oeste – PR**. Dissertação. Curitiba, 2000.

BRANDENBURG, Alfio. **Agricultura familiar: ONGs e desenvolvimento sustentável**. Curitiba: UFPR, 1999.

BRASÍLIA. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Aplicação do crédito rural no PRONAF**, 2000.

_____. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Manual operacional do crédito rural PRONAF**, 2002.

_____. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Manual operacional do PRONAF – Programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar**, 1996.

_____. Ministério do Desenvolvimento Agrário/INCRA. **É a vez das mulheres: crédito para as trabalhadoras rurais**, 2002.

_____. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Secretaria da Agricultura Familiar**. Aplicação do crédito rural no PRONAF. v. 2., 2000.

BUARQUE, Sérgio C. **Metodologia de planejamento do desenvolvimento local e municipal sustentável**. Brasília: INCRA/IICA, 1999.

CAMPANHOLA, Clayton; SILVA, José Graziano da. **Desenvolvimento local e a democratização dos espaços rurais**. Disponível em: <<http://www.eco.unicamp.br/projetos/rurbano/textos/downlo/rurban14.html>> Acesso em: 13 jan. 2003.

CARNEIRO, Maria José. **Política pública e agricultura familiar: uma leitura do PRONAF.** Disponível em: <<http://www.eco.unicamp.br/projetos/rurbano/textos/downlo/rurban14.html>> Acesso em: 13 jan. 2003.

COSTA NETO, Canrobert. **Agricultura familiar e renda da terra.** Estudos Sociedade e Agricultura. UFRRJ/CPDA. Abril, 1998.

COSTA NETO, Pedro Luiz de Oliveira. **Estatística.** São Paulo: Edgard Blücher, 1997.

COSTA, Francisco de Assis. **O programa de fortalecimento da agricultura familiar na região Norte.** Disponível em: <<http://www.abrarefaagricultura.gov.br>> Acesso em: 14 jan. 2003.

COTTA, Elaine. Inflação acumulada do Real é de 103,19% , diz FIPE. **Folha On line,** 2002. Disponível em: <<http://www.folha.uol.com.br/folha/dineiro/ult91u50730.shl>> Acesso em: 05 jan. 2003.

DAVID, César De. Conseqüências da modernização da agricultura no Rio Grande do Sul. **Revista do Departamento de Geociências,** Santa Maria, n. 10, p. 200-213, 1996.

ELIAS, Denise. Globalização e modernização agrícola. **Revista Paranaense de Geografia.** Associação de Geógrafos Brasileiros. Curitiba, n. 1. Disponível em: <www.agbcuritiba.hpg.ig.com.br/revistas/rpg1/elias.htm> Acesso em: 28 set. 2002.

FALVO, Giampiero. **Inventário ambiental – Palotina.** Palotina, 1997.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **Questão agrária, pesquisa e MST.** São Paulo: Cortez, 2001.

FERREIRA, A. D. D. **O rural como categoria sociológica.** Revista Sociologia Política. Curitiba, n. 12, junho, p. 147-150, 1999.

FONSECA, Jairo Simon da; MARTINS, Gilberto de Andrade. **Curso de estatística.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

FORMULÁRIO ANUAL [da] EMATER (PARANÁ). **Perfil da realidade agrícola.** Palotina, 2003.

FORMULÁRIO MENSAL [da] EMATER (PARANÁ). **FUNGEVAR mensal**. Palotina, 2002-2003.

FÜHRER, Maximilianus Cláudio Américo. **Resumo de obrigações e contratos (civis, empresariais, consumidor)**. 24. ed. São Paulo: Malheiros editores, 2004.

HENKLAIN, João Carlos; MEDEIROS, G. B.; FARIAS, G. S. **Guia de campo para identificação de solos no Estado do Paraná: solos da região do terceiro planalto**. Londrina: IAPAR, 1986.

IAPAR. **Uso e manejo de solos de baixa aptidão agrícola**. Londrina, 1999. (Circular técnica).

IBGE. **Produção agrícola municipal – culturas temporárias e permanentes 2002**. V. 29, Brasil, 2002.

INCRA. **Estatísticas cadastrais municipais - Volume I - Situação 03/04/1998 Base: Recadastramento 1992**. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/_htm/serveinf/_htm/estat/1998/conc.htm> Acesso em : 03 ago. 2004.

INCRA. **O que é PRONAF?** Disponível em: <www.skorpionet.com.br/incra/pronaf_6.html> Acesso em : 21 dez. 2002.

INCRA/FAO. **Projeto de cooperação técnica INCRA/FAO - novo retrato da agricultura familiar**. O Brasil redescoberto. Brasília, fev. 2000.

LACKI, Polan. **Por favor, não “ajudem” a agricultura**. Disponível em: <www.polanlacki.hpg.com.br> Acesso em: 05 jul. 2003.

LAMARCHE, Hugues (Coord). **A agricultura familiar: uma realidade multiforme**. 2. ed. vol. I, Campinas, SP: UNICAMP, 1997.

_____. **A agricultura familiar: do mito à realidade**. Vol II, Campinas, SP: UNICAMP, 1998.

LEITE, Sérgio (Org.). **Políticas públicas e agricultura no Brasil**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2001.

LOBO, Marcos Jatobá. **Do contrato de parceria**. Conceito, espécies e análise do art. 96 e incisos da Lei 4.504/66 – Estatuto da Terra. Disponível em <www1.jus.com/doutrina/texto.asp?id=2768> Acesso em: 03 Ago. 2004.

MORUZZI, Paulo Eduardo; MARQUES, Suzana Inez Bleil. A identidade cultural desafia a globalização: o desabafo dos agricultores franceses. **Novos Rumos**, São Paulo, a. 16, n. 34, p. 18 – 28, 2001.

PALOTINA. Prefeitura municipal. **Dados e informações de Palotina**, 1998.

PNUD. **Relatório de desenvolvimento humano 1997 – Glossário da pobreza e desenvolvimento humano**. Disponível em: <www.pnud.org.br/HDR/HDR97?rdh71.html> Acesso em : 02 agos. 2003.

PRONAF. **Avaliação dos fundos de aval**. Disponível em: <www.pronaf.gov.br/textos_e_estudos/av_fundos.html> Acesso em: 21 dez. 2002.

REGINATO, Pedro. **História de Palotina**. Santa Maria: Pallotti, 1979.

SANTOS, Almir Bispo dos. A agricultura familiar e políticas públicas – o PRONAF em Sergipe. In. ANTONELLO, Ideni Terezinha; VARGAS, Maria Augusta Mundim. **Visões do espaço rural**. Aracaju: Triunfo, 2001. p. 19-146.

SEAB (PARANÁ). **Estimativa da demanda de crédito rural/PRONAF safra 2000/2001**. Curitiba, 2001.

SILVA, José Graziano da. **A modernização dolorosa**: estrutura agrária, fronteira agrícola e trabalhadores rurais no Brasil. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

SILVA, José Graziano da et al. **O Brasil precisa de uma estratégia de desenvolvimento**. Ministério do Desenvolvimento Agrário / Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável / Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural. Brasília, 2001.

SILVA, José Graziano da. **Velhos e novos mitos do rural brasileiro**. Disponível em: <www.eco.unicamp.br/projetos/rurbano.html> Acesso em: 07 jul. 2002.

SILVA, José Graziano da.; DEL GROSSI, Mauro Eduardo. **O novo rural brasileiro**. Disponível em:

<www.eco.unicamp.br/projetos/rurbano/divulg/palestra_Bnaf/palest11.htm> Acesso em: 13 jan. 2003.

_____. **A evolução da agricultura familiar e do agribusiness nos anos 90.** Disponível em: <www.eco.unicamp.br/projetos/rurbano/textos/downlo/Rattner.html> Acesso em: 13 jan. 2003(a).

_____. **A evolução das rendas e atividades rurais não-agrícolas no Brasil.** Disponível em: <www.dataterra.org.br/semfome/papers/2%20Mesa/graziano.html> Acesso em: 07 jul. 2002.

_____. **O novo rural brasileiro.** Disponível em: <www.eco.unicamp.br/projetos/rurbano/divulg/palestra_Bnaf/palest11.htm> Acesso em: 13 jan. 2003(b).

SOUZA, Anderson Barbosa de. Notas sobre agricultura familiar e sustentabilidade. **Geo UERJ - Revista do Departamento de Geografia.** Rio de Janeiro, n. 11, p. 33-45, 1º semestre de 2002.

TAVARES, Luis Almeida. **A dimensão sócio-espacial do rural brasileiro: os camponeses da microrregião de Cerro Azul, na região metropolitana de Curitiba – PR.** Dissertação. Curitiba, 2002.

TEIXEIRA, Gerson. **PRONAF: instrumento de exclusão e alienação.** Associação Brasileira de Reforma Agrária. Disponível em: <www.abrareformaagraria.org.br/artigo03.htm> Acesso em: 22 agos. 2002.

VIANNA, Aurélio et al. **Educação ambiental – uma abordagem pedagógica dos temas da atualidade.** 2. ed. Rio de Janeiro: CEDI/CRAB, 1994.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. **Raízes históricas do campesinato brasileiro.** XX Encontro anual da ANPOCS. GT 17. Processos sociais agrários. Caxambu – MG, outubro, 1996.

APÊNDICES

7.2. Estrutura familiar (Após utilização do crédito PRONAF)

Grau parentesco c/ o produtor	Idade	Grau de escolaridade	Estudava (S/N)	Trabalhava na propriedade (S/N)	Nº dias/ano	Atividades extra-propriedade (identif)	Nº dias/ano	Receita anual obtida (R\$)

7.3. Qual o principal motivo daquele(s) que não residem mais no estabelecimento rural terem saído?

() 1. Casou

2. Foi estudar

3. Foi trabalhar em atividades não-agropecuárias

4. Foi trabalhar em atividades agropecuárias extra-propriedade

5. Outros (Identificar) _____

II. PRODUÇÃO PRIMÁRIA

1. Produção de grãos

(Não havendo produção de grãos, ir para sub-item 2 deste mesmo item)

1.1.

Cultura (*)	Área explorada (ha) anterior ao crédito	Produtivid. obtida (kg/ha)	ASTEC (S/N)	Receita obtida anterior (R\$)	Área explorada (ha) posterior ao crédito	Produtividade obtida (kg/ha)	ASTEC (S/N)	Receita obtida atual (R\$)

(*) 1- Soja 2- Milho safrinha 3-Trigo 4- Milho 5- Mandioca

1.2. Houve aumento de produtividade:

- () 1- Sim
 2- Não (Ir para sub-item 1.4)
 3- Não desenvolve mais a(s) atividade(s) (Ir para sub-item 2)
 4- Retração: Causa _____
 5- Não desenvolvia a(s) atividade(s) antes

1.3. Se houve aumento de produtividade, a que atribui:

- Uso de melhores cultivares de semente ()
 Melhoria da densidade de plantio ()
 Correta adubação ()
 Correção do solo com calcário ()
 Utilização de máquinas e equipamentos adequados ()
 Assistência técnica ()

1.4. Realiza análise de solo

- () 1- Sim
 2- Não (Ir para sub-item 1.8)

1.5. Há quanto tempo faz análise de solo? (anos) _____

1.6. Com que freqüência realiza análise de solo?

- () 1- Anual
 2- Bianual
 3- Outros intervalos

1.7. A prática de adubação é feita com base na análise de solo?

- () 1- Sim
 2- Não

1.8. Utiliza o crédito custeio/investimento para o desenvolvimento desta(s) atividade(s)?

() 1- Sim

Nº vezes _____

Ano 1ª contratação _____

Ano última contratação _____

2- Não (Ir para sub-item 1.13)

1.8.1. Qual a linha?

() 1- Custeio

2- Investimento

3- Ambos

1.8.2. Qual o valor contratado? (R\$) _____

1.8.3. Houve necessidade de complementação com recursos próprios?

() 1- Sim

2- Não (Ir para sub-item 1.9)

1.8.4. Qual foi o valor da complementação? _____

1.9. Quanto ao pagamento do financiamento, considera:

() 1- Fácil (Ir para sub-item 1.11)

2- Razoável

3- Difícil

1.10. Quais os fatores que considera dificultadores para a quitação do financiamento?

() 1- Juros

2- Prazos

3- Dificuldades na produção

4- Dificuldades na comercialização

1.11. O investimento/custeio resultou em aumento da receita familiar?

() 1- Sim

2- Não

1.12 O investimento/custeio resultou em expansão da produção da(s) atividade(s)?

() 1- Sim

2- Não

1.13. Se não utiliza o crédito, qual a origem dos recursos utilizados para o desenvolvimento da(s) atividade(s)?

() 1- Compra a prazo

2- Recursos próprios

3- Outras linhas de crédito

1.14. Qual o período de comercialização do(s) produto(s) obtido(s)?

() 1- Safra

2- Entressafra

3- Retenção

2. Produção pecuária
(Não havendo produção pecuária, ir para item III)

2.1.

Atividade (*)	Tamanho do rebanho (cab)	Produtividade anterior (kg/cab ou lt/cab)	ASTEC (S/N)	Receita obtida (R\$)	Tamanho do rebanho (cab) atual	Produtiv. atual (kg/cab ou lt/cab)	ASTEC (S/N)	Receita obtida (R\$)

(*) 1- Bovinocultura de Leite 2- Suinocultura 3- Avicultura de corte 4- Piscicultura terminação 5- Sericicultura 6- Bovinocultura de corte

2.2. Houve aumento de produtividade:

- () 1- Sim
 2- Não (Ir para sub-item 2.4)
 3- Não desenvolve mais a(s) atividade(s) (Ir para item III)
 4- Retração: Causa _____
 5- Não desenvolvia a(s) atividade(s) antes

2.3. A que atribui?

- Melhoria da alimentação (pastagem, ração, outros) ()
 Melhoria da infra-estrutura (instalações, equipamentos) ()
 Melhoramento genético do rebanho ()
 Assistência técnica ()

2.4. Utiliza o crédito custeio/investimento para o desenvolvimento desta(s) atividade(s)

- () 1- Sim
 2- Não (Ir para sub-item 2.11)

2.5. Qual a linha?

- () 1- Custeio
 2- Investimento
 3- Ambos

2.6. Qual o valor contratado? (R\$) _____

2.6.1. Houve necessidade de complementação com recursos próprios?

- () 1- Sim
 2- Não (Ir para sub-item 2.7)

2.6.2 Qual foi o valor da complementação? (R\$) _____

2.7. Quanto ao pagamento do financiamento, considera:

- () 1- Fácil (Ir para sub-item 2.9)
 2- Razoável
 3- Difícil

2.8. Quais os fatores que considera dificultadores para a quitação do financiamento?

() 1- Juros

2- Prazos

3- Dificuldades na produção

4- Dificuldades na comercialização

2.9. O investimento/custeio resultou em aumento da receita familiar?

() 1- Sim

2- Não

2.10. O investimento/custeio resultou em expansão da produção da(s) atividade(s)?

() 1- Sim

2- Não

2.11. Se não utiliza o crédito, qual a origem dos recursos utilizados para o desenvolvimento da(s) atividade(s)?

() 1- Compra a prazo

2- Recursos próprios

3- Outras linhas de crédito

4- Desenvolve atividade no sistema de integração

2.12. Qual o período de comercialização do(s) produto(s) obtido(s)?

() 1- Safra

2- Entressafra

3- Retenção

III - TRANSFORMAÇÃO

1. Realiza transformação do produto primário?

() 1- Sim

2- Não (Ir para item IV)

1.1. Os produtos transformados são provenientes da(s) atividade(s):

() 1- Pecuária Identificar: _____

2- Agrícola Identificar: _____

3- Ambas

1.2. Há quanto tempo ? _____(anos)

2. Quanto agrega ao valor do produto primário?

2.1. Valor do produto primário (1) R\$ _____/unidade(kg/lt)

2.2. Valor do produto transformado (1) R\$ _____/unidade (kg/lt)

2.3. Valor do produto primário (2) R\$ _____/unidade(kg/lt)

2.4. Valor do produto transformado (2) R\$ _____/unidade (kg/lt)

3. Utilizou crédito para para proceder a transformação do produto primário?

() 1- Sim

2- Não (Ir para sub-item 8)

3.1. Qual a linha?

() 1- Custeio

2- Investimento

3- Ambos

3.2 Qual o valor contratado? (R\$) _____

3.2.1. Houve necessidade de complementação com recursos próprios?

() 1- Sim

2- Não (Ir para sub-item 4)

3.2.2. Qual foi o valor da complementação? _____

4. Quanto ao pagamento do financiamento, considera:

- () 1- Fácil (Ir para o sub-item 6)
- 2- Razoável
- 3- Difícil

5. Quais os fatores que considera dificultadores para a quitação do financiamento?

- () 1- Juros
- 2- Prazos
- 3- Dificuldades na produção
- 4- Dificuldades na comercialização

6. O investimento/custeio resultou em aumento da receita familiar?

- () 1- Sim
- 2- Não

7. O investimento resultou em expansão da produção da(s) atividade(s)?

- () 1- Sim
- 2- Não

8. Se não utiliza o crédito, qual a origem dos recursos utilizados para o desenvolvimento da(s) atividade(s)?

- () 1- Compra a prazo
- 2- Recursos próprios
- 3- Outras linhas de crédito

9. Qual o período de comercialização do(s) produto(s) obtido(s)?

- () 1- Safra
- 2- Entressafra
- 3- Retenção

IV - DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES

1. Ocorreu introdução de atividades na propriedade?

() 1- Sim

2- Não (Término do questionário)

1.1 Identificação:

() 1- Atividade pecuária Identificar: _____

2- Atividade agrícola Identificar: _____

3- Ambas Identificar: _____

4- Atividade não-agropecuária na propriedade Identificar: _____

5-- Atividade não-agropecuária extra-propriedade Identificar: _____

2. Quanto agregou de renda/ano?

1- Atividade pecuária R\$ _____

2- Atividade agrícola R\$ _____

3- Atividade não-agropecuária na propriedade R\$ _____

3. Houve utilização de crédito para este fim?

() 1- Sim

2- Não (Ir para sub-item 9)

4. Qual a linha?

() 1- Custeio

2- Investimento

3- Ambos

5. Qual o valor contratado? (R\$) _____

5.1. Houve necessidade de complementação com recursos próprios?

() 1- Sim

2- Não (Ir para sub-item 6)

5.2 Qual foi o valor da complementação? _____

6. Quanto ao pagamento do financiamento, considera:

() 1- Fácil

2- Razoável

3- Difícil

7. Quais os fatores que considera dificultadores para a quitação do financiamento?

() 1- Juros

2- Prazos

3- Dificuldades na produção

4- Dificuldades na comercialização

8. O investimento/custeio resultou em aumento da receita familiar?

() 1- Sim

2- Não

9. O investimento resultou em expansão da produção da(s) atividade(s)?

() 1- Sim

2- Não

10. Se não utiliza o crédito, qual a origem dos recursos utilizados para o desenvolvimento da(s) atividade(s)?

() 1- Compra a prazo

2- Recursos próprios

3- Outras linhas de crédito

ANEXOS

ANEXO 1 - RESOLUÇÃO 2191 / 24-08-1995

RESOLUÇÃO 2.191

Credito Rural - Institui o Programa
Nacional de Fortalecimento da
Agricultura Familiar (PRONAF).

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9. da Lei n. 4.595, de 31.12.64, torna publico que o CONSELHO MONETARIO NACIONAL, em sessão realizada em 22.08.95, tendo em vista as disposições do art. 4., inciso VI, da citada Lei, e dos arts. 4. e 14 da Lei n. 4.829, de 05.11.65,

RESOLVEU:

Art. 1. Instituir, no âmbito do credito rural, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), destinado ao apoio financeiro as atividades agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do produtor e de sua família.

Art. 2. Os financiamentos ao amparo do PRONAF ficam sujeitos as seguintes condições:

I - beneficiário: produtor rural que atender simultaneamente aos seguintes quesitos, comprovado mediante declaração de aptidão fornecida por agente credenciado pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária (MAARA):

- a) explore parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;
- b) não mantenha empregado permanente, sendo admitido o recurso eventual a ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade agrícola o exigir;
- c) não detenha, a qualquer titulo, área superior a quatro módulos fiscais, quantificados na Legislação em vigor;
- d) no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual seja proveniente da exploração agropecuária ou extrativa;
- e) resida na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximos;

II - encargos financeiros:

- a) custeio: taxa efetiva de juros de 16% a.a. (dezesseis por cento ao ano);
- b) investimento: taxa efetiva de juros de 16% a.a. (dezesseis por cento ao ano) para os primeiros 12 (doze) meses. Para os períodos subsequentes, a taxa de juros será repactuada anualmente, mantendo-se a mesma proporcionalidade verificada entre a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) vigente na data de contratação e a taxa de juros fixada para o primeiro ano;
- c) o mutuário fará jus a um rebate correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos juros devidos, por ocasião de seu efetivo pagamento;

III- alíquota de adicional do PROAGRO: 2% (dois por cento);

IV - limites de credito para investimento:

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por beneficiário;

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando se tratar de credito coletivo, obedecido o limite individual por beneficiário;

V - equivalência em produto:

a) e obrigatória a inserção de clausula assegurando a sistemática de equivalência nos créditos de custeio, observadas as disposições da Resolução n. 2.100, de 24.08.94, no que couber;

b) no caso de credito destinado a custeio pecuário ou de produto não amparado pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, a clausula de equivalência deve ser formalizada com base em produto amparado, livremente ajustado entre financiado e financiador.

Art. 3. No mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos obrigatórios (MCR 6-2) devem ser aplicados em financiamentos ao amparo do PRONAF.

Parágrafo único. Até 20% (vinte por cento) dos recursos de que trata este artigo podem ser aplicados em créditos de investimento.

Art. 4. Aplicam-se aos créditos ao amparo do PRONAF as normas gerais do Manual de Credito Rural (MCR) que não conflitarem com as disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5. Ficam as Secretarias de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, e de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, autorizadas a adotar as medidas e a promover os ajustes indispensáveis a implementação das disposições desta Resolução, que serão divulgados pelo Banco Central do Brasil.

Brasília, 24 de agosto de 1995

Gustavo Jorge Laboissiere Loyola
Presidente

ANEXO 2 - DECRETO N° 1946, DE 28 DE JUNHO DE 1996

DECRETO N° 1.946, DE 28 DE JUNHO DE 1996.

Cria o Programa Nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere art. 84, inciso VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1° - Fica criado o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda.

Art. 2° - O PRONAF assenta-se na estratégia da parceria entre os Governos Municipais, Estaduais e Federal, a iniciativa privada e os agricultores familiares e suas organizações.

§1° A aplicação de recursos do Governo Federal no PRONAF requer a adesão voluntária dos Estados, dos Municípios, da iniciativa privada e dos agricultores familiares às normas operacionais do Programa e à efetivação de suas contrapartidas.

§2° As ações do Programa orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- a) melhorar a qualidade de vida no segmento da agricultura familiar, mediante promoção do desenvolvimento rural de forma sustentada, aumento de sua capacidade produtiva e abertura de novas oportunidades de emprego e renda;
- b) proporcionar o aprimoramento das tecnologias empregadas, mediante estímulos à pesquisa, desenvolvimento e difusão de técnicas adequadas à agricultura familiar, com vistas ao aumento da produtividade do trabalho agrícola, conjugado com a proteção do meio ambiente;
- c) fomentar o aprimoramento profissional do agricultor familiar, proporcionando-lhe novos padrões tecnológicos e gerenciais;
- d) adequar e implantar a infra-estrutura física e social necessária ao melhor desempenho produtivo dos agricultores familiares, fortalecendo os serviços de apoio à implementação de seus projetos, à obtenção de financiamento em volume suficiente e oportuno dentro do calendário agrícola e o seu acesso e permanência no mercado, em condições competitivas;
- e) atuar em função das demandas estabelecidas nos níveis municipal, estadual e federal pelos agricultores familiares e suas organizações;
- f) agilizar os processos administrativos, de modo a permitir que os benefícios proporcionados pelo Programa sejam rapidamente absorvidos pelos agricultores familiares e suas organizações;
- g) buscar a participação dos agricultores familiares e de seus representantes nas decisões e iniciativas do Programa;

- h) promover parcerias entre os poderes públicos e o setor privado para o desenvolvimento das ações previstas, como forma de se obter apoio e fomentar processos autenticamente participativos e descentralizados;
- i) estimular e potencializar as experiências de desenvolvimento, que estejam sendo executadas pelos agricultores familiares e suas organizações, nas áreas de educação, formação, pesquisas e produção, entre outras.

Art. 3º Caberá ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento a coordenação do PRONAF, competindo-lhe, especialmente:

- I - promover gestões e apoiar a reorganização institucional que se fizer necessária junto aos órgãos federais que atuem no setor, bem como junto aos Governos Estaduais e Municipais, visando o reajustamento das políticas públicas aos objetivos do Programa;
- II - apoiar e promover, em parceria com os Estados, os Municípios e os agentes financeiros, linhas de financiamento para a adequação e implantação da infra-estrutura física e social necessária ao desenvolvimento e continuidade da agricultura familiar;
- III - propor mecanismos mais adequados à concessão de crédito aos agricultores familiares, orientando-os sobre os respectivos procedimentos de acesso e de reembolso;
- IV - levar em consideração, na formulação das políticas de preços agrícolas, a realidade da agricultura familiar, promovendo, ademais, a criação de centros primários de comercialização e a redução da cadeia de intermediários;
- V - promover ações para a capacitação e profissionalização dos agricultores familiares e de suas organizações e parceiros, de modo a proporcionar-lhes os conhecimentos, habilidades e tecnologias indispensáveis ao processo de produção, beneficiamento, agroindustrialização e comercialização, assim como para a elaboração e acompanhamento dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural - PMDR;
- VI - assegurar o caráter descentralizado de execução do PRONAF e o estabelecimento de processos participativos dos agricultores familiares e de suas organizações na implementação e avaliação do Programa.

Art. 4º O PRONAF será constituído por organismos co-participantes, cujas ações confluirão para os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural - CMDR, Conselhos Estaduais do PRONAF e Conselho Nacional do PRONAF.

§1º Integram a estrutura do PRONAF, no plano municipal, mediante adesão voluntária:

a) a Prefeitura Municipal, cabendo-lhe:

1. instituir, em seu âmbito, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;
2. participar do CMDR e da execução, acompanhamento e fiscalização das ações do PMDR;
3. celebrar acordos, convênios e contratos no âmbito do PRONAF;
4. aportar as contrapartidas de sua competência;
5. promover a divulgação e articular o apoio político-institucional ao PRONAF;

b) o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, o qual terá como membros, representantes do poder público, dos agricultores familiares e das entidades parceiras, inclusive das vinculadas à proteção do meio ambiente, cabendo-lhe:

1. analisar a viabilidade técnica e financeira do PMDR e o seu grau de representatividade das necessidades e prioridades dos agricultores familiares;
2. aprovar em primeira instância o apoio do PRONAF a projetos contidos no PMDR, relatando o Plano à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF;

3. negociar as contrapartidas dos agricultores familiares, da Prefeitura Municipal, do Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução do PMDR;
4. fiscalizar a aplicação dos recursos do PRONAF no município;
5. articular-se com as unidades locais dos agentes financeiros com vistas a solucionar eventuais dificuldades na concessão de financiamentos aos agricultores familiares, relatando ao Conselho Estadual do PRONAF sobre os casos não solucionados;
6. elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF pareceres e relatórios periódicos sobre a regularidade da execução físico-financeira do PMDR;
7. promover a divulgação e articular o apoio político-institucional ao PRONAF;

c) os agricultores familiares, aos quais cabe:

1. apresentar e priorizar suas demandas;
2. participar da execução do PRONAF;
3. aportar as contrapartidas de sua competência;

d) as organizações de agricultores familiares, cabendo-lhes:

1. formular propostas de ação compatibilizadas com as demandas dos agricultores;
2. participar da elaboração e da execução do PMDR e do acompanhamento e fiscalização das ações do PRONAF;
3. celebrar e executar acordos, convênios e contratos com órgãos da administração pública e entidades parceiras privadas;
4. aportar as contrapartidas de sua competência;

e) as entidades parceiras, públicas e privadas, que direta ou indiretamente desenvolvam ações relacionadas com o desenvolvimento rural e a proteção ambiental, cabendo-lhes:

1. participar da elaboração e da execução do PMDR, dentro de suas áreas de atuação específica;
2. aportar as contrapartidas de sua competência;
3. colaborar na elaboração de relatórios de execução físico-financeira do PRONAF.

§2º Integram a estrutura do PRONAF, no plano estadual, mediante adesão voluntária:

a) o Governo Estadual, cabendo-lhe:

1. instituir, em seu âmbito, o Conselho Estadual do PRONAF, e sua Secretaria Executiva;
2. participar da execução, do acompanhamento e da fiscalização do Programa no âmbito estadual;
3. celebrar acordos, convênios e contratos com órgãos da administração pública e com entidades parceiras privadas;
4. aportar as contrapartidas de sua competência;
5. promover a divulgação e articular o apoio político-institucional ao PRONAF;

b) o Conselho Estadual do PRONAF, o qual terá como membros representantes, no âmbito estadual, do poder público, das organizações dos agricultores familiares e das entidades parceiras, inclusive das vinculadas à proteção do meio ambiente, cabendo-lhe:

1. analisar o apoio do PRONAF a projetos contidos nos PMDR, relatando os Planos à Secretaria Executiva Nacional do PRONAF;
2. promover a interação entre o Governo Estadual, os Governos Municipais e as entidades parceiras, com vistas à obtenção de suas contrapartidas aos PMDR;
3. acompanhar e avaliar a execução do PRONAF no âmbito estadual;

4. elaborar propostas de políticas públicas a serem encaminhadas aos órgãos da administração estadual e federal;
5. articular-se com as unidades administrativas estaduais dos agentes financeiros, com vistas a solucionar eventuais dificuldades encontradas, a nível municipal, na concessão de financiamentos aos agricultores familiares, relatando ao Conselho Nacional do PRONAF sobre os casos não solucionados;
6. promover a divulgação e articular o apoio político-institucional ao PRONAF;

c) a Secretaria Executiva Estadual do PRONAF, a ser chefiada por Secretário Executivo Estadual designado pelo Governo do Estado, cabendo-lhe:

1. analisar os PMDR, relatando-os ao Conselho Estadual do PRONAF;
2. implementar decisões do Conselho Estadual;
3. monitorar e avaliar a execução dos PMDR, relatando ao Conselho Estadual;
4. emitir pareceres técnicos.

§3º Integram a estrutura do PRONAF, no plano nacional:

a) o governo federal, por intermédio do Conselho Nacional do PRONAF e sua Secretaria-Executiva, que funcionarão no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

b) o Conselho Nacional do PRONAF, cabendo-lhe:

1. aprovar o seu regimento interno;
2. definir diretrizes nacionais para o PRONAF;
3. propor a adequação de políticas públicas às necessidades da agricultura familiar;
4. recomendar normas operacionais para o Programa;
5. identificar fontes de recursos para o PRONAF;
6. recomendar critérios para a alocação e aplicação de recursos;
7. aprovar a programação físico-financeira anual do PRONAF e apreciar os pertinentes relatórios de execução;
8. examinar estudos de avaliação do PRONAF e propor redirecionamentos;

c) a Secretaria Executiva Nacional do PRONAF, a ser exercida pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento e chefiada por um Secretário Executivo Nacional designado pelo titular da Pasta, cabendo-lhe:

1. implementar decisões do Conselho Nacional do PRONAF;
2. analisar e aprovar o apoio do PRONAF a projetos contidos nos PMDR;
3. propor normas operacionais para o Programa;
4. promover estudos com vistas à adequação de políticas públicas às necessidades da agricultura familiar;
5. elaborar a proposta de programação físico-financeira anual do PRONAF, monitorar e avaliar sua execução, relatando ao Conselho Nacional;
6. receber pedidos, preparar acordos, convênios e contratos e promover a liberação de recursos para o financiamento dos projetos aprovados no âmbito dos PMDR;
7. emitir pareceres técnicos;
8. promover a divulgação e articular o apoio político-institucional ao PRONAF;

d) as Delegacias Federais da Agricultura - DFA, cabendo-lhes:

1. assessorar os Estados, as Prefeituras Municipais, as organizações de agricultores familiares e as entidades parceiras, na elaboração dos processos para celebração de

convênios, no âmbito do PRONAF, com o Ministério da Agricultura, instruindo-os quando aprovados;

2. fiscalizar a aplicação dos recursos dos convênios de que trata o item anterior;
3. emitir pareceres técnicos sobre a execução dos convênios antes referidos;
4. promover a divulgação e articular apoio institucional ao PRONAF;

e) os órgãos e entidades de âmbito nacional, públicos e privados, vinculadas à agricultura e à proteção do meio ambiente, cabendo-lhes:

1. participar, mediante articulação da Secretaria Executiva Nacional do PRONAF, de estudos e debates com vistas à adequação de políticas públicas à realidade sócio-econômica da agricultura familiar;
2. mobilizar recursos financeiros, materiais e humanos, em suas respectivas áreas de atuação, para o apoio às ações do PRONAF;
3. participar da operacionalização, acompanhamento e avaliação do Programa, segundo suas atribuições e aptidões institucionais;
4. mobilizar e orientar suas unidades estaduais e municipais, no sentido de integrá-las na operacionalização dos PMDR.

Art. 5º Integram o Conselho Nacional do PRONAF:

I - o Secretário Executivo do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, que será o seu Presidente;

II - um representante do Ministério do Planejamento e Orçamento;

III - um representante do Ministério da Fazenda;

IV - um representante do Ministério do Trabalho;

V - um representante da Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento e Orçamento;

VI - um representante da Secretaria Executiva do Programa Comunidade Solidária.

§1º Poderão ainda integrar o Conselho Nacional do PRONAF um representante de cada entidade a seguir indicada:

- a) Fórum dos Secretários Estaduais de Agricultura;
- b) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG
- c) Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;
- d) Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASBRAER.

§2º Os membros do Conselho Nacional do PRONAF serão designados pelo Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

§3º O Conselho Nacional do PRONAF deliberará por maioria simples, presente, no mínimo, a metade de seus membros.

§4º Nas deliberações do Conselho, o seu Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

§5º Em suas ausências e impedimentos, o Presidente do Conselho indicará seu substituto, dentre um dos representantes do Governo Federal.

§6º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§7º Das reuniões do Conselho poderão participar, sem direito a voto e a convite de seu Presidente, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento de matéria incluída na ordem do dia.

Art. 6º O financiamento da produção dos agricultores familiares e de suas organizações será efetuado pelos agentes financeiros, no âmbito do PRONAF, segundo normas específicas a serem estabelecidas para esse fim nas instâncias competentes e de modo a atender adequadamente às características próprias desse segmento produtivo, contemplando, inclusive, a assistência técnica.

§1º Nos financiamentos de que trata este artigo, será dada prioridade ao investimento e ao custeio associado ao investimento de propostas de candidatos localizados em municípios nos quais já tenham sido instituídos os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural - CMDR e os Planos Municipais de Desenvolvimento Rural - PMDR, sem exclusão, porém, dos financiamentos para custeio isolado e, ainda, de candidatos localizados nos demais municípios, na medida das disponibilidades de recursos.

§2º As propostas de financiamento apresentadas pelos agricultores familiares e suas organizações prescindem do exame pelos Conselhos do PRONAF e devem ser submetidas diretamente ao agente financeiro, a quem cabe analisá-las e deferi-las, observadas as normas e prioridades do Programa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Arlindo Porto Neto

ANEXO 3 - DECRETO-LEI Nº 167, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967.

DECRETO-LEI Nº 167, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre títulos de crédito rural e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 9º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966,
DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Financiamento Rural

Art 1º O financiamento rural concedido pelos órgãos integrantes do sistema nacional de crédito rural e pessoa física ou jurídica poderá efetivar-se por meio das células de crédito rural previstas neste Decreto-lei.

Parágrafo único. Faculta-se a utilização das cédulas para os financiamentos da mesma natureza concedidos pelas cooperativas rurais a seus associados ou às suas filiadas.

Art 2º O emitente da cédula fica obrigado a aplicar o financiamento nos fins ajustados, devendo comprovar essa aplicação no prazo e na forma exigidos pela instituição financiadora.

Parágrafo único. Nos casos de pluralidade de emitentes e não constando da cédula qualquer designação em contrário, a utilização do crédito poderá ser feita por qualquer um dos financiados, sob a responsabilidade solidária dos demais.

Art 3º A aplicação do financiamento poderá ajustar-se em orçamento assinado pelo financiado e autenticado pelo financiador dele devendo constar expressamente qualquer alteração que convencionarem.

Parágrafo único. Na hipótese, far-se-á, na cédula, menção no orçamento, que a ela ficará vinculado.

Art 4º Quando for concedido financiamento para utilização parcelada, o financiador abrirá com o valor do financiamento contra vinculada à operação, que o financiado movimentará por meio de cheques, saques, recibos, ordens, cartas ou quaisquer outros documentos, na forma e tempo previstos na cédula ou no orçamento.

Art 5º As importâncias fornecidas pelo financiador vencerão juros as taxas que o Conselho Monetário Nacional fixar e serão exigíveis em 30 de junho e 31 de dezembro ou no vencimento das prestações, se assim acordado entre as partes; no vencimento do título e na liquidação, por outra forma que vier a ser determinada por aquele Conselho, podendo o financiador, nas datas previstas, capitalizar tais encargos na conta vinculada a operação.

Parágrafo único. Em caso de mora, a taxa de juros constante da cédula será elevável de 1% (um por cento) ao ano.

Art 6º O financiado facultará ao financiador a mais ampla fiscalização da aplicação da quantia financiada, exibindo, inclusive, os elementos que lhe forem exigidos.

Art 7º O credor poderá, sempre que julgar conveniente e por pessoas de sua indicação, não só percorrer tôdas e quaisquer dependências dos imóveis referidos no título, como verificar o andamento dos serviços nêles existentes.

Art 8º Para ocorrer às despesas com os serviços de fiscalização poderá ser ajustada na cédula taxa de comissão de fiscalização exigível na forma do disposto no artigo 5º, a qual será calculada sôbre os saldos devedores da conta vinculada a operação respondendo ainda o financiado pelo pagamento de quaisquer que se verificarem com vistorias frustradas ou que forem efetuadas em consequência de procedimento seu que possa prejudicar as condições legais e celulares.

CAPÍTULO II SEÇÃO I

Das Cédulas de Crédito Rural

Art 9º A cédula de crédito rural é promessa de pagamento em dinheiro, sem ou com garantia real cedularmente constituída, sob as seguintes denominações e modalidades:

I - Cédula Rural Pignoratícia.

II - Cédula Rural Hipotecária.

III - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária.

IV - Nota de Crédito Rural.

Art. 10. A cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, exigível pela soma dêla constante ou do endôssô, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório.

§ 1º Se o emitente houver deixado de levantar qualquer parcela do crédito deferido ou tiver feito pagamentos parciais, o credor desconta-los-á da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo.

§ 2º Não constando do endôssô o valor pelo qual se transfere a cédula, prevalecerá o da soma declarada no título acrescido dos acessórios, na forma deste artigo, deduzido o valor das quitações parciais passadas no próprio título.

Art. 11. Importa vencimento de cédula de crédito rural independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, a inadimplência de qualquer obrigação convencional ou legal do emitente do título ou, sendo o caso, do terceiro prestante da garantia real.

Parágrafo único. Verificado o inadimplemento, poderá ainda o credor considerar vencidos antecipadamente todos os financiamentos rurais concedidos ao emitente e dos quais seja credor.

Art. 12. A cédula de crédito rural poderá ser aditada, ratificada e retificada por meio de menções adicionais e de aditivos, datados e assinados pelo emitente e pelo credor.

Parágrafo único. Se não bastar o espaço existente, continuar-se-á em fôlha do mesmo formato, que fará parte integrante do documento cedular.

Art. 13. A cédula de crédito rural admite amortizações periódicas e prorrogações de vencimento que serão ajustadas mediante a inclusão de cláusula, na forma prevista neste Decreto-lei.

SEÇÃO II

Da Cédula Rural Pignoratícia

Art 14. A cédula rural pignoratícia conterà os seguintes requisitos, lançados no contexto:

I - Denominação "Cédula Rural Pignoratícia".

II - Data e condições de pagamento; havendo prestações periódicas ou prorrogações de vencimento, acrescentar: "nos termos da cláusula Forma de Pagamento abaixo" ou "nos termos da cláusula Ajuste de Prorrogação abaixo".

III - Nome do credor e a cláusula à ordem.

IV - Valor do crédito deferido, lançado em algarismos e por extenso, com indicação da finalidade ruralista a que se destina o financiamento concedido e a forma de sua utilização.

V - Descrição dos bens vinculados em penhor, que se indicarão pela espécie, qualidade, quantidade, marca ou período de produção, se fôr o caso, além do local ou depósito em que os mesmos bens se encontrarem.

VI - Taxa dos juros a pagar, e da comissão de fiscalização, se houver, e o tempo de seu pagamento.

VII - Praça do pagamento.

VIII - Data e lugar da emissão.

IX - Assinatura do próprio punho do emitente ou de representante com poderes especiais.

§ 1º - As cláusulas "Forma de Pagamento" ou "Ajuste de Prorrogação", quando cabíveis, serão incluídas logo após a descrição da garantia, estabelecendo-se, na primeira, os valores e datas das prestações e na segunda, as prorrogações previstas e as condições a que está sujeita sua efetivação.

§ 2º - A descrição dos bens vinculados à garantia poderá ser feita em documento à parte, em duas vias, assinadas pelo emitente e autenticadas pelo credor, fazendo-se, na cédula, menção a essa circunstância, logo após a indicação do grau do penhor e de seu valor global.

Art 15. Podem ser objeto, do penhor cedular, nas condições dêste Decreto-lei, os bens suscetíveis de penhor rural e de penhór mercantil.

Art 16. Incluam-se na garantia os bens adquiridos ou pagos com o financiamento, feita a respectiva averbação nos termos deste Decreto-lei.

Art 17. Os bens apenhados continuam na posse imediata do emitente ou do terceiro prestante da garantia real, que responde por sua guarda e conservação como fiel depositário, seja pessoa física ou jurídica. Cuidando-se do penhor constituído por terceiro, o emitente da cédula responderá solidariamente com o empenhador pela guarda e conservação dos bens apenhados.

Art 18. Antes da liquidação da cédula, não poderão os bens apenados ser removidos das propriedades nela mencionadas, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja, sem prévio consentimento escrito do credor.

Art 19. Aplicam-se ao penhor constituído pela cédula rural pignoratícia as disposições dos Decretos-leis ns. 1.271, de 16 de maio de 1939, 1.625, de 23 de setembro de 1939, e 4.312, de 20 de maio de 1942 e das leis ns. 492, de 30 de agosto de 1937, 2.666, de 6 de dezembro de 1955 e 2.931, de 27 de outubro de 1956, bem como os preceitos legais vigentes relativos a penhor rural e mercantil no que não colidirem com o presente Decreto-lei.

SEÇÃO III

Da Cédula Rural Hipotecária

Art 20. A cédula rural hipotecária conterá os seguintes requisitos, lançados no contexto:

I - Denominação "Cédula Rural Hipotecária".

II - Data e condições de pagamento; havendo prestações periódicas ou prorrogações de vencimento, acrescentar: "nos termos da cláusula Forma de Pagamento abaixo" ou "nos termos da cláusula Ajuste de Prorrogação abaixo".

III - Nome do credor e a cláusula à ordem.

IV - Valor do crédito deferido, lançado em algarismos e por extenso, com indicação da finalidade ruralista a que se destina o financiamento concedido e a forma de sua utilização.

V - Descrição do imóvel hipotecado com indicação do nome, se houver, dimensões, confrontações, benfeitorias, título e data de aquisição e anotações (número, livro e fôlha) do registro imobiliário.

VI - Taxa dos juros a pagar e a da comissão de fiscalização, se houver, e tempo de seu pagamento.

VII - Praça do pagamento.

VIII - Data e lugar da emissão.

IX - Assinatura do próprio punho do emitente ou de representante com poderes especiais.

§ 1º - Aplicam-se a este artigo as disposições dos § 1º e 2º do artigo 14 deste Decreto-lei.

§ 2º - Se a descrição do imóvel hipotecado se processar em documento à parte, deverão constar também da cédula todas as indicações mencionadas no item V deste artigo, exceto confrontações e benfeitorias.

§ 3º - A especificação dos imóveis hipotecados, pela descrição pormenorizada, poderá ser substituída pela anexação à cédula de seus respectivos títulos de propriedade.

§ 4º - Nos casos do parágrafo anterior, deverão constar da cédula, além das indicações referidas no § 2º deste artigo, menção expressa à anexação dos títulos de propriedade e a declaração de que eles farão parte integrante da cédula até sua final liquidação.

Art 21. São abrangidos pela hipoteca constituída as construções, respectivos terrenos, maquinismos, instalações e benfeitorias.

Parágrafo único. Pratica crime de estelionato e fica sujeito às penas do art. 171 do Código Penal aquele que fizer declarações falsas ou inexatas acerca da área dos imóveis

hipotecados, de suas características, instalações e acessórios, da pacificidade de sua posse, ou omitir, na cédula, a declaração de já estarem eles sujeitos a outros ônus ou responsabilidade de qualquer espécie, inclusive fiscais.

Art 22. Incorporam-se na hipoteca constituída as máquinas, aparelhos, instalações e construções, adquiridos ou executados com o crédito, assim como quaisquer outras benfeitorias acrescidas aos imóveis na vigência da cédula, as quais, uma vez realizadas, não poderão ser retiradas, alteradas ou destruídas, sem o consentimento do credor, por escrito.

Parágrafo único - Faculta-se ao credor exigir que o emitente faça averbar, à margem da inscrição principal, a constituição de direito real sôbre os bens e benfeitorias referidos neste artigo.

Art 23. Podem ser objeto de hipoteca cedular imóveis rurais e urbanos.

Art 24. Aplicam-se à hipoteca cedular os princípios da legislação ordinária sôbre hipoteca no que não colidirem com o presente Decreto-lei.

SEÇÃO IV

Da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

Art 25. A cédula rural pignoratícia e hipotecária conterà os seguintes requisitos, lançados no contexto:

I - Denominação "Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária".

II - Data e condições de pagamento havendo prestações periódicas ou prorrogações de vencimento, acrescentar: "nos termos da cláusula Forma de Pagamento abaixo" ou "nos termos da cláusula Ajuste de Prorrogação abaixo".

III - Nome do credor e a cláusula à ordem.

IV - Valor do crédito deferido, lançado em algarismos e por extenso, com indicação da finalidade ruralista a que se destina o financiamento concedido e a forma de sua utilização.

V - Descrição dos bens vinculados em penhor, os quais se indicarão pela espécie, qualidade, quantidade, marca ou período de produção se for o caso, além do local ou depósito dos mesmos bens.

VI - Descrição do imóvel hipotecado com indicação do nome, se houver, dimensões, confrontações, benfeitorias, título e data de aquisição e anotações (número, livro e folha) do registro imobiliário.

VII - Taxa dos juros a pagar e da comissão de fiscalização, se houver, e tempo de seu pagamento.

VIII - Praça do pagamento.

IX - Data e lugar da emissão.

X - Assinatura do próprio punho do emitente ou de representante com poderes especiais.

Art 26. Aplica-se à hipoteca e ao penhor constituídos pela cédula rural pignoratícia e hipotecária o disposto nas Seções II e III do Capítulo II deste Decreto-lei.

SEÇÃO V

Da Nota de Crédito Rural

Art 27. A nota de crédito rural conterà os seguintes requisitos, lançados no contexto:

I - Denominação Nota de Crédito Rural".

II - Data e condições de pagamento; havendo prestações periódicas ou prorrogações de vencimento, acrescentar: "nos termos da cláusula Forma de Pagamento abaixo" ou "nos termos da cláusula Ajuste de Prorrogação abaixo".

III - Nome do credor e a cláusula à ordem.

IV - Valor do crédito deferido, lançado em algarismos e por extenso, com indicação da finalidade ruralista a que se destina o financiamento concedido e a forma de sua utilização.

V - Taxa dos juros a pagar e da comissão de fiscalização se houver, e tempo de seu pagamento.

VI - Praça do pagamento.

VII - Data e lugar da emissão.

VIII - Assinatura do próprio punho do emitente ou de representante com poderes especiais.

Art 28. O crédito pela nota de crédito rural tem privilégio especial sobre os bens discriminados no artigo 1.563 do Código Civil.

Art 29. A nota de crédito rural terá o prazo mínimo de três meses e o máximo de três anos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Da Inscrição e Averbação da Cédula de Crédito Rural

Art. 30. As cédulas de crédito rural, para terem eficácia contra terceiros, inscrevem-se no Cartório do Registro de Imóveis:

a) a cédula rural pignoratícia, no da circunscrição em que esteja situado o imóvel de localização dos bens apenados;

b) a cédula rural hipotecária, no da circunscrição em que esteja situado o imóvel hipotecado;

c) a cédula rural pignoratícia e hipotecária, no da circunscrição em que esteja situado o imóvel de localização dos bens apenados e no da circunscrição em que esteja situado o imóvel hipotecado;

d) a nota de crédito rural, no da circunscrição em que esteja situado o imóvel a cuja exploração se destina o financiamento cedular.

Parágrafo único. Sendo nota de crédito rural emitida por cooperativa, a inscrição far-se-á no Cartório do Registro de Imóveis de domicílio da emitente.

Art 31. A Inscrição far-se-á na ordem de apresentação da cédula a registro em livro próprio denominado "Registro de Cédulas de Crédito Rural", observado o disposto nos artigos 183, 188, 190 e 202 do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939.

§ 1º Os livros destinados ao registro das cédulas de crédito rural serão numerados em série crescente a começar de 1, e cada livro conterà termo de abertura e termo de encerramento assinados pelo Juiz de Direito da Comarca, que rubricará todas as folhas.

§ 2º As formalidades a que se refere o parágrafo anterior precederão à utilização do livro.

§ 3º Em cada Cartório, haverá, em uso, apenas um livro "Registro de Cédulas de Crédito Rural" utilizando-se o de número subsequente depois de findo o anterior.

Art 32. A inscrição consistirá na anotação dos seguintes requisitos celulares:

- a) Data do pagamento havendo prestações periódicas ou ajuste de prorrogação, consignar, conforme o caso, a data de cada uma delas ou as condições a que está sujeita sua efetivação.
- b) O nome do emitente, do financiador e do endossatário, se houver.
- c) Valor do crédito deferido e o de cada um dos pagamentos parcelados, se for o caso.
- d) Praça do pagamento.
- e) Data e lugar da emissão.

§ 1º Para a inscrição, o apresentante de título oferecerá, com o original da cédula, cópia tirada em impresso idêntico ao da cédula com a declaração impressa "Via não negociável", em linhas paralelas transversais.

§ 2º O Cartório conferirá a exatidão da cópia, autenticando-a.

§ 3º Cada grupo de duzentas (200) cópias será encadernado na ordem cronológica de seu arquivamento, em livro que o Cartório apresentará, no prazo de quinze dias da completação do grupo, ao Juiz de Direito da Comarca, para abri-lo e encerrá-lo, rubricando as respectivas folhas numeradas em série crescente a começar de 1 (um).

§ 4º Nos casos do § 3º do artigo 20 deste Decreto-lei, à via da cédula destinada ao Cartório será anexada cópia dos títulos de domínio, salvo se os imóveis hipotecados se acharem registrados no mesmo Cartório.

Art 33. Ao efetuar a inscrição ou qualquer averbação, o Oficial do Registro Imobiliário mencionará, no respectivo ato, a existência de qualquer documento anexo à cédula e nele aporá sua rubrica, independentemente de outra qualquer formalidade.

Art 34. O Cartório anotará a inscrição, com indicação do número de ordem, livro e folhas, bem como o valor dos emolumentos cobrados, no verso da cédula, além de mencionar, se for o caso, os anexos apresentados.

Parágrafo único. Pela inscrição da cédula, o oficial cobrará do interessado os seguintes emolumentos, dos quais 80% (oitenta por cento) caberão ao Oficial do Registro Imobiliário e 20% (vinte por cento) ao Juiz de Direito da Comarca, parcela que será recolhida ao Banco do Brasil S.A. e levantada quando das correições a que se refere o artigo 40:

- a) até Cr\$200.000 - 0,1%
- b) de Cr\$200.001 a Cr\$500.000 - 0,2%
- c) de Cr\$500.001 a Cr\$1.000.000 - 0,3%
- d) de Cr\$1.000.001 a Cr\$1.500.000 - 0,4%
- e) acima de Cr\$1.500.000 - 0,5% máximo de 1/4 (um quarto) do salário-mínimo da região.

Art 35. O oficial recusará efetuar a inscrição se já houver registro anterior no grau de prioridade declarado no texto da cédula, considerando-se nulo o ato que infringir este dispositivo.

Art 36. Para os fins previstos no artigo 30 deste Decreto-lei, averbar-se-ão, à margem da inscrição da cédula, os endossos posteriores, à inscrição, as menções adicionais, aditivos, avisos de prorrogação e qualquer ato, que promova alteração na garantia ou nas condições pactuadas.

§ 1º Dispensa-se a averbação dos pagamentos parciais e do endosso das instituições financiadoras em operações de redesconto ou caução.

§ 2º Os emolumentos devidos pelos atos referidos neste artigo serão calculados na base de 10% (dez por cento) sobre os valores da tabela constante do parágrafo único do artigo 34 deste Decreto-lei, cabendo ao oficial e ao Juiz de Direito da Comarca as mesmas percentagens estabelecidas naquele dispositivo.

Art 37. Os emolumentos devidos pela inscrição da cédula ou pela averbação de atos posteriores poderão ser pagos pelo credor, a débito da conta a que se refere o artigo 4º deste Decreto-lei.

Art 38. As inscrições das cédulas e as averbações posteriores serão efetuadas no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da apresentação do título, sob pena de responsabilidade funcional do oficial encarregado de promover os atos necessários.

§ 1º A transgressão do disposto neste artigo poderá ser comunicada ao Juiz de Direito da Comarca pelos interessados ou por qualquer pessoa que tenha conhecimento do fato.

§ 2º Recebida a comunicação, o Juiz instaurará imediatamente inquérito administrativo.

§ 3º Apurada a irregularidade, o oficial pagará multa de valor correspondente aos emolumentos que seriam cobrados, por dia de atraso, aplicada pelo Juiz de Direito da Comarca, devendo a respectiva importância ser recolhida, dentro de 15 (quinze) dias, a estabelecimento bancário que a transferirá ao Banco Central da República do Brasil, para crédito do Fundo Geral para Agricultura e Indústria - "FUNAGRI", criado pelo Decreto nº 56.835, de 3 de setembro de 1965.

SEÇÃO II

Do Cancelamento da Inscrição da Cédula de Crédito Rural

Art 39. Cancela-se a inscrição mediante a averbação, no livro próprio, da ordem judicial competente ou prova da quitação da cédula, lançada no próprio título ou passada em documento em separado com força probante.

§ 1º Da averbação do cancelamento da inscrição constarão as características do instrumento de quitação, ou a declaração, sendo o caso, de que a quitação foi passada na própria cédula, indicando-se, em qualquer hipótese, o nome do quitante e a data da quitação; a ordem judicial de cancelamento será também referida na averbação, pela indicação da data do mandado, Juízo de que procede, nome do Juiz que o subscreve e demais características ocorrentes.

§ 2º Arquivar-se-á no Cartório a ordem judicial de cancelamento da inscrição ou uma das vias do documento particular da quitação da cédula, procedendo-se como se dispõe no § 3º do artigo 32 deste Decreto-lei.

§ 3º Aplicam-se ao cancelamento da inscrição as disposições do § 2º, artigo 36, e as do artigo 38 e seus parágrafos.

SEÇÃO III

Da Correição dos Livros de Inscrição da Cédula de Crédito Rural

Art 40. O Juiz de Direito da Comarca procederá à correição no livro "Registro de Cédulas de Crédito Rural", uma vez por semestre, no mínimo.

CAPÍTULO IV

Da Ação para Cobranças de Cédula de Crédito Rural

Art 41. Cabe ação executiva para a cobrança da cédula de crédito rural.

§ 1º Penhorados os bens constitutivos da garantia real, assistirá ao credor o direito de promover, a qualquer tempo, contestada ou não a ação, a venda daqueles bens, observado o disposto nos artigos 704 e 705 do Código de Processo Civil, podendo ainda levantar desde logo, mediante caução idônea, o produto líquido da venda, à conta e no limite de seu crédito, prosseguindo-se na ação.

§ 2º Decidida a ação por sentença passada em julgado, o credor restituirá a quantia ou o excesso levantado, conforme seja a ação julgada improcedente total ou parcialmente, sem prejuízo doutras cominações da lei processual.

§ 3º Da caução a que se refere o parágrafo primeiro dispensam-se as cooperativas rurais e as instituições financeiras públicas (artigo 22 da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964), inclusive o Banco do Brasil S.A.

CAPÍTULO V

Da Nota Promissória Rural

Art 42. Nas vendas a prazo de bens de natureza agrícola, extrativa ou pastoril, quando efetuadas diretamente por produtores rurais ou por suas cooperativas; nos recebimentos, pelas cooperativas, de produtos da mesma natureza entregues pelos seus cooperados, e nas entregas de bens de produção ou de consumo, feitas pelas cooperativas aos seus associados poderá ser utilizada, como título de crédito, a nota promissória rural, nos termos deste Decreto-lei.

Parágrafo único. A nota promissória rural emitida pelas cooperativas a favor de seus cooperados, ao receberem produtos entregues por êstes, constitui promessa de pagamento representativa de adiantamento por conta do preço dos produtos recebidos para venda.

Art 43. A nota promissória rural conterà os seguintes requisitos, lançados no contexto:

I - Denominação "Nota Promissória Rural".

II - Data do pagamento.

III - Nome da pessoa ou entidade que vende ou entrega os bens e a qual deve ser paga, seguido da cláusula à ordem.

IV - Praça do pagamento.

V - Soma a pagar em dinheiro, lançada em algarismos e por extenso, que corresponderá ao preço dos produtos adquiridos ou recebidos ou no adiantamento por conta do preço dos produtos recebidos para venda.

VI - Indicação dos produtos objeto da compra e venda ou da entrega.

VII - Data e lugar da emissão.

VIII - Assinatura do próprio punho do emitente ou de representante com poderes especiais.

Art 44. Cabe ação executiva para a cobrança da nota promissória rural.

Parágrafo único. Penhorados os bens indicados na nota promissória rural, ou, em sua vez, outros da mesma espécie, qualidade e quantidade pertencentes ao emitente, assistirá ao credor o direito de proceder nos termos do § 1º do artigo 41, observada o disposto nos demais parágrafos do mesmo artigo.

Art 45. A nota promissória rural goza de privilégio especial sobre os bens enumerados no artigo 1.563 do Código Civil.

CAPÍTULO VI

Da Duplicata Rural

Art 46. Nas vendas a prazo de quaisquer bens de natureza agrícola, extrativa ou pastoril, quando efetuadas diretamente por produtores rurais ou por suas cooperativas, poderá ser utilizada também, como título do crédito, a duplicata rural, nos termos deste Decreto-lei.

Art 47. Emitida a duplicata rural pelo vendedor, este ficará obrigado a entregá-la ou a remetê-la ao comprador, que a devolverá depois de assiná-la.

Art 48. A duplicata rural conterà os seguintes requisitos, lançados no contexto:

I - Denominação "Duplicata Rural".

II - Data do pagamento, ou a declaração de dar-se a tantos dias da data da apresentação ou de ser à vista.

III - Nome e domicílio do vendedor.

IV - Nome e domicílio do comprador.

V - Soma a pagar em dinheiro, lançada em algarismos e por extenso, que corresponderá ao preço dos produtos adquiridos.

VI - Praça do pagamento.

VII - Indicação dos produtos objeto da compra e venda.

VIII - Data e lugar da emissão.

IX - Cláusula à ordem.

X - Reconhecimento de sua exatidão e a obrigação de pagá-la, para ser firmada do próprio punho do comprador ou de representante com poderes especiais.

XI - Assinatura do próprio punho do vendedor ou de representante com poderes especiais.

Art 49. A perda ou extravio da duplicata rural obriga o vendedor a extrair novo documento que contenha a expressão "segunda via" em linha paralelas que cruzem o título.

Art 50. A remessa da duplicata rural poderá ser feita diretamente pelo vendedor ou por seus representantes, por intermédio de instituições financiadoras, procuradores ou correspondentes, que se incumbem de apresentá-la ao comprador na praça ou no lugar de seu domicílio, podendo os intermediários devolvê-la depois de assinada ou conservá-la em seu poder até o momento do resgate, segundo as instruções de quem lhe cometeu o encargo.

Art 51. Quando não for à vista, o comprador deverá devolver a duplicata rural ao apresentante dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da apresentação, devidamente assinada ou acompanhada de declaração por escrito, contendo as razões da falta de aceite.

Parágrafo único. Na hipótese de não devolução do título dentro do prazo a que se refere este artigo, assiste ao vendedor o direito de protestá-lo por falta de aceite.

Art 52. Cabe ação executiva para cobrança da duplicata rural.

Art 53. A duplicata rural goza de privilégio especial sobre os bens enumerados no artigo 1.563 do Código Civil.

Art 54. Incorrerá na pena de reclusão por um a quatro anos, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo montante, o que expedir duplicata rural que não corresponda a uma venda efetiva de quaisquer dos bens a que se refere o artigo 46, entregues real ou simbolicamente.

CAPÍTULO VII

Disposições Especiais

SEÇÃO I

Das Garantias da Cédula de Crédito Rural

Art 55. Podem ser objeto de penhor censual os gêneros oriundos da produção agrícola, extrativa ou pastoril, ainda que destinados a beneficiamento ou transformação.

Art 56. Podem ainda ser objeto de penhor censual os seguintes bens e respectivos acessórios, quando destinados aos serviços das atividades rurais:

I - caminhões, camionetas de carga, furgões, jipes e quaisquer veículos automotores ou de tração mecânica.

II - carretas, carroças, carros, carroções e quaisquer veículos não automotores;

III - canoas, barcas, balsas e embarcações fluviais, com ou sem motores;

IV - máquinas e utensílios destinados ao preparo de rações ou ao beneficiamento, armazenagem, industrialização, frigorificação, conservação, acondicionamento e transporte de produtos e subprodutos agropecuários ou extrativos, ou utilizados nas atividades rurais, bem como bombas, motores, canos e demais pertences de irrigação;

V - incubadoras, chocadeiras, criadeiras, pinteiros e galinheiros desmontáveis ou móveis, gaiolas, bebedouros, campânulas e quaisquer máquinas e utensílios usados nas explorações avícolas e agropastoris.

Parágrafo único. O penhor será anotado nos assentamentos próprios da repartição competente para expedição de licença dos veículos, quando for o caso.

Art 57. Os bens apenados poderão ser objeto de novo penhor cedular e o simples registro da respectiva cédula equivalerá à averbação, na anterior, do penhor constituído em grau subsequente.

Art 58. Em caso de mais de um financiamento, sendo os mesmos o emitente da cédula, o credor e os bens apenados, poderá estender-se aos financiamentos subsequentes o penhor originariamente constituído, mediante menção da extensão nas cédulas posteriores, reputando-se um só penhor com cédulas rurais distintas.

§ 1º A extensão será apenas averbada à margem da inscrição anterior e não impede que sejam vinculados outros bens à garantia.

§ 2º Havendo vinculação de novos bens, além da averbação, estará a cédula também sujeita a inscrição no Cartório do Registro de Imóveis.

§ 3º Não será possível a extensão da garantia se tiver havido endosso ou se os bens vinculados já houverem sido objeto de nova gravação para com terceiros.

Art 59. A venda dos bens apenados ou hipotecados pela cédula de crédito rural depende de prévia anuência do credor, por escrito.

Art 60. Aplicam-se à cédula de crédito rural, à nota promissória rural e à duplicata rural, no que forem cabíveis, as normas de direito cambial, inclusive quanto a aval, dispensado porém o protesto para assegurar o direito de regresso contra endossantes e seus avalistas.

SEÇÃO II

Dos Prazos e Prorrogações da Cédula de Crédito Rural

Art 61. O prazo do penhor agrícola não excederá de três anos, prorrogável por até mais três, e o do penhor pecuário não admite prazo superior a cinco anos, prorrogável por até mais três e embora vencidos permanece a garantia, enquanto subsistirem os bens que a constituem.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de seis anos para o penhor agrícola e de oito anos para o penhor pecuário, devem esses penhores ser reconstituídos, mediante lavratura de aditivo, se não executados.

Art 62. As prorrogações de vencimento de que trata o artigo 13 deste Decreto-lei serão anotadas na cédula pelo próprio credor, devendo ser averbadas à margem das respectivas inscrições, e seu processamento, quando cumpridas regularmente todas as obrigações, celulares e legais, far-se-á por simples requerimento do credor ao oficial do Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único. Somente exigirão lavratura de aditivo as prorrogações que tiverem de ser concedidas sem o cumprimento das condições a que se subordinarem ou após o término do período estabelecido na cédula.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art 63. Dentro do prazo da cédula, o credor, se assim o entender poderá autorizar o emitente a dispor de parte ou de todos os bens da garantia, na forma e condições que convencionarem.

Art 64. Os bens dados em garantia assegurarão o pagamento do principal, juros, comissões, pena convencional, despesas legais e convencionais com as preferências estabelecidas na legislação em vigor.

Art 65. Se baixar no mercado o valor dos bens da garantia ou se verificar qualquer ocorrência que determine diminuição ou depreciação da garantia constituída, o emitente reforçará essa garantia dentro do prazo de quinze dias da notificação que o credor lhe fizer, por carta enviada pelo Correio, sob registro, ou pelo oficial do Registro de Títulos e Documentos da Comarca.

Parágrafo único. Nos casos de substituição de animais por morte ou inutilização, assiste ao credor o direito de exigir que os substitutos sejam da mesma espécie e categoria dos substituídos.

Art 66. Quando o penhor for constituído por animais, o emitente da cédula fica, obrigado a manter todo o rebanho, inclusive os animais adquiridos com o financiamento, se for o caso, protegidos pelas medidas sanitárias e profiláticas recomendadas em cada caso, contra a incidência de zoonoses, moléstias infecciosas ou parasitárias de ocorrência freqüente na região.

Art 67. Nos financiamentos pecuários, poderá ser convencionado que o emitente se obriga a não vender, sem autorização por escrito do credor, durante a vigência do título, crias fêmeas ou vacas aptas à procriação, assistindo ao credor, na hipótese de não observância dessas

condições, o direito de dar por vencida a cédula e exigir o total da dívida dela resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

Art 68. Se os bens vinculados em penhor ou em hipoteca à cédula de crédito rural pertencerem a terceiros, estes subscreverão também o título, para que se constitua a garantia.

Art 69. Os bens objeto de penhor ou de hipoteca constituídos pela cédula de crédito rural não serão penhorados, arrestados ou seqüestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro empenhador ou hipotecante, cumprindo ao emitente ou ao terceiro empenhador ou hipotecante denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas da diligência ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão.

Art 70. O emitente da cédula de crédito rural, com ou sem garantia real, manterá em dia o pagamento dos tributos e encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas de sua

responsabilidade, inclusive a remuneração dos trabalhadores rurais, exibindo ao credor os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos.

Art 71. Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o emitente da cédula de crédito rural, da nota promissória rural, ou o aceitante da duplicata rural responderá ainda pela multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios em débito, devida a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança ou de habilitação de crédito.

Art 72. As cédulas de crédito rural, a nota promissória rural e a duplicata rural poderão ser redescontadas no Banco Central da República do Brasil, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art 73. É também da competência do Conselho Monetário Nacional a fixação das taxas de desconto da nota promissória rural e da duplicata rural, que poderão ser elevadas de 1% ao ano em caso de mora.

Art 74. Dentro do prazo da nota promissória rural e da duplicata rural, poderão ser feitos pagamentos parciais.

Parágrafo único. Ocorrida a hipótese, o credor declarará, no verso do título, sobre sua assinatura, a importância recebida e a data do recebimento, tornando-se exigível apenas, o saldo.

Art 75. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que se tiver obrigado o emitente na respectiva cédula.

Art 76. Serão segurados, até final resgate da cédula, os bens nela descritos e caracterizados, observada a vigente legislação de seguros obrigatórios.

Art 77. As cédulas de crédito rural, a nota promissória rural e a duplicata rural obedecerão aos modelos anexos de números 1 a 6.

Parágrafo único. Sem caráter de requisito essencial, as cédulas de crédito rural poderão conter disposições que resultem das peculiaridades do financiamento rural.

Art 78. A exigência constante do artigo 22 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, não se aplica às operações de crédito rural proposta por produtores rurais e suas cooperativas, de conformidade com o disposto no artigo 37 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965.

Parágrafo único. A comunicação do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, de ajuizamento da cobrança de dívida fiscal ou de multa impedirá a concessão de crédito rural ao devedor, a partir da data do recebimento da comunicação, pela instituição financiadora, salvo se, for depositado em juízo o valor do débito em litígio.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias

Art 79. Este Decreto-lei entrará em vigor noventa (90) dias depois de publicado, revogando-se a Lei número 3.253, de 27 de agosto de 1957, e as disposições em contrário.

Art 80. As folhas em branco dos livros de registro das "Cédulas de Crédito Rural" sob o império da Lei nº 3.253, de 27 de agosto de 1957, serão inutilizadas, na data da vigência do presente Decreto-lei, pelo Chefe da Repartição arrecadadora federal a que pertencem, e devidamente guardados os livros.

Brasília, 14 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Severo Fagundes Gomes Octávio Bulhões
(Publicado no D.O.U. de 15.2.1967)

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA

Nº	Vencimento em de de 19.....
	Cr\$

Ade de 19..... pagar por esta cédula rural pignoratícia a ou à ordem, a quantia de em moeda corrente, valor do crédito diferido para financiamento de e que será utilizado do seguinte modo: Os juros são devidos à taxa de ao ano..... sendo de a comissão de fiscalização O pagamento será efetuado na praça de Os bens vinculados são os seguintes:

CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA

Nº	Vencimento em de de 19.....
	Cr\$

Ade de 19..... pagar por esta cédula rural pignoratícia a ou à ordem, a quantia de em moeda corrente, valor do crédito diferido para financiamento de e que será utilizado do seguinte modo: Os juros são devidos à taxa de

..... ao ano
.....
.....

sendo de a comissão
de fiscalização O pagamento será
efetuado na praça de

..... Os bens vinculados são os
seguintes:

.....
.....
.....

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA

Nº	Vencimento em de de 19.....
Cr\$	

A de de 19
..... pagar por esta cédula rural pignoratícia
..... a

..... ou à ordem, a quantia de
em moeda corrente, valor do crédito diferido para financiamento de
.....

..... e
que será utilizado do seguinte modo:

.....
.....

..... Os juros são devidos à taxa de
ao ano

.....
.....
.....

sendo de a comissão
de fiscalização

.....
.....
..... O pagamento será efetuado na praça de

.....

 Os bens vinculados são os seguintes:

NOTA DE CRÉDITO RURAL

Nº	Vencimento em de de 19.....
	Cr\$

A de de 19
 pagar por esta Nota de Crédito Rural
 a
 ou à sua ordem, a quantia de

 em moeda corrente, valor do crédito diferido
 para financiamento de
 e que será utilizado do
 seguinte modo:

..... Os juros são devidos à
 taxa de ao ano

sendo de a comissão
 de fiscalização O pagamento será efetuado na praça de

NOTA PROMISSÓRIA RURAL

Nº	Vencimento em de de 19.....
	Cr\$

A de de 19
 por esta Nota Promissória Rural, pagar a

..... ou à sua ordem, na praça
 de a quantia de
 valor da compra que lhe fiz

..... entrega que me(nos) foi
 feita..... dos seguintes bens de sua propriedade:

.....
.....

.....

DUPLICATA RURAL

Vencimento em..... de de.....
Cr\$

Sr. estabelecido em
deve a, estabelecido em
a importância de
..... valor da compra dos seguintes bens

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

(Local e data)
..... (Assinatura do vendedor)

Reconheço (emos) a exatidão desta duplicata rural, na importância acima, que
pagarei(emos) a ou à sua ordem, na praça
.....

(Local e data)
..... (Assinatura do comprador)

ANEXO 4 - LEI Nº 4.829, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1965

LEI Nº 4.829, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1965

Institucionaliza o Crédito Rural.

Nota: Regulamentada pelo Decreto nº 58.380/66

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares.**

Art. 1º - O crédito rural, sistematizado nos termos desta Lei, será distribuído e aplicado de acordo com a política de desenvolvimento da produção rural do País e tendo em vista o bem-estar do povo.

Art. 2º - Considera-se crédito rural o suprimento de recursos financeiros por entidades públicas e estabelecimentos de crédito particulares a produtores rurais ou a suas cooperativas para aplicação exclusiva em atividades que se enquadrem nos objetivos indicados na legislação em vigor.

Art. 3º - São objetivos específicos do crédito rural:

- I - estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;
- II - favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários;
- III - possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, notadamente pequenos e médios;
- IV - incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando ao aumento da produtividade e à melhoria do padrão de vida das populações rurais, e à adequada defesa do solo.

Art. 4º - O Conselho Monetário Nacional, de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, disciplinará o crédito rural do País e estabelecerá, com exclusividade, normas operativas traduzidas nos seguintes tópicos:

- I - avaliação, origem e dotação dos recursos a serem aplicados no crédito rural;
- II - diretrizes e instruções relacionadas com a aplicação e controle do crédito rural;
- III - critérios seletivos e de prioridade para a distribuição do crédito rural;
- IV - fixação e ampliação dos programas de crédito rural, abrangendo todas as formas de suplementação de recursos, inclusive refinanciamento.

Art. 5º - O cumprimento das deliberações do Conselho Monetário Nacional, aplicáveis ao crédito rural, será dirigido, coordenado e fiscalizado pelo Banco Central da República do Brasil.

Art. 6º - Compete ao Banco Central da República do Brasil, como órgão de controle do sistema nacional do crédito rural:

- I - sistematizar a ação dos órgãos financiadores e promover a sua coordenação com os que prestam assistência técnica e econômica ao produtor rural;
- II - elaborar planos globais de aplicação do crédito rural e conhecer de sua execução, tendo em vista a avaliação dos resultados para introdução de correções cabíveis;
- III - determinar os meios adequados de seleção e prioridade na distribuição do crédito rural e estabelecer medidas para o zoneamento dentro do qual devem atuar os diversos órgãos financiadores em função dos planos elaborados;
- IV - incentivar a expansão da rede distribuidora do crédito rural, especialmente através de cooperativas;
- V - estimular a ampliação dos programas de crédito rural, mediante financiamento aos órgãos participantes da rede distribuidora do crédito rural, especialmente aos bancos com sede nas áreas de produção e que destinem ao crédito rural mais de 50% (cinquenta por cento) de suas aplicações.

CAPÍTULO II

Do Sistema de Crédito Rural.

Art. 7º - Integrarão, basicamente, o sistema nacional de crédito rural:

- I - o Banco Central da República do Brasil, com as funções indicadas no artigo anterior;
- II - o Banco do Brasil S. A., através de suas carteiras especializadas;
- III - o Banco de Crédito da Amazônia S. A. e o Banco do Nordeste do Brasil S. A., através de suas carteiras ou departamentos especializados, e
- IV - o Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

§ 1º - Serão vinculados ao sistema:

- I - de conformidade com o disposto na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964:
 - a) o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - IBRA;
 - b) o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário - INDA;
 - c) o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - BNDE;
- II - como órgãos auxiliares, desde que operem em crédito rural dentro das diretrizes fixadas nesta Lei:
 - a) Bancos de que os Estados participem com a maioria de ações;
 - b) Caixas Econômicas;
 - c) Bancos privados;
 - d) Sociedades de crédito, financiamento e investimentos;
 - e) Cooperativas autorizadas a operar em crédito rural.

§ 2º - Poderão articular-se no sistema, mediante convênios, órgãos oficiais de valorização regional e entidades de prestação de assistência técnica e econômica ao produtor rural, cujos serviços sejam passíveis de utilizar em conjugação com o crédito.

§ 3º - Poderão incorporar-se ao sistema, além das entidades mencionadas neste artigo, outras que o Conselho Monetário Nacional venha a admitir.

CAPÍTULO III

Da Estrutura do Crédito Rural.

Art. 8º - O crédito rural restringe-se ao campo específico do financiamento das atividades rurais e adotará, basicamente, as modalidades de operações indicadas nesta Lei, para suprir as necessidades financeiras do custeio e da comercialização da produção própria, como também as de capital para investimentos e industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural.

Art. 9º - Para os efeitos desta Lei os financiamentos rurais caracterizam-se, segundo a finalidade, como de:

- I - custeio, quando destinados a cobrir despesas normais de um ou mais períodos de produção agrícola ou pecuária;
- II - investimento, quando se destinarem a inversões em bens e serviços cujos desfrutes se realizem no curso de vários períodos;
- III - comercialização, quando destinados, isoladamente, ou como extensão do custeio, a cobrir despesas próprias da fase sucessiva à coleta da produção, sua estocagem, transporte ou à monetização de títulos oriundos da venda pelos produtores;
- IV - industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural.

Art. 10 - As operações de crédito rural subordinam-se às seguintes exigências essenciais:

- I - idoneidade do proponente;
- II - apresentação de orçamento de aplicação nas atividades específicas;
- III - fiscalização pelo financiador.

Art. 11 - Constituem modalidade de operações:

- I - Crédito Rural Corrente a produtores rurais de capacidade técnica e substância econômica reconhecidas;
- II - Crédito Rural Orientado, como forma de crédito tecnificado, com assistência técnica prestada pelo financiador, diretamente ou através de entidade especializada em extensão rural, com o objetivo de elevar os níveis de produtividade e melhorar o padrão de vida do produtor e sua família;
- III - Crédito às cooperativas de produtores rurais, como antecipação de recursos para funcionamento e aparelhamento, inclusive para integralização de cotas-partes de capital social, destinado a programas de investimento e outras finalidades, prestação de serviços aos cooperados, bem como para financiar estes, nas mesmas condições estabelecidas para as operações diretas de crédito rural, os trabalhos de custeio, coleta, transportes, estocagem e a comercialização da produção respectiva e os gastos com melhoramento de suas propriedades.

Nota: Redação dada pelo Decreto-Lei nº 784/69.

- IV - Crédito para Comercialização com o fim de garantir aos produtores agrícolas preços remuneradores para a colocação de suas safras e industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;

V - Crédito aos programas de colonização e reforma agrária, para financiar projetos de colonização e reforma agrária como as definidas na Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 12 - As operações de crédito rural que forem realizadas pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, diretamente ou através de convênios, obedecerão às modalidades do crédito orientado, aplicadas às finalidades previstas na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 13 - As entidades financiadoras participantes do sistema de crédito rural poderão designar representantes para acompanhar a execução de convênios relativos à aplicação de recursos por intermédio de órgãos intervenientes.

§ 1º - Em caso de crédito a cooperativas, poderão os representantes mencionados neste artigo prestar assistência técnica e administrativa, como também orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos.

§ 2º - Quando se tratar de cooperativa integral de reforma agrária, aplicar-se-á o disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 14 - Os termos, prazos, juros e demais condições das operações de crédito rural, sob quaisquer de suas modalidades, serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, observadas as disposições legais específicas, não expressamente revogadas pela presente Lei, inclusive o favorecimento previsto no art. 4º, inciso IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ficando revogado o art. 4º do Decreto-Lei nº 2.611, de 20 de setembro de 1940.

Parágrafo único. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 784, de 25/08/1969).

CAPÍTULO IV

Dos Recursos para o Crédito Rural.

Art. 15 - O crédito rural contará com suprimentos provenientes das seguintes fontes:

I - internas:

a) recursos que são ou vierem a ser atribuídos ao Fundo Nacional de Refinanciamento Rural instituído pelo Decreto nº 54.019, de 14 de julho de 1964;

b) recursos que são ou vierem a ser atribuídos ao Fundo Nacional de Reforma Agrária, instituído pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

c) recursos que são ou vierem a ser atribuídos ao Fundo Agroindustrial de Reconversão, instituído pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

d) dotações orçamentárias atribuídas a órgãos que integrem ou venham a integrar o sistema de crédito rural, com destinação específica;

e) valores que o Conselho Monetário Nacional venha a isentar de recolhimento, na forma prevista na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, art. 4º, item XIV, letra "c", (Vetado);

f) recursos próprios dos órgãos participantes ou que venham a participar do sistema de crédito rural, na forma do art. 7º;

g) importâncias recolhidas ao Banco Central da República do Brasil pelo sistema bancário, na forma prevista no § 1º do art. 21;

h) produto da colocação de bônus de crédito rural, hipotecário ou títulos de natureza semelhante, que forem emitidos por entidades governamentais participantes do sistema,

com características e sob condições que o Conselho Monetário Nacional autorize, obedecida a legislação referente à emissão e circulação de valores mobiliários;

i) produto das multas recolhidas nos termos do § 3º do art. 21;

j) resultado das operações de financiamento ou refinanciamento;

l) recursos outros de qualquer origem atribuídos exclusivamente para aplicações em crédito rural;

m) (Vetado);

n) recursos nunca inferiores a 10% (dez por cento) dos depósitos de qualquer natureza dos bancos privados e das sociedades de crédito, financiamento e investimentos.

II - externas:

a) recursos decorrentes de empréstimos ou acordos, especialmente reservados para aplicação em crédito rural;

b) recursos especificamente reservados para aplicação em programas de assistência financeira ao setor rural, através do Fundo Nacional de Reforma Agrária, criado pelo art. 27 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

c) recursos especificamente reservados para aplicação em financiamentos de projetos de desenvolvimento agroindustrial, através do Fundo Agroindustrial de Reconversão, criado pelo art. 120 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

d) produtos de acordos ou convênios celebrados com entidades estrangeiras ou internacionais, conforme normas que o Conselho Monetário Nacional traçar, desde que nelas sejam especificamente atribuídas parcelas para aplicação em programa de desenvolvimento de atividades rurais.

Art. 16 - Os recursos destinados ao crédito rural, de origem externa ou interna, ficam sob o controle do Conselho Monetário Nacional, que fixará, anualmente, as normas de distribuição aos órgãos que participem do sistema de crédito rural, nos termos do art. 7º. Parágrafo único. Todo e qualquer fundo, já existente ou que vier a ser criado, destinado especificamente a financiamento de programas de crédito rural, terá sua administração determinada pelo Conselho Monetário Nacional, respeitada a legislação específica, que estabelecerá as normas e diretrizes para a sua aplicação.

Art. 17 - Ao Banco Central da República do Brasil, de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, caberá entender-se ou participar de entendimentos com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais, em assuntos ligados à obtenção de empréstimos destinados a programas de financiamento às atividades rurais, estando presente na assinatura dos convênios e apresentando ao Conselho Monetário Nacional sugestões quanto às normas para sua utilização.

Art. 18 - O Conselho Monetário Nacional poderá tomar medidas de incentivo que visem a aumentar a participação da rede bancária não oficial na aplicação de crédito rural.

Art. 19 - A fixação de limite do valor dos empréstimos a que se refere o § 2º do art. 126 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, passa para a competência do Conselho Monetário Nacional, que levará em conta a proposta apresentada pela diretoria do Banco do Brasil S. A.

Art. 20 - O Conselho Monetário Nacional, anualmente, na elaboração da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, incluirá dotação destinada ao custeio de assistência técnica e educativa aos beneficiários do crédito rural.

Art. 21 - As instituições de crédito e entidades referidas no art. 7º desta Lei manterão aplicada em operações típicas de crédito rural, contratadas diretamente com produtores ou suas cooperativas, percentagem, a ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional, dos recursos com que operarem.

§ 1º - Os estabelecimentos que não desejarem ou não puderem cumprir as obrigações estabelecidas no presente artigo, recolherão as somas correspondentes em depósito no Banco Central da República do Brasil, para aplicação nos fins previstos nesta Lei.

§ 2º - As quantias recolhidas no Banco Central da República do Brasil, na forma deste artigo, vencerão juros à taxa que o Conselho Monetário Nacional fixar.

§ 3º - A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa variável entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) sobre os valores não aplicados em crédito rural.

§ 4º - O não recolhimento da multa mencionada no parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Capítulo V da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 22 - O depósito que constitui o Fundo de Fomento à Produção, de que trata o art. 7º da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, fica elevado para 20% (vinte por cento) das dotações anuais previstas no art. 199 da Constituição Federal, e será efetuado pelo Tesouro Nacional no Banco de Crédito da Amazônia S. A., que se incumbirá de sua aplicação, direta e exclusiva, dentro da área da Amazônia, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e outras disposições contidas nesta lei.

§ 1º - O Banco de Crédito da Amazônia S. A., destinará, para aplicação em crédito rural, pelo menos 60% (sessenta por cento) do valor do Fundo, podendo o Conselho Monetário Nacional alterar essa percentagem, em fase da circunstância que assim recomende.

§ 2º - Os juros das aplicações mencionadas neste artigo serão cobrados às taxas usuais para as operações de tal natureza, conforme o Conselho Monetário Nacional fixar, ficando abolido o limite previsto no art. 7º, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950.

CAPÍTULO V

Dos Instrumentos de Crédito Rural.

Art. 23 - (Vetado).

§ 1º - (Vetado).

§ 2º - (Vetado).

Art. 24 - (Vetado).

CAPÍTULO VI **Das Garantias do Crédito Rural.**

Art. 25 - Poderão constituir garantia dos empréstimos rurais, de conformidade com a natureza da operação creditícia em causa:

- I - penhor agrícola;
- II - penhor pecuário;
- III - penhor mercantil;
- IV - penhor industrial;
- V - bilhete de mercadoria;
- VI - "warrants";
- VII - caução;
- VIII - hipoteca;
- IX - fidejussória;
- X - outras que o Conselho Monetário venha a admitir.

Art. 26 - A constituição das garantias previstas no artigo anterior, de livre convenção entre financiado e financiador, observará a legislação própria de cada tipo, bem como as normas complementares que o Conselho Monetário Nacional estabelecer ou aprovar.

Art. 27 - As garantias reais serão sempre, preferentemente, outorgadas sem concorrência.

Art. 28 - Exceto a hipoteca, as demais garantias reais oferecidas para segurança dos financiamentos rurais valerão entre as partes, independentemente de registro, com todos os direitos e privilégios.

Art. 29 - A critério da entidade financiadora, os bens adquiridos e as culturas custeadas ou formadas por meio de crédito rural poderão ser vinculados ao respectivo instrumento contratual, inclusive título de crédito rural, como garantia especial.

Nota: Redação dada pelo Decreto-Lei nº 784/69.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os bens e culturas a que se refere este artigo somente poderão ser alienados ou gravados em favor de terceiros, mediante concordância expressa da entidade financiadora.

Nota: Redação dada pelo Decreto-Lei nº 784/69.

Art. 30 - O Conselho Monetário Nacional estabelecerá os termos e condições em que poderão ser contratados os seguros dos bens vinculados aos instrumentos de crédito rural.

CAPÍTULO VII **Disposições Transitórias.**

Art. 31 - O Banco Central da República do Brasil assumirá, até que o Conselho Monetário Nacional resolva em contrário, o encargo dos programas de treinamento de pessoal para administração do crédito rural, inclusive através de cooperativas, podendo, para tanto, firmar convênios que visem à realização de cursos e à obtenção de recursos para cobrir os gastos respectivos.

Parágrafo único. As unidades interessadas em treinar pessoal concorrerão para os gastos com a contribuição que for arbitrada pelo Banco Central da República do Brasil.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 32 - Os órgãos de orientação e coordenação de atividades rurais, criados no âmbito estadual, deverão elaborar seus programas de ação, no que respeita ao crédito especializado, observando as disposições desta Lei e normas complementares que o Conselho Monetário Nacional venha a baixar.

Art. 33 - Estendem-se às instituições financeiras que integrem basicamente o sistema de crédito rural, nos termos do art. 7º, itens I a IV, desta Lei, as disposições constantes do art. 4º, da Lei nº 454, de 9 de julho de 1937, do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.611, e do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.612, ambos de 20 de setembro de 1940, e dos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.003, de 29 de dezembro de 1938.

Art. 34 - As operações de crédito rural, sob quaisquer modalidades, de valor até 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, pagarão somente as despesas indispensáveis, ficando isentas de taxas relativas aos serviços bancários e comissões.

§ 1º - (Vetado).

§ 2º - Fica revogado o art. 53 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 35 - (Vetado).

Art. 36 - Ficam transferidas para o Conselho Monetário Nacional, de acordo com o previsto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, as atribuições conferidas à Comissão de Coordenação do Crédito Agropecuário pelo art. 15 da Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, artigo esse que fica revogado.

Art. 37 - A concessão do crédito rural em todas as suas modalidades, bem como a constituição das suas garantias, pelas instituições de crédito, públicas e privadas, independe da exibição de comprovante de cumprimento de obrigações fiscais ou da previdência social, ou declaração de bens ou certidão negativa de multas por infringência do Código Florestal.

Parágrafo único. A comunicação da repartição competente, de ajuizamento da dívida fiscal, de multa florestal ou previdenciária, impedirá a concessão do crédito rural ao devedor, a partir da data do recebimento da comunicação pela instituição de crédito, exceto se as garantias oferecidas assegurarem a solvabilidade do débito em litígio e da operação proposta pelo interessado.

Art. 38 - As operações de crédito rural terão registro distinto na contabilidade dos financiadores e serão divulgadas com destaque nos balanços e balancetes.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

D.O.U. 09/11/1965

ANEXO 6.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALOTINA

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR-PRONAF-D.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALOTINA

CGCMF 75 951 764/0001-61

Reconhecido pelo M. T. S. sob n.º 321.808-72

Rua Getulio Vargas, 589 - PALOTINA - PARANÁ

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR-PRONAF-D.

Declaramos que o(a) Senhor(a) _____, residente na
localidade de _____, Município de Palotina, Estado do (PR),
atende os requisitos estabelecidos para enquadramento no Programa Nacional de
Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF– GRUPO “D”, instituído
pelo Conselho Monetário Nacional, no âmbito do Crédito Rural:

- a)** na condição de proprietário () posseiro () arrendatário() parceiro () meeiro () concessionário da reforma agrária () pescador artesanal () aquicultor () extrativista de produtor vegetais (), índio () possui ou explora área de _____ hectares.
- b)** a referida área é inferior ou igual a 04 (quatro) módulos fiscais correspondentes a 72:00 há, quantificados na legislação vigente;
- c)** trabalha com mão-de-obra familiar e mantém em caráter complementarempregado(s) permanente(s) e eventualmente conta com ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal das atividade que desenvolve exige;
- d)** 80% (oitenta pôr cento) ou mais de sua renda anual é proveniente da exploração agropecuária (), extrativa vegetal (), aquicultura (), pesca artesanal (); turismo rural (), artesanato() e agroindústria ();
- e)** reside no estabelecimento rural (), no aglomerado rural () _____, no aglomerado urbano () de.....;
- f)** possui renda familiar bruta anual acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- g)** quando explora atividades de avicultura, olericultura, aquicultura, bovinocultura de leite, caprinocultura, fruticultura, ovinocultura, sericicultura e

suinocultura, considera-se a renda bruta anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

h) o crédito será empregado em atividade produtiva destinada a promover o aumento da produtividade e renda da família como o emprego de praticas que conservam ou recuperam os recursos naturais, especialmente o solo, a água, a flora e a fauna.

A presente declaração será apresentada ao (à) _____, agência de Palotina-Pr, e tem validade pôr (12) doze meses a partir desta data.

Palotina, _____(data)_____.

BENEFICIARIO - DECLARAÇÃO DO BENEFICIARIO

Declaro, sob As penas da lei (art. 299 do Código Penal) , que as informações acima correspondem a verdade.

EMATER

STR

ANEXO 7

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALOTINA

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR-PRONAF-C.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALOTINA

CGCMF 75 951 764/0001-61

Reconhecido pelo M. T. S. sob n.º 321.808-72

Rua Getulio Vargas, 589

-

PALOTINA

-

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR-PRONAF-C.

Declaramos que o(a) Senhor(a) _____, agricultor, residente na localidade de _____, Município de Palotina, Estado do Paraná, atende aos requisitos estabelecidos para enquadramento no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF-GRUPO –“C”, instituído pelo Conselho Monetário Nacional, no âmbito do Crédito Rural:

a) na condição de proprietário () posseiro () arrendatário () parceiro () meeiro () concessionário da reforma agrária () pescador artesanal () aquicultor () extrativista de produtos vegetais (), índio () possui ou explora área de ____ hectares;

b) a referida área é inferior ou igual a 4 (quatro) módulos fiscais correspondentes a 72,00 há, qualificados na legislação vigente;

c) utiliza na suas atividades exclusivamente força de trabalho da própria família, admitindo-se a contratação eventual de mão-de-obra de terceiros;

d) reside no estabelecimento rural (), ao no aglomerado rural () de _____, no aglomerado urbano () de.....;

e) possui renda familiar bruta anual acima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

f) quando explora as atividades de avicultura, aquicultura, caprinocultura, sericicultura, suinocultura, bovinocultura de leite, olericultura e fruticultura, considera-se renda bruta anual de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

g) 80% (oitenta por cento) ou mais da renda familiar bruta anual é proveniente da exploração agropecuária (), extrativa vegetal (), aquicultura (), pesca artesanal (), turismo rural (), artesanato (), agroindústria ();

h) o crédito será empregado em atividade produtiva destinada a promover o aumento da produtividade e renda da família com o emprego de

práticas que conservem ou recuperem os recursos naturais, especialmente o solo, a água, a flora e a fauna..

A presente declaração será apresentada ao (à) _____ Agência de Palotina e tem validade de 12 (doze) meses a contar desta data.

Palotina, _____ (data) _____.

BENEFICIARIO

DECLARAÇÃO DO BENEFICIARIO

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as informações acima correspondem à verdade

EMATER - PR

STR

ANEXO 7

PORTARIA DAP 154 / 02-08-2002

Ministério do Desenvolvimento Agrário
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 154, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, Considerando os termos do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural - MCR, que dispõe sobre o regulamento e as condições estabelecidas para as operações de crédito de Investimento e custeio no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, resolve:

Art. 1º Aprovar o formulário único denominado “Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP”, para os agricultores familiares, conforme modelo constante do Anexo desta Portaria.

§ 1º A Secretaria da Agricultura Familiar - SAF, distribuirá o citado formulário aos Secretários Executivos Estaduais do Pronaf, encarregados de encaminhá-lo às Instituições citadas no art. 40, para fins de emissão da DAP.

§ 2º Cabe à SAF estabelecer procedimentos para a emissão da DAP por meio eletrônico, e adotar mecanismos de controle para o fornecimento do respectivo formulário.

Art. 2º Será fornecida apenas uma DAP a cada unidade familiar rural.

§ 1º A unidade familiar rural, para os fins de que trate esta Portaria, compreende o conjunto composto pela família nuclear (marido ou companheiro, esposa ou companheira, e filhos) e eventuais agregados que explorem o empreendimento sob a mesma gestão, incluídos os casos em que o empreendimento é explorado por indivíduo sem família.

§ 2º O agente financeiro só aceitará solicitação de financiamento, no âmbito do Pronaf, mediante a apresentação dos documentos necessários, da DAP, e das demais exigências contidas no MCR.

Art. 3º As DAP's, para os interessados enquadrados no Grupo 'A' do Pronaf, serão emitidas:

- I - pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA quando o interessado for beneficiário de assentamento viabilizado pelo INCRA, ou de assentamento por este reconhecido;
- II- pela Agência Estadual do Banco da Terra, quando o interessado for beneficiário dos Programas Banco da Terra ou Cédula da Terra;
- III - pela Unidade Técnica Estadual - UTE, quando o interessado for beneficiário do Projeto de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural.

Parágrafo único. A emissão de DAP para os interessados enquadrados no Grupo 'A' do Pronaf, deve respeitar os seguintes critérios:

I- estar condicionada à existência de recursos financeiros provenientes deste Ministério e destinados às operações de crédito rural;

II- obedecer às prioridades de acesso estabelecidas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - CEDR, ou, na sua ausência, pela Unidade de Articulação;

III- ser assinada obrigatoriamente pelo interessado e concomitantemente por um representante de cada uma das seguintes instituições ou entidades:

a) de uma das instituições citadas no art. 3º, incisos I a III;

b) da instituição de assistência técnica;

c) da entidade dos assentados à qual o beneficiário estiver vinculado.

Art. 4º São credenciadas para emitir a DAP aos agricultores familiares enquadrados nos Grupos 'B', 'C' e 'D', aos egressos do Grupo 'A', e ainda aos extrativistas, silvicultores, aquicultores, pescadores artesanais, remanescentes de quilombos e aos índios, as seguintes instituições:

I- entidades de representação dos agricultores familiares:

a) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag, por meio dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais a ela formalmente filiados;

b) Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - Fetraf/Sul, por meio dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e Sindicatos de Trabalhadores na Agricultura Familiar a ela formalmente filiados;

c) Associação Nacional dos Pequenos Agricultores - ANPA, por meio das Associações ou Sindicatos a ela formalmente filiados;

d) Confederação Nacional na Agricultura - CNA, por meio dos Sindicatos Rurais a ela formalmente filiados;

e) Federações de Pescadores, por meio das Colônias a elas formalmente filiadas;

II- entidades governamentais:

a) Instituições Estaduais Oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural, por meio de seus escritórios regionais e locais;

b) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Ceplac, por meio de seus escritórios regionais e locais;

c) Fundação Instituto Estadual de Terras do Estado de São Paulo 'José Gomes da Silva' - ITESP;

d) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio dos Núcleos de Pesca e Aquicultura de suas Delegacias Federais;

e) Fundação Nacional do Índio - FUNAI, por meio de suas representações regionais e locais;

f) Instituto Estadual de Pesca ou similar;

g) Fundação Cultural Palmares, por meio das entidades por ela reconhecidas.

Art. 5º Os representantes das entidades relacionadas no art. 4º somente poderão emitir DAP's aos agricultores familiares enquadrados nos Grupos 'B', 'C' e 'D' no âmbito de suas competências legais e restritos à área geográfica de sua abrangência regulamentar.

Art. 6º As DAP's emitidas aos interessados enquadrados nos Grupos 'B', 'C' e 'D' devem ser assinadas pelo interessado e por duas instituições, conforme o que segue:

I - aos agricultores familiares, por qualquer uma das entidades constantes do art. 4º, inciso I, alíneas a, b, c, e d, e inciso II, alíneas a, b e c;

II - aos pescadores artesanais, por qualquer uma das entidades constantes do art. 4º, inciso I, alínea e, e inciso II, alíneas a, b, c, d, e f;

III - aos índios, por qualquer uma das entidades constantes do art. 4º, inciso I, alíneas a, b e c, e inciso II, alíneas a, b, c, d e e;

IV - para quilombolas, por qualquer entidade constante do art. 4º, inciso I, alíneas a, b e c, e inciso II, alíneas a, b, c e g.

§ 1º Nos Municípios onde atuar apenas uma das entidades ou instituições credenciadas, a DAP será assinada unicamente pelo interessado e por esta entidade.

§ 2º Os representantes dos sindicatos vinculados à CNA só poderão assinar DAP's para os agricultores familiares dos Grupos 'C' e 'D'.

Art. 7º A DAP deverá ser fornecida gratuitamente aos interessados pelas instituições credenciadas, sendo vedada a exigência de filiação a qualquer entidade, a cobrança de taxas, ou qualquer outra forma de reciprocidade, sob pena de descredenciamento e demais sanções legais.

Art. 8º A DAP poderá ser emitida por meio eletrônico ou por formulário impresso, com validade de cinco anos, e estará sujeita a ratificação anual, conforme procedimentos a serem definidos pela SAF, observado ainda que:

I - quando emitida por meio eletrônico, deverá gerar duas vias, sendo uma destinada ao arquivo da entidade emitente e outra ao agente financeiro;

II - quando emitida por formulário impresso:

a) será fornecida em três vias de igual teor e forma, sendo uma encaminhada para arquivo e controle pela entidade emitente, e duas destinadas ao agente financeiro;

b) o agente financeiro manterá uma via no arquivo de cadastro do mutuário e remeterá a outra à Secretaria Executiva Estadual do Pronaf.

§ 1º A SAF definirá os mecanismos necessários à publicidade e divulgação da relação dos agricultores cadastrados em cada Município, bem como os prazos para retificação ou homologação dos enquadramentos.

§ 2º Até 30 de abril de cada ano, os emitentes locais encaminharão à SAF relação dos agricultores que deixarem de cumprir as exigências necessárias ao enquadramento em cada Grupo do Pronaf.

§ 3º A SAF considerará ratificadas todas as DAP's que não forem alteradas pelos emitentes até o dia 31 de maio de cada ano.

Art. 9º Os órgãos citados nos incisos I, II e III do art. 3º fornecerão às entidades credenciadas, conforme art. 4º, até 30 de abril de cada ano - de acordo com o Projeto de Assentamento e o Município -, a relação dos beneficiários que contrataram financiamento integral do Grupo 'A' ou do Proceira.

Art. 10 As entidades credenciadas encaminharão à SAF, até 30 de abril de cada ano, de acordo com as orientações que serão por esta expedidas, a listagem de municípios onde existam representantes aptos a fornecer a DAP.

Parágrafo único. As entidades credenciadas fornecerão aos agentes financeiros, até 30

de maio de cada ano, os cartões de autógrafa dos seus representantes, o que os habilitará a assinar as DAP's ou as relações de agricultores familiares de cada grupo do Pronaf.

Art. 11 O não cumprimento dos dispositivos contidos nesta Portaria por entidades autorizadas a emitir DAP's implicará na suspensão do credenciamento sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 12 A SAF definirá as medidas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria, especialmente no que se refere:

I- à manutenção, suspensão e descredenciamento das entidades credenciadas para emissão de DAP's;

II- à operacionalização do crédito do Grupo 'A', cujos procedimentos serão estabelecidos em conjunto com o INCRA, quando se tratar de Assentamentos de Reforma Agrária;

III - à operacionalização do crédito do Grupo 'B';

IV - ao modelo de DAP destinado a estrangeiro naturalizado.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Ficam revogadas as Portarias MDA n°s 242, de 01 de novembro de 2000, 135, de 12 de junho de 2001, e 194, de 22 de agosto de 2001, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2000, pág. 43; 13 de junho de 2001, pág. 123 e 23 agosto de 2001, pág. 109, Seção 1.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de emissão de DAP de acordo com os termos desta Portaria, fica o agente financeiro autorizado a receber, até 30 de junho de 2003, as Declarações de Aptidão conforme o modelo aprovado pelas Portarias ora revogadas.

JOSÉ ABRÃO